



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 46/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2023

(Contém 114 páginas e dois anexos com um total de 28 páginas)

ATA N.º 46/2023

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 41 minutos

No dia vinte e sete do mês de novembro de dois mil e vinte e três, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ALTB, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 38204/2023, de 22/11	
3	Proposta de atribuição de subsídio à ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 38208/2023, de 22/11	

4	Contrapartida municipal para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no âmbito da medida de iluminação LED em edifícios públicos, integrada na 7.ª edição do PPEC – Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica	Proposta n.º 37969/2023, de 20/11
5	Transferência de competências para os Municípios, no domínio da Saúde, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30/01, na sua redação atual – Auto de transferência de competências e de transferência de recursos – Aprovação da minuta e autorização para a respetiva outorga	Proposta n.º 38187/2023, de 22/11
6	Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia da Barrosa – Mandato autárquico 2021-2025 – 2.ª alteração ao objeto contratual	Proposta n.º 38188/2023, de 22/11
7	Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia de Benavente – Mandato autárquico 2021-2025 – 2.ª alteração ao objeto contratual	Proposta n.º 38189/2023, de 22/11
8	Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia de Samora Correia – Mandato autárquico 2021-2025 – 2.ª alteração ao objeto contratual	Proposta n.º 38190/2023, de 22/11
9	Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia de Santo Estêvão – Mandato autárquico 2021-2025 – 2.ª alteração ao objeto contratual	Proposta n.º 38191/2023, de 22/11
10	Acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia da Barrosa, ao abrigo do disposto, conjuntamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10 – 3.º aditamento	Proposta n.º 38192/2023, de 22/11

11	Acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia de Benavente, ao abrigo do disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10 – 4.º aditamento	Proposta n.º 38193/2023, de 22/11
12	Acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia de Samora Correia, ao abrigo do disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10 – 4.º aditamento	Proposta n.º 38194/2023, de 22/11
13	Acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia de Santo Estêvão, ao abrigo do disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10 – 3.º aditamento	Proposta n.º 38196/2023, de 22/11
<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA</p> <p>Gestão e Controle do Plano e do Orçamento</p>		
14	15.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2023, aprovada a 17/11/2023 – A conhecimento	
15	3.ª revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2023	
16	Bases para elaboração do Orçamento de 2024	
<p>Subunidade Orgânica de Contabilidade</p>		
17	Resumo diário de tesouraria	
<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</p> <p>Subunidade Orgânica de Património</p>		

18	Arrendamentos e concessões da Câmara Municipal / Aplicação do coeficiente de atualização das rendas para vigorar no ano financeiro de 2024		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
19	Empreitada de “Substituição da cobertura em fibrocimento dos balneários do polivalente dos Foros de Almada” – Receção definitiva / Extinção da caução	25.01.03/02-2017	BREMA, Building, Rehabilitation and Maintenance, Lda.
20	Empreitada de “Requalificação urbana da Praça da República, Largo João Fernandes Pratas e ruas envolventes, em Samora Correia” – Revisão de preços definitiva	2020/300.10.001/15	MOTA-ENGIL ATIV - Gestão e Manutenção de Ativos, S.A.
	Gestão de Operações Financiadas		
21	Apresentação de candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. Operação: “Reabilitação de 25 fogos – Benavente, Santo Estêvão e Barrosa”	2023/150.10.200/4	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
22	Licença administrativa	812/2023	ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
23	“ “	970/2023	Ana Maria Simões da Silva Rego
24	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	1906/2023	Cabeça de Casal da Herança de António de Jesus Batista

25	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	1213/2022	Nuno Miguel de Campos Matos Vaz Neto
26	“ “	1385/2021	José Carlos Ferreira de Sousa
27	“ “	223/2023	Cabeça de Casal da Herança de Augusto José Pinheiro Calado
28	“ “	1787/2023	Luís Manuel de Sousa David
<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</p> <p>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</p>			
29	Requalificação do Museu Municipal de Benavente – Proposta para prolongamento do arrendamento de imóvel – 3.º aditamento	Informação n.º 38176, de 22/11/2023	
30	Realização de festa de passagem de ano – Pedido de cedência do Centro Cultural de Benavente		ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente
31	Realização de ensaios para “Gala Gente de Palmo e Meio” – Pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia		ATENEUGISC
32	Entrega de diplomas – Pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia – 25 de janeiro de 2024		Agrupamento de Escolas de Samora Correia
33	Árvore de Natal Solidária – Pedido de apoio logístico – Retificação da deliberação de 06/11/2023		Associação Social Amigos de Samora Correia
<p>EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL</p> <p>Educação</p>			
34	Atividades de Animação e Apoio à Família – Interrupções letivas – Transferência CBESSE	Informação n.º 38216, de 22/11/2023	

35	Protocolo de colaboração para o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família (AAF) na educação pré-escolar no jardim de infância de Santo Estêvão, Agrupamento de Escolas de Benavente – Ano letivo 2023/2024 / Proposta de alteração	Informação n.º 38184, de 22/11/2023	
36	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE deu nota da ausência da senhora vereadora Catarina Vale, por motivos de saúde.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

Antecedendo o Período de Antes da Ordem do Dia, o **SENHOR PRESIDENTE** referiu a necessidade de realização duma reunião extraordinária da Câmara Municipal, para apreciação e discussão final do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2024, tendo ficado acordado que a mesma terá lugar na próxima quarta-feira, dia 29 de novembro, pelas 18:30 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- II FEIRA DE ARTESANATO DE NATAL

Fez alusão à II Feira de Artesanato de Natal, organizada pela Junta de Freguesia da Barrosa, que contou com uma maior adesão de artesãos e, também, de visitantes. Congratulou aquela iniciativa, que promove a freguesia e o próprio concelho.

2- IX FESTIVAL FOLCLÓRICO DE INVERNO

Deu os parabéns pela ótima organização do IX Festival Folclórico de Inverno do Grupo de Folclore Ceifeiras e Campinos, da SFUS [Sociedade Filarmónica União Samorense], que, para além da sua excelente exibição, ofereceu o privilégio de visualizar cinco grupos oriundos de todo o país, tendo sido uma tarde de folclore de excelência.

3- XXI GALA DE NATAL “GENTE DE PALMO E MEIO”

Congratulou o ATENEUGISC pela XXI Gala de Natal “Gente de Palmo e Meio”, que ocorreu no Centro Cultural de Samora Correia, sendo um espelho das atividades desenvolvidas por aquela atividade ao longo do ano.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ALTB, NOS TERMOS DOS ARTS. 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Proposta n.º 38204/2023, de 22/11

Considerando:

- a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **ALTB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **ALTB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Motoclube	745,50 €
Valor a contratualizar	745,50 €

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento: 38653

Benavente, 23 de novembro de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua “1.º de maio”, n.º 134-138, freguesia da Barrosa, município de Benavente, NIPC 501065407, representado por Joaquim Correia Castanheiro, elemento da Comissão Administrativa da ALTb – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Desportos Motorizados**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 745,50 € (setecentos e quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 745,50 € (setecentos e quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), tem cabimento na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das

quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a
Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de novembro de 2023

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Joaquim Correia Castanheiro, Comissão Administrativa da ALTB

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ALTB, relativa à atividade de motociclismo, dando nota que o Moto Clube da Barrosa está, atualmente, inserido naquela coletividade, e que o valor em apreço é o equivalente ao que foi atribuído aos outros moto clubes.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira tem o número sequencial de cabimento 38653, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ALTB – ASSOCIAÇÃO LIVRE DOS TRABALHADORES DA BARROSA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º 38208/2023, de 22/11

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,

- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia,

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Festa anual	1 050
Despesas correntes	1 000
Valor a atribuir	2 050

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

GOP: 06.2.2023/2068.2

- Número sequencial de cabimento: 38654

Benavente, 22 de novembro de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta de atribuição do subsídio anual à ALTB.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no montante de 2.050,00 € (dois mil e cinquenta euros) com o número sequencial de cabimento 38654.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA A CIMLT – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO, NO ÂMBITO DA MEDIDA DE ILUMINAÇÃO LED EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS, INTEGRADA NA 7.ª EDIÇÃO DO PPEC – PLANO DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

Proposta registo n.º 37969/2023, de 20/11

Considerando que:

- 1) A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) submeteu a candidatura da medida iluminação LED em edifícios públicos ao PPEC – Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica, promovido pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), tendo sido a mesma aprovada por publicação em *Diário da República*, do Despacho n.º 15.355/2016, de 21/12/2016;
- 2) Esta medida foi contratualizada com a ERSE, sendo o respetivo financiamento dependente das poupanças atingidas com a implementação das lâmpadas e luminárias;
- 3) A CIMLT levou a cabo os procedimentos necessários para o desenvolvimento da candidatura e fez a gestão da mesma e dos respetivos pedidos de reembolso à ERSE;
- 4) Essa medida foi concluída e, entretanto, no âmbito da candidatura *Iluminar com LED na Lezíria do Tejo* feita ao PPEC – Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica, promovido pela ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (7.ª edição), a CIMLT realizou investimentos no que respeita ao fornecimento de equipamentos LED para iluminação interior, planos de medição e verificação e serviços de ROC, estando ainda previstos e por realizar investimentos relativos a medidas de divulgação e publicidade;
- 5) A CIMLT reportou os seguintes investimentos, confirmados pelos competentes serviços municipais:

<i>Instalações municipais</i>	Município de Benavente	
	<i>Número de equipamentos LED</i>	<i>Valor c/IVA</i>
Ginásio de Samora Correia	16	4.988,88 €
Pavilhão Gimnodesportivo da Barrosa	36	11.224,98 €
Pavilhão da Casa do Povo, Benavente	35	12.691,14 €
Pavilhão gimnodesportivo da Escola Secundária de Benavente	32	11.603,33 €

Pavilhão gimnodesportivo do Porto Alto	40	12.472,20 €
Pavilhão gimnodesportivo de Sto. Estêvão	20	6.236,10 €
Outros custos	-	4.293,03 €
		63.509,66 €

6) Os equipamentos LED em causa já estão entregues ao Município e a CIMLT já suportou os encargos com os pagamentos de aquisição, e foi apurada a verba referente à comparticipação municipal de 30% para os municípios beneficiários, no caso de Benavente, fixada em 19.052,90 € (valor que poderá ser retificado após validação, por parte da ERSE, do relatório final, o que se estima que ocorra em setembro de 2024;

Propõe-se que a Câmara Municipal autorize a transferência financeira de 19.052,90 € (dezanove mil, cinquenta e dois euros e noventa cêntimos), a título de contrapartida municipal no projeto iluminação LED em edifícios públicos, no âmbito do PPEC – Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica, registando-se o prévio cabimento financeiro, com o n.º sequencial 38624/2023.

Benavente, 20 de novembro de 2023

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a proposta em apreço e submeteu-a à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a transferência financeira de 19.052,90 € (dezanove mil, cinquenta e dois euros e noventa cêntimos), a título de contrapartida municipal no projeto de iluminação LED em edifícios públicos, no âmbito do PPEC – Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica, montante com o número sequencial de cabimento 38624.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA SAÚDE, AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 23/2019, DE 30/01, NA SUA REDAÇÃO ATUAL – AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – APROVAÇÃO DA MINUTA E AUTORIZAÇÃO PARA A RESPETIVA OUTORGA

Proposta registo n.º 38187/2023, de 22/11

Considerando que:

1. A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em 3.ª sessão ordinária do ano de 2019, realizada no dia 26/06, deliberou, por maioria, rejeitar a assunção, nos anos de 2019 e de 2020, de todas as competências transferidas por via do Decreto-Lei n.º 23/2019, ambos de 30.01.;
2. Em 12/08/2020, foi publicado o Decreto-Lei n.º 56/2020, o qual, por alteração do Decreto-Lei n.º 23/2019, veio prorrogar o prazo de transferência das competências

para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da Saúde, considerando as mesmas transferidas até 31 de março de 2022;

3. Em conformidade, em novembro de 2020, a Assembleia Municipal deliberar rejeitar a assunção destas competências no ano de 2021 e a transferência das mesmas para o Município, por efeito da Lei, ocorreu em 01/04/2023;
4. Mais, nos termos do artigo 20.º do mesmo decreto-lei:

Artigo 20.º
Auto de transferência

1 – A transferência das competências a que se refere o artigo 2.º é formalizada através de auto de transferência a assinar pelo Ministério da Saúde, as administrações regionais de saúde e os municípios, contemplando as seguintes matérias:

- a) Identificação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros associados ao desempenho das competências transferidas para os municípios ao abrigo do presente decreto-lei;**
- b) Identificação do estado de conservação das instalações e dos equipamentos dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização;**
- c) (Revogada.)**
- d) Definição dos instrumentos financeiros utilizáveis.**

2 – (Revogado.)

3 – O auto de transferência pode ser alterado mediante aditamento subscrito por todas as partes

5. São as seguintes as competências transferidas do Estado para o Município ora em causa (cf. artigo 2.º do DL n.º 23/2019):
 - i. a participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
 - ii. a gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;
 - iii. a gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS);
 - iv. a gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS;
 - v. a parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.
6. No âmbito da descentralização nesta área da Saúde é, também, em maior pormenor:
 - i. criado um Conselho Municipal de Saúde (cf. artigo 9.º do DL n.º 23/2019);
 - ii. prevista a criação de uma Comissão de Acompanhamento e Monitorização da implementação e Desenvolvimento do quadro de competências transferidas (cf. artigo 10.º do DL n.º 23/2019);
 - iii. disciplinada a titularidade de viaturas, instalações e equipamentos afetos aos cuidados de saúde (cf. artigo 10.º do DL n.º 23/2019);
 - iv. disciplinada a gestão e realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção e equipamento (cf. artigo 10.º, n.º 1 do DL n.º 23/2019);

- v. estipulado que cabe aos municípios a gestão, manutenção e conservação das instalações e equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários e à divisão de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências das administrações regionais de saúde (cf. artigo 10.º, n.º 2 do DL n.º 23/2019);
- vi. fixado que cabe aos municípios a gestão e execução de serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS, assegurando, nomeadamente, as seguintes responsabilidades (cf. artigo 15.º, n.º 1 do DL n.º 23/2019):
 - a. serviços de limpeza;
 - b. atividades de apoio à vigilância e de segurança;
 - c. arranjos exteriores, incluindo a jardinagem (é transferida anualmente para os municípios uma verba correspondente a (euro) 0,50 por m² de área descoberta, desde que os espaços em causa não estejam integrados no espaço público ou sejam objeto de contrato cf. n.º 2);
 - d. fornecimento de eletricidade, gás, água e saneamento;
 - e. encargos com meios de deslocação utilizados para a prestação de cuidados de saúde, exceto transporte de doentes;
 - f. encargos com meios de deslocação, utilizados para a prestação de cuidados de saúde;
 - g. seguros dos estabelecimentos de saúde;
 - h. manutenção e conservação de elevadores;
 - i. manutenção dos sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado, incluindo o sistema AVAC;
 - j. pagamento de rendas e de outros encargos, quando a eles haja lugar.
- vii. prevê-se que seja transferida anualmente para os municípios uma verba para pagamento de (cf. artigo 15.º, n.º 3 do DL n.º 23/2019):
 - a. despesas realizadas com os serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS elencados no n.º 1;
 - b. despesas de seguro de acidentes de trabalho e de higiene, segurança e medicina no trabalho a que haja lugar por força dos trabalhadores transferidos e dos que sejam contratados dentro dos rácios definidos;
 - c. abonos ou subsídios que os trabalhadores estejam a auferir no momento da transferência.

(estas verbas em regra, correspondem às despesas realizadas pelo Ministério da Saúde no ano anterior à concretização da transferência de competências, sendo revistas a cada ano com base na última taxa de inflação anual apurada e publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P. – cf. artigo 15.º, n.º 4 do DL n.º 23/2019)
- 7. Em cumprimento do desiderato legal imposto pelo DL n.º 23/2019, do qual supra se salientou o ora mais relevante e após um trabalho conjunto que se prolongou no tempo, nos últimos meses, o Gabinete do senhor ministro da Saúde, envia para a tomada de deliberação pelo órgão executivo do Município a minuta do auto de transferência de competência, a qual é documento anexo e constitui parte integrante e indissociável da presente proposta;
- 8. Desse trabalho de negociação do município junto do Ministério da Saúde e que resulta no documento que agora se apresenta destaca-se ter-se conseguido os seguintes objetivos não originariamente consagrados:
 - a. a integração dos necessários recursos financeiros inerentes às prementes obras de requalificação da unidade de saúde de Benavente, os quais ascendem a 300.000,00 €;

- b. a atribuição de duas novas viaturas, inscritas já no Plano de Recuperação e Resiliência, também em reconhecimento do esforço que o Município tem feito, disponibilizando viaturas próprias ao serviço dos serviços da Saúde;
- c. o acionamento, por parte da ARS L_VT das garantias prestadas em sede do contrato de ampliação da USF de Samora Corrente, por deficiente execução contratual, assunto da responsabilidade da tutela ainda pendente de resolução,

PROPÕE-SE QUE a Câmara Municipal deliberar aprovar a minuta do auto de transferência de competência e de transferência de recursos (patrimoniais, recursos humanos e financeiros), no âmbito do processo de descentralização de competências no domínio da Saúde, autorizando o seu presidente a outorgar o mesmo, e que essa deliberação seja tomada sob a forma de minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 22 de novembro de 2023.

A vice-presidente da Câmara Municipal, Catarina Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em análise e submeteu a minuta do auto de transferência de competência e de transferência de recursos (patrimoniais, recursos humanos e financeiros), no âmbito do processo de descentralização de competências no domínio da Saúde, à consideração do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do auto de transferência de competência e de transferência de recursos (patrimoniais, recursos humanos e financeiros), no âmbito do processo de descentralização de competências no domínio da Saúde (documento que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata), autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os Pontos 6 a 9 foram apreciados em conjunto.

Ponto 6 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NA FREGUESIA DA BARROSA – MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025 – 2.ª ALTERAÇÃO AO OBJETO CONTRATUAL

Proposta registo n.º 38188/20232, de 22/11

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12/09, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, estatuidando a sua contratualização entre os órgãos dos municípios e os órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, mormente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
2. Deste regime destaca-se a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

3. Estes contratos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e exigências;
4. Uma administração local moderna deve firmar a sua atuação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, respeitando a autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido de alcançar uma melhoria de serviços;
5. Resulta do artigo 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, que *“A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.”*;
6. A licença especial de ruído é uma licença autónoma da licença do acesso e exercício da atividade;
7. A licença especial de ruído é uma competência do Município, nos termos previstos nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01/08;
8. Resulta da alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, que compete à junta de freguesia o licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes;
9. Deste modo, com a entrada em vigor do referido diploma, a competência para licenciar as referidas atividades ruidosas de caráter temporário saiu da esfera jurídica do Município e passou para a das Freguesias;
10. A transferência da competência para emissão de licença especial de ruído nas Freguesias, no âmbito das atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes vai agilizar o processo, uma vez que, ao requerente bastará deslocar-se apenas à Junta de Freguesia competente para o efeito, a qual irá emitir a licença de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes, bem como emitirá a respetiva licença especial de ruído;
11. A circunstância de agora se transferir uma nova competência para as Juntas de Freguesia, implica verificar se os recursos humanos, patrimoniais e financeiros que venham a ser afetados são suficientes;
12. Para o efeito supra aduzido foi elaborado um prévio estudo demonstrativo da observância dos pressupostos estabelecidos no artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, cf. documento que se anexa e que constitui parte integrante e indissociável da presente proposta;
13. Entendem as Partes que com o presente contrato haverá condições de concretizar a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
14. Em conformidade, impõe-se a alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Freguesia da Barrosa, a produzir efeitos a partir de 01/01/2024 e abarcando a restante duração do atual mandato autárquico;
15. Segue, infra, a minuta da primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa, a qual que segue infra e que é, para todos os efeitos, parte integrante indissociável da presente;

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:

- a) **Aprovar a minuta da segunda alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Freguesia da Barrosa (i) infra, a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia (ii) e, posteriormente, caso ambos os órgão de freguesia tomem deliberações de aprovação, de imediato, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal (iii),** respetivamente, nos termos das alíneas l) e m), ambas, do n.º 1, do artigo 33.º, das disposições conjugadas da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º e das alíneas i) e j), todas do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- b) a aprovação desta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 22 de novembro de 2023

A vice-presidente da Câmara Municipal, Catarina Pinheiro Vale

Minuta da segunda alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa

Considerando que

1. *A Lei n.º 75/2013, de 12/09, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, estatuidando a sua contratualização entre os órgãos dos municípios e os órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, mormente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;*
2. *Deste regime destaca-se a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;*
3. *Estes contratos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e exigências;*
4. *Uma administração local moderna deve firmar a sua atuação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, respeitando a autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido de alcançar uma melhoria de serviços;*
5. *Resulta do artigo 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, que “A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.”;*
6. *A licença especial de ruído é uma licença autónoma da licença do acesso e exercício da atividade;*
7. *A licença especial de ruído é uma competência do Município, nos termos previstos nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01/08;*
8. *Resulta da alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, que compete à junta de freguesia o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes;*

9. Deste modo, com a entrada em vigor do referido diploma, a competência para licenciar as referidas atividades ruidosas de caráter temporário saiu da esfera jurídica do Município e passou para a das Freguesias;
10. A transferência da competência para emissão de licença especial de ruído nas Freguesias, no âmbito das atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes vai agilizar o processo, uma vez que, ao requerente bastará deslocar-se apenas à Junta de Freguesia competente para o efeito, a qual irá emitir a licença de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes, bem como emitirá a respetiva licença especial de ruído;
11. A circunstância de agora se transferir uma nova competência para as Juntas de Freguesia, implica verificar se os recursos humanos, patrimoniais e financeiros que venham a ser afetados são suficientes;
12. Para o efeito supra aduzido foi elaborado um prévio estudo demonstrativo da observância dos pressupostos estabelecidos no artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, cf. documento que se anexa e que constitui parte integrante e indissociável da presente proposta;
13. Entendem as Partes que com o presente contrato haverá condições de concretizar a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
14. Em conformidade, impõe-se a alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Freguesia da Barrosa, a produzir efeitos a partir de 01/01/2024 e abarcando a restante duração do atual mandato autárquico;

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**

e

A Junta de Freguesia da Barrosa, enquanto órgão da Freguesia da Barrosa, pessoa coletiva n.º 507237900, com sede na Rua 25 de Abril e com o endereço eletrónico juntabarrosa@sapo.pt, representada pela presidente da Junta de Freguesia, Ana Margarida Fonseca, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de acordo com as deliberações da Junta e da Assembleia de Freguesia da Barrosa, respetivamente, datadas, de ___ de _____ de 2023 e de , **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da aludida Lei, a **segunda alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente na Junta de Freguesia da Barrosa para:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) a emissão das licenças especiais de ruído, referentes às atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, de forma a aproximar os serviços à população, sua competência licenciar nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente.

Cláusula 2.^a

É aditado ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa, um novo Capítulo VII – Licença Especial de Ruído e são reenumerados os capítulos seguintes e respetivas Cláusulas:

CAPÍTULO VII

Licença Especial de Ruído

Cláusula 30.^a

Exercício da competência

1 – O exercício da competência prevista no presente Capítulo envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, sem caráter sancionatório, referentes à emissão de licença especial de ruído respeitantes às atividades ruidosas temporárias previstas na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, na área da freguesia da Barrosa.

2 – Todas as responsabilidades inerentes ao exercício da competência prevista nesta Cláusula passam a pertencer à Freguesia da Barrosa, cabendo-lhe responder no plano administrativo, técnico e político pela realização das atividades respetivas, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 – Para concretização do exercício da competência prevista no presente Capítulo, são igualmente delegadas competências para a cobrança de taxas devidas pela prática dos atos de controlo prévio, nos termos no Regulamento Municipal de Taxas do Município de Benavente.

SECÇÃO I

RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 31.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula anterior.

SECÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 32.^a

Obrigações dos outorgantes

Às obrigações dos Outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO VIII

[...]

Cláusula 33.^a

[...]

1 - [...]

2 - [...]

Cláusula 34.^a

[...]

1 - [...]

a) [...];

b) [...].

2 - [...]

Cláusula 35.^a

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...].

2 - [...]

Cláusula 36.^a

[...]

1 - [...]

2 - [...]

Cláusula 37.^a

[...]

[...]

CAPÍTULO IX

[...]

Cláusula 38.^a

[...]

[...]

Cláusula 39.^a

[...]

1 - [...]

2 - [...]

Cláusula 40.^a

[...]

[...]

Cláusula 41.^a

[...]

[...]

Cláusula 42.^a

[...]

[...]

Cláusula 43.^a

[...]

[...]

Cláusula 3.^a

1 – A presente alteração ao contrato interadministrativo vigorará a partir de 01/01/2024.

2 – Em tudo o mais se mantêm as cláusulas do contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa.

3 – Após a sua aprovação, a segunda alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa será publicitada no sítio da internet do Município de Benavente e no da Junta de Freguesia da Barrosa e igualmente afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Câmara Municipal de Benavente Pela Junta de Freguesia da Barrosa

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta segunda alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de [] de [] de 2023 em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de [] de [] de 2023, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia da Barrosa de [] de [] de 2023, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de [] de [] de 2023, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que a 2.^a alteração aos contratos interadministrativos de delegação de competências do Município nas Freguesias tem como objetivo agilizar os processos de emissão da licença especial de ruído.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta da 2.^a alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Freguesia da Barrosa, submetendo-a à apreciação e eventual aprovação dos órgãos da Freguesia e, posteriormente, à autorização da Assembleia Municipal, respetivamente, nos termos das als. l) e m), ambas do n.º 1, do art. 33.º, das disposições conjugadas da al. g) do n.º 1 do art. 9.º e das als. i) e j), todas do n.º 1 do art. 16.º, e da al. k) do n.º 1 do art. 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NA FREGUESIA DE

BENAVENTE – MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025 – 2.^a ALTERAÇÃO AO OBJETO CONTRATUAL

Proposta registo n.º 38189/20232, de 22/11

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12/09, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, estatuidando a sua contratualização entre os órgãos dos municípios e os órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, mormente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
2. Deste regime destaca-se a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;
3. Estes contratos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e exigências;
4. Uma administração local moderna deve firmar a sua atuação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, respeitando a autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido de alcançar uma melhoria de serviços;
5. Resulta do artigo 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, que *“A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.”*;
6. A licença especial de ruído é uma licença autónoma da licença do acesso e exercício da atividade;
7. A licença especial de ruído é uma competência do Município, nos termos previstos nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01/08;
8. Resulta da alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, que compete à junta de freguesia o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes;
9. Deste modo, com a entrada em vigor do referido diploma, a competência para licenciar as referidas atividades ruidosas de carácter temporário saiu da esfera jurídica do Município e passou para a das Freguesias;
10. A transferência da competência para emissão de licença especial de ruído nas Freguesias, no âmbito das atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes vai agilizar o processo, uma vez que, ao requerente bastará deslocar-se apenas à Junta de Freguesia competente para o efeito, a qual irá emitir a licença de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes, bem como emitirá a respetiva licença especial de ruído;
11. A circunstância de agora se transferir uma nova competência para as Juntas de Freguesia, implica verificar se os recursos humanos, patrimoniais e financeiros que venham a ser afetados são suficientes;

12. Para o efeito supra aduzido foi elaborado um prévio estudo demonstrativo da observância dos pressupostos estabelecidos no artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, cf. documento que se anexa e que constitui parte integrante e indissociável da presente proposta;
13. Entendem as Partes que com o presente contrato haverá condições de concretizar a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
14. Em conformidade, impõe-se a alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Freguesia de Benavente, a produzir efeitos a partir de 01/01/2024 e abrangendo a restante duração do atual mandato autárquico;
15. Segue, infra, a minuta da primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, a qual que segue infra e que é, para todos os efeitos, parte integrante indissociável da presente;

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:

- a) **Aprovar a minuta da segunda alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Freguesia de Benavente (i) infra, a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia (ii) e, posteriormente, caso ambos os órgão de freguesia tomem deliberações de aprovação, de imediato, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal (iii),** respetivamente, nos termos das alíneas l) e m), ambas, do n.º 1, do artigo 33.º, das disposições conjugadas da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º e das alíneas i) e j), todas do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- b) a aprovação desta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 22 de novembro de 2023

A vice-presidente da Câmara Municipal, Catarina Pinheiro Vale

Minuta da segunda alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente

1. *A Lei n.º 75/2013, de 12/09, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, estatuidando a sua contratualização entre os órgãos dos municípios e os órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, mormente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;*
2. *Deste regime destaca-se a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;*
3. *Estes contratos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e exigências;*
4. *Uma administração local moderna deve firmar a sua atuação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, respeitando a autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido de alcançar uma melhoria de serviços;*

5. *Resulta do artigo 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, que “A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.”;*
6. *A licença especial de ruído é uma licença autónoma da licença do acesso e exercício da atividade;*
7. *A licença especial de ruído é uma competência do Município, nos termos previstos nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01/08;*
8. *Resulta da alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, que compete à junta de freguesia o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes;*
9. *Deste modo, com a entrada em vigor do referido diploma, a competência para licenciar as referidas atividades ruidosas de carácter temporário saiu da esfera jurídica do município e passou para a das freguesias;*
10. *A transferência da competência para emissão de licença especial de ruído nas Freguesias no âmbito das atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes vai agilizar o processo, uma vez que, ao requerente bastará deslocar-se apenas à Junta de Freguesia competente para o efeito, a qual irá emitir a licença de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes, bem como emitir a respetiva licença especial de ruído;*
11. *A circunstância de agora se transferir uma nova competência para as Juntas de Freguesia, implica verificar se os recursos humanos, patrimoniais e financeiros que venham a ser afetados são suficientes;*
12. *Para o efeito supra aduzido foi elaborado um prévio estudo demonstrativo da observância dos pressupostos estabelecidos no artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, cf. documento que se anexa e que constitui parte integrante e indissociável da presente proposta;*
13. *Entendem as Partes que com o presente contrato haverá condições de concretizar a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;*
14. *Em conformidade, impõe-se a alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Freguesia de Benavente, a produzir efeitos a partir de 01/01/2024 e abarcando a restante duração do atual mandato autárquico;*

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**

e

A Junta de Freguesia de Benavente, enquanto órgão da Freguesia de Benavente, pessoa coletiva n.º 507043928 com sede na Rua Diário de Notícias, n.º 2, e com o endereço eletrónico *secretaria@jf-benavente.pt*, representada pela presidente da Junta de Freguesia, *Inês Branco de Almeida Vieira Correia*, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de acordo com as deliberações da Junta e da Assembleia de Freguesia de Benavente, respetivamente, datadas, de ___ de _____ de 2023 e de ___ de _____ de 2023 , **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da aludida Lei, **a segunda alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente na Junta de Freguesia de Benavente para:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) a emissão das licenças especiais de ruído, referentes às atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, de forma a aproximar os serviços à população, sua competência licenciar nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na redação vigente.

Cláusula 2.ª

É aditado ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, um novo Capítulo VII – Licença Especial de Ruído e são reenumerados os capítulos seguintes e respetivas Cláusulas:

CAPÍTULO VII

Licença Especial de Ruído

Cláusula 30.ª

Exercício da competência

1 – O exercício da competência prevista no presente Capítulo envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, sem caráter sancionatório, referentes à emissão de licença especial de ruído respeitantes às atividades ruidosas temporárias previstas na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, na área da freguesia de Benavente.

2 – Todas as responsabilidades inerentes ao exercício da competência prevista nesta Cláusula passam a pertencer à Freguesia de Benavente, cabendo-lhe responder no plano administrativo, técnico e político pela realização das atividades respetivas, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 – Para concretização do exercício da competência prevista no presente Capítulo, são igualmente delegadas competências para a cobrança de taxas devidas pela prática dos atos de controlo prévio, nos termos no Regulamento Municipal de Taxas do Município de Benavente.

**SECÇÃO I
RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula 31.^a
Recursos financeiros e modo de afetação**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula anterior.

**SECÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES**

**Cláusula 32.^a
Obrigações dos outorgantes**

Às obrigações dos Outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

**CAPÍTULO VIII
[...]**

**Cláusula 33.^a
[...]**

1 - [...]
2 - [...]

**Cláusula 34.^a
[...]**

1 - [...]
a) [...];
b) [...].
2 - [...]

**Cláusula 35.^a
[...]**

1 - [...]:
a) [...];
b) [...].
2 - [...]

**Cláusula 36.^a
[...]**

1 - [...]
2 - [...]

**Cláusula 37.^a
[...]**

[...]

CAPÍTULO IX

[...]

Cláusula 38.^a

[...]

[...]

Cláusula 39.^a

[...]

1 - [...]

2 - [...]

Cláusula 40.^a

[...]

[...]

Cláusula 41.^a

[...]

[...]

Cláusula 42.^a

[...]

[...]

Cláusula 43.^a

[...]

[...]

Cláusula 3.^a

1 – A presente alteração ao contrato interadministrativo vigorará a partir de 01/01/2024.

2 – Em tudo o mais se mantêm as cláusulas do contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente.

3 – Após a sua aprovação, a segunda alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente será publicitada no sítio da internet do Município de Benavente e no da Junta de Freguesia de Benavente e igualmente afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Câmara Municipal de Benavente Pela Junta de Freguesia de Benavente

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta segunda alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2023 em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2023, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Benavente de ____ de ____ de 2023, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de 2023, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta da 2.^a alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Freguesia de Benavente,

submetendo-a à apreciação e eventual aprovação dos órgãos da Freguesia e, posteriormente, à autorização da Assembleia Municipal, respetivamente, nos termos das als. l) e m), ambas do n.º 1, do art. 33.º, das disposições conjugadas da al. g) do n.º 1 do art. 9.º e das als. i) e j), todas do n.º 1 do art. 16.º, e da al. k) do n.º 1 do art. 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA – MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025 – 2.ª ALTERAÇÃO AO OBJETO CONTRATUAL

Proposta registo n.º 38190/20232, de 22/11

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12/09, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, estatuidando a sua contratualização entre os órgãos dos municípios e os órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, mormente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
2. Deste regime destaca-se a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;
3. Estes contratos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e exigências;
4. Uma administração local moderna deve firmar a sua atuação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, respeitando a autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido de alcançar uma melhoria de serviços;
5. Resulta do artigo 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, que *“A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.”*;
6. A licença especial de ruído é uma licença autónoma da licença do acesso e exercício da atividade;
7. A licença especial de ruído é uma competência do Município, nos termos previstos nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01/08;
8. Resulta da alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, que compete à junta de freguesia o licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes;

9. Deste modo, com a entrada em vigor do referido diploma, a competência para licenciar as referidas atividades ruidosas de caráter temporário saiu da esfera jurídica do município e passou para a das freguesias;
10. A transferência da competência para emissão de licença especial de ruído nas Freguesias no âmbito das atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes vai agilizar o processo, uma vez que, ao requerente bastará deslocar-se apenas à Junta de Freguesia competente para o efeito, a qual irá emitir a licença de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes, bem como emitirá a respetiva licença especial de ruído;
11. A circunstância de agora se transferir uma nova competência para as Juntas de Freguesia, implica verificar se os recursos humanos, patrimoniais e financeiros que venham a ser afetados são suficientes;
12. Para o efeito supra aduzido foi elaborado um prévio estudo demonstrativo da observância dos pressupostos estabelecidos no artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, cf. documento que se anexa e que constitui parte integrante e indissociável da presente proposta;
13. Entendem as Partes que com o presente contrato haverá condições de concretizar a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
14. Em conformidade, impõe-se a alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Freguesia de Samora Correia, a produzir efeitos a partir de 01/01/2024 e abarcando a restante duração do atual mandato autárquico;
15. Segue, infra, a minuta da primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia, a qual que segue infra e que é, para todos os efeitos, parte integrante indissociável da presente;

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:

- a) **Aprovar a minuta da segunda alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Freguesia de Samora Correia (i) infra, a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia (ii) e, posteriormente, caso ambos os órgão de freguesia tomem deliberações de aprovação, de imediato, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal (iii), respetivamente, nos termos das alíneas l) e m), ambas, do n.º 1, do artigo 33.º, das disposições conjugadas da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º e das alíneas i) e j), todas do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;**
- b) A aprovação desta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 22 de novembro de 2023

A vice-presidente da Câmara Municipal, Catarina Pinheiro Vale

Minuta da segunda alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia

Considerando que

1. *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, estatuidando a sua contratualização entre os órgãos dos municípios e os órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, mormente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;*
2. *Deste regime destaca-se a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;*
3. *Estes contratos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e exigências;*
4. *Uma administração local moderna deve firmar a sua atuação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, respeitando a autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido de alcançar uma melhoria de serviços;*
5. *Resulta do artigo 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, que “A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.”;*
6. *A licença especial de ruído é uma licença autónoma da licença do acesso e exercício da atividade;*
7. *A licença especial de ruído é uma competência do Município, nos termos previstos nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01/08;*
8. *Resulta da alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, que compete à junta de freguesia o licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes;*
9. *Deste modo, com a entrada em vigor do referido diploma, a competência para licenciar as referidas atividades ruidosas de caráter temporário saiu da esfera jurídica do Município e passou para a das Freguesias;*
10. *A transferência da competência para emissão de licença especial de ruído nas Freguesias, no âmbito das atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes vai agilizar o processo, uma vez que, ao requerente bastará deslocar-se apenas à Junta de Freguesia competente para o efeito, a qual irá emitir a licença de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes, bem como emitirá a respetiva licença especial de ruído;*
11. *A circunstância de agora se transferir uma nova competência para as Juntas de Freguesia, implica verificar se os recursos humanos, patrimoniais e financeiros que venham a ser afetados são suficientes;*
12. *Para o efeito supra aduzido foi elaborado um prévio estudo demonstrativo da observância dos pressupostos estabelecidos no artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, cf. documento que se anexa e que constitui parte integrante e indissociável da presente proposta;*
13. *Entendem as Partes que com o presente contrato haverá condições de concretizar a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o*

reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

14. Em conformidade, impõe-se a alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Freguesia de Samora Correia, a produzir efeitos a partir de 01/01/2024 e abarcando a restante duração do atual mandato autárquico;

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**

e

A Junta de Freguesia de Samora Correia, enquanto órgão da Freguesia de Samora Correia, pessoa coletiva n.º 506 990 621, com sede na Rua Popular, n.º 17, e com o endereço eletrónico secretaria.jfsc@mail.telepac.pt, representada pelo presidente da Junta de Freguesia, Augusto José Ferreira Marques, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de acordo com as deliberações da Junta e da Assembleia de Freguesia de Samora Correia, respetivamente, datadas, de __ de _____ de 2023 e de __ de _____ de 2023, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da aludida Lei, **a segunda alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente na Junta de Freguesia de Samora Correia para:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) a emissão das licenças especiais de ruído, referentes às atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes, de forma a aproximar os serviços à população, sua competência licenciar nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente.

Cláusula 2.ª

É aditado ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia, um novo Capítulo VI – Licença Especial de Ruído e são reenumerados os capítulos seguintes e respetivas Cláusulas:

CAPÍTULO VI
Licença Especial de Ruído

Cláusula 26.^a
Exercício da competência

1 – O exercício da competência prevista no presente Capítulo envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, sem carácter sancionatório, referentes à emissão de licença especial de ruído respeitantes às atividades ruidosas temporárias previstas na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, na área da freguesia de Samora Correia.

2 – Todas as responsabilidades inerentes ao exercício da competência prevista nesta Cláusula passam a pertencer à Freguesia de Samora Correia, cabendo-lhe responder no plano administrativo, técnico e político pela realização das atividades respetivas, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 – Para concretização do exercício da competência prevista no presente Capítulo, são igualmente delegadas competências para a cobrança de taxas devidas pela prática dos atos de controlo prévio, nos termos no Regulamento Municipal de Taxas do Município de Samora Correia.

SECÇÃO I
RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 27.^a
Recursos financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula anterior.

SECÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 28.^a
Obrigações dos outorgantes

Às obrigações dos Outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO VII
[...]

Cláusula 29.^a
[...]

1 – [...]

2 - [...]

Cláusula 30.^a
[...]

1 - [...]

a) [...];

b) [...].

2 - [...]

Cláusula 31.^a
[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...].

2 - [...]

Cláusula 32.^a
[...]

1 - [...]

2 - [...]

Cláusula 33.^a
[...]

[...]

CAPÍTULO VIII
[...]

Cláusula 34.^a
[...]

[...]

Cláusula 35.^a
[...]

1 - [...]

2 - [...]

Cláusula 36.^a
[...]

[...]

Cláusula 37.^a
[...]

[...]

Cláusula 38.^a
[...]

[...]

Cláusula 39.^a
[...]

[...]

Cláusula 3.^a

1 – A presente alteração ao contrato interadministrativo vigorará a partir de 01/01/2024.

2 – Em tudo o mais se mantêm as cláusulas do contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia.

3 – Após a sua aprovação, a segunda alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia será publicitada no sítio da internet do Município de Benavente e no da Junta de Freguesia de Samora Correia e igualmente afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Câmara Municipal de Benavente Pela Junta de Freguesia de Samora Correia

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta segunda alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia e foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2023 em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2023, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Samora Correia de ____ de ____ de 2023, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de 2023, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta da 2.ª alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Freguesia de Samora Correia, submetendo-a à apreciação e eventual aprovação dos órgãos da Freguesia e, posteriormente, à autorização da Assembleia Municipal, respetivamente, nos termos das als. l) e m), ambas do n.º 1, do art. 33.º, das disposições conjugadas da al. g) do n.º 1 do art. 9.º e das als. i) e j), todas do n.º 1 do art. 16.º, e da al. k) do n.º 1 do art. 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NA FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO – MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025 – 2.ª ALTERAÇÃO AO OBJETO CONTRATUAL

Proposta registo n.º 38191/20232, de 22/11

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12/09, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, estatuidando a sua contratualização entre os órgãos dos municípios e os órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, mormente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
2. Deste regime destaca-se a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;
3. Estes contratos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e exigências;
4. Uma administração local moderna deve firmar a sua atuação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, respeitando a autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido de alcançar uma melhoria de serviços;
5. Resulta do artigo 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, que “A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.”;

6. A licença especial de ruído é uma licença autónoma da licença do acesso e exercício da atividade;
7. A licença especial de ruído é uma competência do Município, nos termos previstos nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01/08;
8. Resulta da alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, que compete à junta de freguesia o licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
9. Deste modo, com a entrada em vigor do referido diploma, a competência para licenciar as referidas atividades ruidosas de caráter temporário saiu da esfera jurídica do Município e passou para a das Freguesias;
10. A transferência da competência para emissão de licença especial de ruído nas Freguesias no âmbito das atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes vai agilizar o processo, uma vez que, ao requerente bastará deslocar-se apenas à Junta de Freguesia competente para o efeito, a qual irá emitir a licença de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, bem como emitirá a respetiva licença especial de ruído;
11. A circunstância de agora se transferir uma nova competência para as Juntas de Freguesia, implica verificar se os recursos humanos, patrimoniais e financeiros que venham a ser afetados são suficientes;
12. Para o efeito supra aduzido foi elaborado um prévio estudo demonstrativo da observância dos pressupostos estabelecidos no artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, cf. documento que se anexa e que constitui parte integrante e indissociável da presente proposta;
13. Entendem as Partes que com o presente contrato haverá condições de concretizar a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
14. Em conformidade, impõe-se a alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Freguesia de Santo Estêvão, a produzir efeitos a partir de 01/01/2024 e abarcando a restante duração do atual mandato autárquico;
15. Segue, infra, a minuta da primeira alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão, a qual que segue infra e que é, para todos os efeitos, parte integrante indissociável da presente;

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:

- a) **Aprovar a minuta da segunda alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Freguesia de Santo Estêvão (i) infra, a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia (ii) e, posteriormente, caso ambos os órgão de freguesia tomem deliberações de aprovação, de imediato, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal (iii), respetivamente, nos termos das alíneas l) e m), ambas, do n.º 1, do artigo 33.º, das disposições conjugadas da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º e das alíneas i) e j), todas do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;**

- b) A aprovação desta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 22 de novembro de 2023

A vice-presidente da Câmara Municipal, Catarina Pinheiro Vale

Minuta da segunda alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão

Considerando que

1. A Lei n.º 75/2013, de 12/09, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, estatuidando a sua contratualização entre os órgãos dos municípios e os órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, mormente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
2. Deste regime destaca-se a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;
3. Estes contratos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e exigências;
4. Uma administração local moderna deve firmar a sua atuação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, respeitando a autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido de alcançar uma melhoria de serviços;
5. Resulta do artigo 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, que “A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.”;
6. A licença especial de ruído é uma licença autónoma da licença do acesso e exercício da atividade;
7. A licença especial de ruído é uma competência do Município, nos termos previstos nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01/08;
8. Resulta da alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, que compete à junta de freguesia o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes;
9. Deste modo, com a entrada em vigor do referido diploma, a competência para licenciar as referidas atividades ruidosas de carácter temporário saiu da esfera jurídica do Município e passou para a das Freguesias;
10. A transferência da competência para emissão de licença especial de ruído nas Freguesias no âmbito das atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes vai agilizar o processo, uma vez que, ao requerente bastará deslocar-se apenas à Junta de Freguesia competente para o efeito, a qual irá emitir a licença de atividades ruidosas de carácter temporário

que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, bem como emitirá a respetiva licença especial de ruído;

11. A circunstância de agora se transferir uma nova competência para as Juntas de Freguesia, implica verificar se os recursos humanos, patrimoniais e financeiros que venham a ser afetados são suficientes;
12. Para o efeito supra aduzido foi elaborado um prévio estudo demonstrativo da observância dos pressupostos estabelecidos no artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, cf. documento que se anexa e que constitui parte integrante e indissociável da presente proposta;
13. Entendem as Partes que com o presente contrato haverá condições de concretizar a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
14. Em conformidade, impõe-se a alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Freguesia de Santo Estêvão, a produzir efeitos a partir de 01/01/2024 e abarcando a restante duração do atual mandato autárquico;

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**

e

A Junta de Freguesia de Santo Estêvão, enquanto órgão da Freguesia de Santo Estêvão, pessoa coletiva n.º 507064674, com sede na Rua das Pimentas, n.º 12, e com o endereço eletrónico secretaria@jf-stoestevao.pt, representada pelo presidente da Junta de Freguesia, Nelson Alexandre da Silva Norte, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de acordo com as deliberações da Junta e da Assembleia de Freguesia de Santo Estêvão, respetivamente, datadas, de __ de _____ de 2023 e de __ de _____ de 2023, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da aludida Lei, a **segunda alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente na Junta de Freguesia de Santo Estêvão para:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];

- f)) a emissão das licenças especiais de ruído, referentes às atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, de forma a aproximar os serviços à população, sua competência licenciar nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente.

Cláusula 2.ª

É aditado ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão, um novo Capítulo VIII – Licença Especial de Ruído e são reenumerados os capítulos seguintes e respetivas Cláusulas:

**CAPÍTULO VIII
Licença Especial de Ruído**

**Cláusula 34.ª
Exercício da competência**

1 – O exercício da competência prevista no presente Capítulo envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, sem caráter sancionatório, referentes à emissão de licença especial de ruído respeitantes às atividades ruidosas temporárias previstas na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, na área da freguesia de Santo Estêvão.

2 – Todas as responsabilidades inerentes ao exercício da competência prevista nesta Cláusula passam a pertencer à Freguesia de Santo Estêvão e, cabendo-lhe responder no plano administrativo, técnico e político pela realização das atividades respetivas, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 – Para concretização do exercício da competência prevista no presente Capítulo, são igualmente delegadas competências para a cobrança de taxas devidas pela prática dos atos de controlo prévio, nos termos no Regulamento Municipal de Taxas do Município de Benavente.

**SECÇÃO I
RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula 35.ª
Recursos financeiros e modo de afetação**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula anterior.

**SECÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES**

**Cláusula 36.ª
Obrigações dos outorgantes**

Às obrigações dos Outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

**CAPÍTULO IX
[...]**

**Cláusula 37.ª
[...]**

1 – [...]

2 - [...]

Cláusula 38.^a
[...]

- 1 - [...]
a) [...];
b) [...].
2 - [...]

Cláusula 39.^a
[...]

- 1 - [...]:
a) [...];
b) [...].
2 - [...]

Cláusula 40.^a
[...]

- 1 - [...]
2 - [...]

Cláusula 41.^a
[...]

[...]

CAPÍTULO X
[...]

Cláusula 42.^a
[...]

[...]

Cláusula 43.^a
[...]

- 1 - [...]
2 - [...]

Cláusula 44.^a
[...]

[...]

Cláusula 45.^a
[...]

[...]

Cláusula 46.^a
[...]

[...]

Cláusula 47.^a
[...]

[...]

Cláusula 3.^a

- 1 – A presente alteração ao contrato interadministrativo vigorará a partir de 01/01/2024.
2 – Em tudo o mais se mantêm-se as cláusulas do contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão.

3 – Após a sua aprovação, a segunda alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão será publicitada no sítio da internet do Município de Benavente e no da Junta de Freguesia de Santo Estêvão e igualmente afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Câmara Municipal de Benavente Pela Junta de Freguesia de Santo Estêvão

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta segunda alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão e foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2023 em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2023, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Santo Estêvão de ____ de ____ de 2023, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de 2023, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta da 2.ª alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Freguesia de Santo Estêvão, submetendo-a à apreciação e eventual aprovação dos órgãos da Freguesia e, posteriormente, à autorização da Assembleia Municipal, respetivamente, nos termos das als. l) e m), ambas do n.º 1, do art. 33.º, das disposições conjugadas da al. g) do n.º 1 do art. 9.º e das als. i) e j), todas do n.º 1 do art. 16.º, e da al. k) do n.º 1 do art. 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os Pontos 10 a 13 foram apreciados em conjunto.

Ponto 10 – ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DA BARROSA, AO ABRIGO DO DISPOSTO, CONJUGADAMENTE, NO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30/04, E NA LEI N.º 50/2018, DE 16/10 – 3.º ADITAMENTO

Proposta registo n.º 35215/2022, de 16/11

Considerando que:

- i. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foi celebrado, com todas as Freguesias do município, o 2.º aditamento aos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos, celebrados com o Município, para o restante do mandato autárquico 2021-2025;
- ii. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III

sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foram celebrados, com as Freguesias de Benavente e de Samora Correia, os 3.ºs aditamentos aos respetivos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos, celebrados com o Município, para o restante do mandato autárquico 2021-2025;

- iii. Ressalta do processo de reavaliação da execução dos acordos vigentes entre o Município e as quatro Freguesias, nomeadamente, do vertido nos relatórios de execução respeitantes ao 1.º semestre do corrente ano e da discussão conjunta existente:

1. a necessidade de atualização dos recursos financeiros quanto ao exercício da competência transferida relativa à *limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros*, porquanto os montantes vigentes têm por base a contratação dos serviços pelo Município no ano de 2018, quando a referência deve ser, antes, a da última contratação municipal de serviços para o efeito, em 2022 e para a freguesia de Samora Correia, significando um acréscimo de verbas a afetar de 8,5%. Os valores anuais por freguesia passarão, a partir de 2024 a ser os seguintes, os quais serão logo que possível, objeto da atualização ordinária, prevista nos acordos:

Freguesia da Barrosa	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal
<i>Limpeza urbana</i>	4 112,18 €	49 346,19 €	322,15 €
Total	4 112,18 €	49 346,19 €	322,15 €

Freguesia de Benavente	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal
<i>Limpeza urbana</i>	20 917,31 €	251 007,76 €	1 638,68 €
<i>Limpeza urbana - Aditamento (Az. Contador)</i>	760,64 €	9 127,67 €	59,59 €
<i>Limpeza urbana - Sardinha Assada</i>	287,69 €	3 452,22 €	22,54 €
<i>Limpeza urbana - Festas em Honra N.ª Sr.ª da Paz</i>	80,98 €	971,78 €	6,34 €
<i>Limpeza urbana - Carnaval de Benavente</i>	84,16 €	1 009,92 €	6,59 €
Subtotal	22 130,78 €	265 569,35 €	1 733,75 €

Freguesia de Samora Correia	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal
<i>Limpeza urbana</i>	35 241,07 €	422 892,86 €	2 760,82 €
<i>Limpeza urbana - Carnaval Samorense</i>	146,11 €	1 753,35 €	11,45 €
<i>Limpeza urbana - Feira anual</i>	44,14 €	529,64 €	3,46 €
<i>Limpeza urbana - Semana Taurina</i>	44,14 €	529,64 €	3,46 €
<i>Limpeza urbana - Festival de Gastronomia</i>	74,03 €	888,37 €	5,80 €
<i>Limpeza urbana - Festa em Honra de N.ª Sr.ª Guadalupe, Porto Alto</i>	102,01 €	1 224,10 €	7,99 €
<i>Limpeza urbana - Festa em Honra de N.ª Sr.ª Oliveira e N.ª Sr.ª Guadalupe</i>	222,20 €	2 666,41 €	17,41 €

Totais	35 873,70 €	430 484,36 €	2 810,38 €
---------------	--------------------	---------------------	-------------------

Freguesia de Santo Estêvão			
Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%			
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal)
<i>Limpeza urbana</i>	6 282,89 €	75 394,65 €	492,21 €
<i>Festa anual</i>	117,68 €	1 412,12 €	9,22 €
Totais	6 400,56 €	201 281,07 €	501,43 €

2. a necessidade de aditar o objeto contratual do acordo com a freguesia de Santo Estêvão, quanto ao exercício da competência transferida *gestão e manutenção de espaços verdes*, passando a listagem a integrar os seguintes espaços verdes:

Designação	Localidade	Área (m²)	Montante anual p/m²(€)	Montante anual total (€)
Urbaniz. Monte das Almas	Santo Estêvão	730	3,265	2.383,45
Jardim do Alto da Figueira	Santo Estêvão	24	3,265	78,36

3. o acordo entre o Município e as Freguesias da Barrosa e de Santo Estêvão, no âmbito da competência transferida *gestão e manutenção de espaços verdes*, aditar-se os objetos contratuais, passando a integrar a conservação e a manutenção (podas) de árvores em caldeira, sitas em espaço público não adjacentes a jardim/parque, fixando o montante de 6€/ano/árvore, importando a afetação dos seguintes recursos financeiros municipais, conforme quadros infra:

- **Freguesia da Barrosa**

Localização	N.º de árvores	Montante anual/árvore (€)	Montante duodécimo (€)
Envolvente do Centro Social	9	54	4,5
Envolvente do pavilhão gimnodesportivo	7	42	3,5
Envolvente do jardim de infância	10	60	5
Envolvente escola 1.º ciclo / Rua General Gonçalves	25	150	12,5
Parque infantil junto às escolas	13	78	6,5
Estrada Municipal 515	3	18	1,5
Rua da Eira	54	324	27
Cemitério	60	360	30
Parque infantil Urbaniz. Vale Bispo	46	276	23
Rua da Paz	10	60	5
Rua dos Trabalhadores Agrícolas	17	102	8,5
Envolvente do edifício da Junta de Freguesia	43	258	21,5
Rua Popular	25	150	12,5
Rua das Cabaças / Rua Cova Funda	20	120	10
Total	342	2052	171

• **Freguesia de Santo Estêvão**

Localização	N.º de árvores	Montante anual/árvore (€)	Montante Duodécimo (€)
Envolvente da Escola EB1/R. das Pimentas	6	36	3
Vinha da Casa (descida para o Largo da Bola)	3	18	1,5
Rua das Pimentas / Pavilhão gimnodesportivo	3	18	1,5
Jardim de infância de Santo Estêvão	5	30	2,5
Rua Manuel Martins Alves	19	114	9,5
Bairro 1.º de Maio / Fonte pública	1	6	0,5
Largo da Sede da Bola	5	30	2,5
Urbaniz. Alto da Figueira	5	30	2,5
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. das Garças	33	198	16,5
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. da Cegonha	11	66	5,5
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. dos Charnecos	13	78	6,5
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. dos Sapins	36	216	18
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. das Cardosas	41	246	20,5
Urbaniz. Monte das Almas – Cantinho do Alecrim	5	30	2,5
Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Gaios	10	60	5
Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Pardais	13	78	6,5
Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Cedros	19	114	9,5
Urbaniz. Monte das Almas – Trav. das Cardosas	4	24	2
Total	342	1.392	116

4. o acordo entre o Município e a Freguesia de Samora Correia para atualização dos recursos financeiros municipais a afetar à gestão e manutenção do Parque Ruy Luís Gomes, por identidade da dimensão, da centralidade e da relevância social do espaço verde par a freguesia ao Parque 25 de Abril, na freguesia de Benavente, conforme tabela infra:

Designação	Localidade	Área (m ²)	Montante anual p/m ² (€)	Montante anual (€)
Parque Ruy Luís Gomes	Samora Correia	7.473	3,94	29.443,62

E, também, que, ademais, se mantêm inalterados os considerandos inerentes às antecedentes deliberações tomadas, pelos órgãos do Município e da Freguesia, os quais se renovam na presente proposta, a saber:

- iv. O Poder Local Democrático, fundado na sua legitimidade democrática e na sua proximidade aos cidadãos, desempenha um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos territórios, assumindo, nas últimas décadas, um papel fulcral no processo de democratização do país.
- v. A Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação atual, veio definir o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.
- vi. A mesma Lei determina que a transferência das novas competências para as autarquias locais, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais setoriais referentes às diversas áreas a descentralizar da Administração Direta e Indireta do Estado.
- vii. A mesma Lei dispõe, no seu artigo 4.º, que a transferência das novas competências para as autarquias locais se faria gradualmente nos anos de 2019 e de 2020, sendo que se considera efetiva a 01/01/2021.
- viii. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 é o diploma legal de âmbito setorial que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08;
- ix. De acordo com o seu artigo 2.º, n.º 1, é da competência dos órgãos das freguesias:
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
 - m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
- x. No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter, no seu âmbito de intervenção, as referidas competências, no todo, ou em parte, se as mesmas se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.

- xi.** A Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, na sua sessão ordinária de 26/09/2019, após a pronúncia de concordância de cada uma das freguesias do concelho, manter a universalidade das competências municipais em causa, nos anos de 2019 e de 2020.
- xii.** Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, o exercício de novas competências efetiva-se através da transferência de recursos entre o município e cada uma das suas freguesias;
- xiii.** Ou seja, a materialização da transferência de competências exige acordo prévio entre as Partes, Município e Freguesia, bem como a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos e sendo aprovada é celebrado um auto de transferência de recursos, o qual identifica quais as novas competências que passam a ser exercidas pelas freguesias e respetivos recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir – cf. artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei;
- xiv.** O Município de Benavente, ciente do papel desempenhado pelas freguesias, parceiros estratégicos na prossecução da missão de promover e assegurar a melhor qualidade de vida às populações locais, tem anualmente, apoiado, as freguesias, contribuindo para a coesão territorial, social e económica, criando iguais oportunidades para todos os cidadãos; e, desde sempre: antes por protocolo, e depois da vigência da Lei n.º 75/2013, de 12/09, mediante a celebração de acordos de execução e de contratos interadministrativos;
- xv.** O exercício destas competências pelas Freguesias promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa circulação entre o Município e a Freguesia;
- xvi.** As Freguesias do município garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional, responsável e rigorosa dos recursos que lhe são disponibilizados;
- xvii.** De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, conjugado com o n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, a repartição de competências entre o município e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes de acordos de execução ou contratos respeitantes às mesmas matérias;
- xviii.** Assim, resultou que, no apuramento dos recursos financeiros a transferir, fossem, inicialmente, considerados como referenciais os transferidos até 2021, ao abrigo dos acordos de execução de delegação de competências nas freguesias, ainda vigentes e os decorrentes dos contratos públicos de prestação de serviços em execução;
- xix.** Desde 2021, não estão transferidos recursos humanos e de equipamento, dado que as competências transferidas respeitam, em parte, a competências que têm vindo a ser exercidas pelas Freguesias ao abrigo de acordo de execução de delegação de competências e, adicionalmente, por serem relativas a trabalhos de gestão corrente;
- xx.** E que, no ano de 2022, ocorreram dois aditamentos ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia, com atualização dos recursos financeiros afetos, sendo que o aditamento vigente teve como premissas as seguintes:
 - i.** o estudo económico-financeiro elaborado e que tem, necessariamente em consideração a conjuntura internacional, com a Guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação, do valor da prestação de serviços e das tarifas de

abastecimento de água, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências transferidas;

- ii. Que a realidade que se de forma inexorável impõe às Partes e a sua evolução é significativamente imprevisível;
- iii. Por isso, foram atualizados os montantes financeiros a afetar ao acordo em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) e taxas da evolução das tarifas de abastecimento de água aplicáveis às autarquias, tendo por fontes: a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, o Instituto Nacional de Estatística e os Tarifários aprovados pela empresa intermunicipal, AR – Águas do Ribatejo, EIM, SA;
- iv. Então, aditou-se uma norma ao artigo 8.º, um novo n.º 4, a qual atualiza, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;
- xxi. Nos casos das Freguesias de Benavente e de Samora Correia, no ano de 2023, foram aditados os objetos contratuais, respetivamente: (i), passando a contemplar na competência transferida, *limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros*, o arruamento da Azinhaga do Contador e (ii); assunção da competência municipal, *limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros* e aditamento ao conjunto dos espaços verdes a gerir pela freguesia;
- xxii. Os recursos financeiros a transferir mostram-se os necessários e suficientes, de modo a que todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, em respeito da necessária diferenciação em função da natureza e dimensão de cada uma das quatro freguesias, do seu carácter urbano ou rural, da respetiva população e da sua capacidade de execução;
- xxiii. Os recursos financeiros foram apurados, assim, em respeito pelos critérios constantes do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação atual, assim assegurando-se, entre outros, os princípios da universalidade e da equidade fixados no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018;
- xxiv. Que se mantém o objeto contratual ínsito no acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa, com exceção do exposto supra em iii), 3.;
- xxv. E, finalmente, atendendo a que decorre de todo o excuro anterior que se impõe, a celebração do 3.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/01/2024;

PROPÕE-SE QUE, em face de todos os considerandos supra e nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, A CÂMARA MUNICIPAL, DELIBERE, QUANTO À FREGUESIA DA BARROSA:

- I. **Aprovar o 3.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DA BARROSA, CELEBRADO EM 2020, incluindo a atualização dos inerentes recursos financeiros, nos termos da minuta do mesmo aditamento, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável;**
- II. **Aprovar a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia e, posteriormente, caso ambos os órgãos de freguesia tomem deliberações de aprovação, de imediato, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal;**

- III. A aprovação desta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 22 de novembro de 2022

A vice-presidente da Câmara Municipal, Catarina Pinheiro Vale

MINUTA DO 3.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DA BARROSA

Considerando que:

- i. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foi celebrado, com todas as Freguesias do município, o 2.º aditamento aos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos, celebrados com o Município, para o restante do mandato autárquico 2021-2025;
- ii. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foram celebrados, com as Freguesias de Benavente e de Samora Correia, os 3.ºs aditamentos aos respetivos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos, celebrados com o Município, para o restante do mandato autárquico 2021-2025;
- iii. Ressalta do processo de reavaliação da execução dos acordos vigentes entre o Município e as quatro Freguesias, nomeadamente, do vertido nos relatórios de execução respeitantes ao 1.º semestre do corrente ano e da discussão conjunta existente:
 1. a necessidade de atualização dos recursos financeiros quanto ao exercício da competência transferida relativa à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, porquanto os montantes vigentes têm por base a contratação dos serviços pelo Município no ano de 2018, quando a referência deve ser, antes, a da última contratação municipal de serviços para o efeito, em 2022 e para a Freguesia de Samora Correia, significando um acréscimo de verbas a afetar de 8,5%. Os valores anuais por freguesia passarão, a partir de 2024 a ser os seguintes, os quais serão logo que possível, objeto da atualização ordinária, prevista nos acordos:

Freguesia da Barrosa	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal
Limpeza urbana	4 112,18 €	49 346,19 €	322,15 €
Total	4 112,18 €	49 346,19 €	322,15 €

Freguesia de Benavente	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal
Limpeza urbana	20 917,31 €	251 007,76 €	1 638,68 €

Limpeza urbana - Aditamento (Az. Contador)	760,64 €	9 127,67 €	59,59 €
Limpeza urbana - Sardinha Assada	287,69 €	3 452,22 €	22,54 €
Limpeza urbana - Festas em Honra N.ª Sr.ª da Paz	80,98 €	971,78 €	6,34 €
Limpeza urbana - Carnaval de Benavente	84,16 €	1 009,92 €	6,59 €
Subtotal	22 130,78 €	265 569,35 €	1 733,75 €

Freguesia de Samora Correia	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal
Limpeza urbana	35 241,07 €	422 892,86 €	2 760,82 €
Limpeza urbana - Carnaval Samorense	146,11 €	1 753,35 €	11,45 €
Limpeza urbana - Feira anual	44,14 €	529,64 €	3,46 €
Limpeza urbana - Semana Taurina	44,14 €	529,64 €	3,46 €
Limpeza urbana - Festival de Gastronomia	74,03 €	888,37 €	5,80 €
Limpeza urbana - Festa em Honra de N.ª Sr.ª Guadalupe, Porto Alto	102,01 €	1 224,10 €	7,99 €
Limpeza urbana - Festa em Honra de N.ª Sr.ª Oliveira e N.ª Sr.ª Guadalupe	222,20 €	2 666,41 €	17,41 €
Totais	35 873,70 €	430 484,36 €	2 810,38 €

Freguesia de Santo Estêvão	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal)
Limpeza urbana	6 282,89 €	75 394,65 €	492,21 €
Festa anual	117,68 €	1 412,12 €	9,22 €
Totais	6 400,56 €	201 281,07 €	501,43 €

2. a necessidade de aditar o objeto contratual do acordo com a freguesia de Santo Estêvão, quanto ao exercício da competência transferida gestão e manutenção de espaços verdes, passando a listagem a integrar os seguintes espaços verdes:

Designação	Localidade	Área (m ²)	Montante anual p/m ² (€)	Montante anual total (€)
Urbaniz. Monte das Almas	Santo Estêvão	730	3,265	2.383,45
Jardim do Alto da Figueira	Santo Estêvão	24	3,265	78,36

3. o acordo entre o Município e as Freguesias da Barrosa e de Santo Estêvão, no âmbito da competência transferida gestão e manutenção de espaços verdes, aditar-se os objetos contratuais, passando a integrar a conservação e a manutenção (podas) de árvores em caldeira, sitas em espaço público não adjacentes a jardim/parque, fixando o montante de 6€/ano/árvore, importando a afetação dos seguintes recursos financeiros municipais, conforme quadros infra:

- **Freguesia da Barrosa**

Localização	N.º de árvores	Montante anual/árvore (€)	Montante duodécimo (€)

<i>Envolvente do Centro Social</i>	9	54	4,5
<i>Envolvente do pavilhão gimnodesportivo</i>	7	42	3,5
<i>Envolvente do jardim de infância</i>	10	60	5
<i>Envolvente escola 1.º ciclo / Rua General Gonçalves</i>	25	150	12,5
<i>Parque infantil junto às escolas</i>	13	78	6,5
<i>Estrada Municipal 515</i>	3	18	1,5
<i>Rua da Eira</i>	54	324	27
<i>Cemitério</i>	60	360	30
<i>Parque infantil Urbaniz. Vale Bispo</i>	46	276	23
<i>Rua da Paz</i>	10	60	5
<i>Rua dos Trabalhadores Agrícolas</i>	17	102	8,5
<i>Envolvente do edifício da Junta de Freguesia</i>	43	258	21,5
<i>Rua Popular</i>	25	150	12,5
<i>Rua das Cabaças / Rua Cova Funda</i>	20	120	10
<i>Total</i>	342	2052	171

• **Freguesia de Santo Estêvão**

<i>Localização</i>	<i>N.º de árvores</i>	<i>Montante anual/árvore (€)</i>	<i>Montante Duodécimo (€)</i>
<i>Envolvente da Escola EB1/R. das Pimentas</i>	6	36	3
<i>Vinha da Casa (descida para o Largo da Bola)</i>	3	18	1,5
<i>Rua das Pimentas / Pavilhão gimnodesportivo</i>	3	18	1,5
<i>Jardim de infância de Santo Estêvão</i>	5	30	2,5
<i>Rua Manuel Martins Alves</i>	19	114	9,5
<i>Bairro 1.º de Maio / Fonte pública</i>	1	6	0,5
<i>Largo da Sede da Bola</i>	5	30	2,5
<i>Urbaniz. Alto da Figueira</i>	5	30	2,5
<i>Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. das Garças</i>	33	198	16,5
<i>Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. da Cegonha</i>	11	66	5,5
<i>Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. dos Charnecos</i>	13	78	6,5
<i>Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. dos Sapins</i>	36	216	18
<i>Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. das Cardosas</i>	41	246	20,5
<i>Urbaniz. Monte das Almas – Cantinho do Alecrim</i>	5	30	2,5

Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Gaios	10	60	5
Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Pardais	13	78	6,5
Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Cedros	19	114	9,5
Urbaniz. Monte das Almas – Trav. das Cardosas	4	24	2
Total	342	1.392	116

4. o acordo entre o Município e a Freguesia de Samora Correia para atualização dos recursos financeiros municipais a afetar à gestão e manutenção do Parque Ruy Luís Gomes, por identidade da dimensão, da centralidade e da relevância social do espaço verde par a freguesia ao Parque 25 de Abril, na freguesia de Benavente, conforme tabela infra:

Designação	Localidade	Área (m²)	Montante anual p/m²(€)	Montante anual (€)
Parque Ruy Luís Gomes	Samora Correia	7.473	3,94	29.443,62

- iv. Os recursos financeiros a transferir mostram-se os necessários e suficientes, de modo a que todas as Freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, em respeito da necessária diferenciação em função da natureza e dimensão de cada uma das quatro freguesias, do seu carácter urbano ou rural, da respetiva população e da sua capacidade de execução;
- v. Os recursos financeiros foram apurados, assim, em respeito pelos critérios constantes do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação atual, assim assegurando-se, entre outros, os princípios da universalidade e da equidade fixados no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018;
- vi. Que se mantém o objeto contratual insito no acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa, com exceção feita ao supra exposto em iii), 3.;
- vii. Se impõe, a celebração do 3.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/01/2024;
- viii. A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, ___ de _____ de 2023, sob proposta do Executivo aprovada em reunião realizada no dia ___ de _____ de 2023, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;
- ix. A Assembleia Municipal aprovou, na mesma sessão, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião ordinária de ___ de _____ de 2023, a minuta do 3.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos para a Freguesia da Barrosa;

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea

f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, **Primeiro Outorgante**

E

A Junta de Freguesia da Barrosa, enquanto órgão da Freguesia da Barrosa, pessoa coletiva n.º 507 237 900, com sede na Rua 25 de Abril e com o endereço eletrónico juntabarrosa@sapo.pt, representada pela presidente da Junta de Freguesia, Ana Margarida Fonseca, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e tendo por base legal o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 e o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, o presente **3.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DA BARROSA** que se rege pelas cláusulas seguintes,

Cláusula 1.ª

São aditadas as seguintes cláusulas ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa:

Cláusula 24.ª-B

Aditamento

Por deliberações da Assembleia de Freguesia, tomada na sessão ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de [redacted], sob proposta do Executivo aprovada em reunião de [redacted] de [redacted] de [redacted] e da Assembleia Municipal, tomada na sessão ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de [redacted], sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de [redacted], o presente acordo é objeto de 3.º aditamento, sob a forma escrita, composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 25.ª-B

Objeto do aditamento

O presente 3.º aditamento tem por objeto a atualização dos recursos financeiros que lhe são inerentes, numa majoração de 8,5%, no que respeita à competência municipal transferida referente à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

Cláusula 2.ª

É aditado um Anexo III-C ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa, respeitante à transferência de recursos financeiro, ao abrigo do presente 3.º aditamento, tendo em conta que, a propósito se procede à majoração fixada na Cláusula 25.ª-B, aumento este consensualizado com a Freguesia, bem como ao alargamento da competência já transferida, relativa à gestão e manutenção dos espaços verdes, conforme considerando iii), 3.

ANEXO III-C

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – 3.º ADITAMENTO

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas referidas na Cláusula 1.ª são atualizados os seguintes recursos financeiros a transferir mensalmente, pelo Município, para a Freguesia da Barrosa:

- **LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS**

À freguesia da Barrosa corresponde a afetação de recursos financeiros respeitantes a 2 cantões/2 cantoneiros, conforme tabela que segue:

Designação	Preço mensal Afetação 6,67% (+8,5%) (€)
Custo total mensal estimado - CTM	4.112,18

➤ **GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES - ARVOREDO URBANO**

À Freguesia da Barrosa corresponde a afetação dos seguintes recursos:

• **Freguesia da Barrosa**

Localização	N.º de árvores	Montante anual/árvore (€)	Montante Duodécimo (€)
<i>Envolvente do Centro Social</i>	9	54	4,5
<i>Envolvente do pavilhão gimnodesportivo</i>	7	42	3,5
<i>Envolvente do jardim de infância</i>	10	60	5
<i>Envolvente Escola 1.º ciclo / Rua General Gonçalves</i>	25	150	12,5
<i>Parque infantil junto às escolas</i>	13	78	6,5
<i>Estrada Municipal 515</i>	3	18	1,5
<i>Rua da Eira</i>	54	324	27
<i>Cemitério</i>	60	360	30
<i>Parque infantil Urbaniz. Vale</i>	46	276	23
<i>Rua da Paz</i>	10	60	5
<i>Rua dos Trabalhadores Agrícolas</i>	17	102	8,5
<i>Envolvente do edifício da Junta de Freguesia</i>	43	258	21,5
<i>Rua Popular</i>	25	150	12,5
<i>Rua das Cabaças / Rua Cova Funda</i>	20	120	10
<i>Total</i>	342	2052	171

Cláusula 4.ª

1 - O presente 3.º aditamento vigorará a partir de 01/01/2024.

2 - Em tudo o mais se mantém as cláusulas do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa, celebrado em 10/12/2020, na redação dada pelo 2.º aditamento.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente aditamento será satisfeita pelo reforço dos cabimentos e dos compromissos financeiros já existentes.

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Câmara Municipal de Benavente

Pela Junta de Freguesia da Barrosa

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este 3.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de [redacted] de [redacted] de 2023, em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de [redacted] de [redacted] de 2023, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia da Barrosa de [redacted] de [redacted] de 2023, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de [redacted] de [redacted] de 2023, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que os aditamentos aos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos entre o Município e as Freguesias visa fazer face à atualização dos valores referentes à limpeza urbana, com base na adjudicação do serviço, em 2022.

Acrescentou que há, também, necessidade de incluir uma verba para a manutenção das árvores que estão fora dos espaços ajardinados, nas freguesias da Barrosa e Santo Estêvão, bem como uma majoração pela manutenção do espaço do Parque Ruy Luís Gomes, em Samora Correia, dada a sua especificidade.

Observou que, dos aditamentos em apreço, resulta um acréscimo total de setenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, nos termos dos art. 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação atual:

- Aprovar o 3.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia da Barrosa, celebrado em 2020, incluindo a atualização dos inerentes recursos financeiros, nos termos da minuta do mesmo aditamento, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável;
- Aprovar a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia e, posteriormente, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE BENAVENTE, AO ABRIGO DO DISPOSTO, CONJUGADAMENTE, NO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30/04, E NA LEI N.º 50/2018, DE 16/10 – 4.º ADITAMENTO

Proposta registo n.º 38193/2023, de 22/11

Considerando que:

- i. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foi celebrado, com todas as Freguesias do município, o 2.º aditamento aos acordos de transferência de competências e autos

de transferência de recursos, celebrados com o Município, para o restante do mandato autárquico 2021-2025;

- ii. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foram celebrados, com as Freguesias de Benavente e de Samora Correia, os 3.ºs aditamentos aos respetivos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos, celebrados com o Município, para o restante do mandato autárquico 2021-2025;
- iii. Ressalta do processo de reavaliação da execução dos acordos vigentes entre o Município e as quatro Freguesias, nomeadamente, do vertido nos relatórios de execução respeitantes ao 1.º semestre do corrente ano e da discussão conjunta existente:
 - 1. a necessidade de atualização dos recursos financeiros quanto ao exercício da competência transferida relativa à *limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros*, porquanto os montantes vigentes têm por base a contratação dos serviços pelo Município no ano de 2018, quando a referência deve ser, antes, a da última contratação municipal de serviços para o efeito, em 2022 e para a freguesia de Samora Correia, significando um acréscimo de verbas a afetar de 8,5%. Os valores anuais por freguesia passarão, a partir de 2024 a ser os seguintes, os quais serão logo que possível, objeto da atualização ordinária, prevista nos acordos:

Freguesia da Barrosa	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal
<i>Limpeza urbana</i>	4 112,18 €	49 346,19 €	322,15 €
Total	4 112,18 €	49 346,19 €	322,15 €

Freguesia de Benavente	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal
<i>Limpeza urbana</i>	20 917,31 €	251 007,76 €	1 638,68 €
<i>Limpeza urbana - Aditamento (Az. Contador)</i>	760,64 €	9 127,67 €	59,59 €
<i>Limpeza urbana - Sardinha Assada</i>	287,69 €	3 452,22 €	22,54 €
<i>Limpeza urbana - Festas em Honra N.ª Sr.ª da Paz</i>	80,98 €	971,78 €	6,34 €
<i>Limpeza urbana - Carnaval de Benavente</i>	84,16 €	1 009,92 €	6,59 €
Subtotal	22 130,78 €	265 569,35 €	1 733,75 €

Freguesia de Samora Correia	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal
<i>Limpeza urbana</i>	35 241,07 €	422 892,86 €	2 760,82 €
<i>Limpeza urbana - Carnaval Samorense</i>	146,11 €	1 753,35 €	11,45 €
<i>Limpeza urbana - Feira anual</i>	44,14 €	529,64 €	3,46 €
<i>Limpeza urbana - Semana Taurina</i>	44,14 €	529,64 €	3,46 €

<i>Limpeza urbana - Festival de Gastronomia</i>	74,03 €	888,37 €	5,80 €
<i>Limpeza urbana - Festa em Honra de N.ª Sr.ª Guadalupe, Porto Alto</i>	102,01 €	1 224,10 €	7,99 €
<i>Limpeza urbana - Festa em Honra de N.ª Sr.ª Oliveira e N.ª Sr.ª Guadalupe</i>	222,20 €	2 666,41 €	17,41 €
Totais	35 873,70 €	430 484,36 €	2 810,38 €

Freguesia de Santo Estêvão	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal)
<i>Limpeza urbana</i>	6 282,89 €	75 394,65 €	492,21 €
<i>Festa anual</i>	117,68 €	1 412,12 €	9,22 €
Totais	6 400,56 €	201 281,07 €	501,43 €

2. a necessidade de aditar o objeto contratual do acordo com a freguesia de Santo Estêvão, quanto ao exercício da competência transferida *gestão e manutenção de espaços verdes*, passando a listagem a integrar os seguintes espaços verdes:

Designação	Localidade	Área (m²)	Montante anual p/m²(€)	Montante anual total (€)
Urbaniz. Monte das Almas	Santo Estêvão	730	3,265	2.383,45
Jardim do Alto da Figueira	Santo Estêvão	24	3,265	78,36

3. o acordo entre o Município e as Freguesias da Barrosa e de Santo Estêvão, no âmbito da competência transferida *gestão e manutenção de espaços verdes*, aditar-se os objetos contratuais, passando a integrar a conservação e a manutenção (podas) de árvores em caldeira, sitas em espaço público não adjacentes a jardim/parque, fixando o montante de 6€/ano/árvore, importando a afetação dos seguintes recursos financeiros municipais, conforme quadros infra:

- **Freguesia da Barrosa**

Localização	N.º de árvores	Montante anual/árvore (€)	Montante duodécimo (€)
Envolvente do Centro Social	9	54	4,5
Envolvente do pavilhão gimnodesportivo	7	42	3,5
Envolvente do jardim de infância	10	60	5
Envolvente escola 1.º ciclo / Rua General Gonçalves	25	150	12,5
Parque infantil junto às escolas	13	78	6,5
Estrada Municipal 515	3	18	1,5
Rua da Eira	54	324	27
Cemitério	60	360	30
Parque infantil Urbaniz. Vale Bispo	46	276	23
Rua da Paz	10	60	5
Rua dos Trabalhadores Agrícolas	17	102	8,5

Envolvente do edifício da Junta de Freguesia	43	258	21,5
Rua Popular	25	150	12,5
Rua das Cabaças / Rua Cova Funda	20	120	10
Total	342	2052	171

• **Freguesia de Santo Estêvão**

Localização	N.º de árvores	Montante anual/árvore (€)	Montante Duodécimo (€)
Envolvente da Escola EB1/R. das Pimentas	6	36	3
Vinha da Casa (descida para o Largo da Bola)	3	18	1,5
Rua das Pimentas / Pavilhão gimnodesportivo	3	18	1,5
Jardim de infância de Santo Estêvão	5	30	2,5
Rua Manuel Martins Alves	19	114	9,5
Bairro 1.º de Maio / Fonte pública	1	6	0,5
Largo da Sede da Bola	5	30	2,5
Urbaniz. Alto da Figueira	5	30	2,5
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. das Garças	33	198	16,5
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. da Cegonha	11	66	5,5
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. dos Charnecos	13	78	6,5
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. dos Sapins	36	216	18
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. das Cardosas	41	246	20,5
Urbaniz. Monte das Almas – Cantinho do Alecrim	5	30	2,5
Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Gaios	10	60	5
Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Pardais	13	78	6,5
Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Cedros	19	114	9,5
Urbaniz. Monte das Almas – Trav. das Cardosas	4	24	2
Total	342	1.392	116

4. o acordo entre o Município e a Freguesia de Samora Correia para atualização dos recursos financeiros municipais a afetar à gestão e manutenção do Parque Ruy Luís Gomes, por identidade da dimensão, da centralidade e da relevância

social do espaço verde par a freguesia ao Parque 25 de Abril, na freguesia de Benavente, conforme tabela infra:

Designação	Localidade	Área (m ²)	Montante anual p/m ² (€)	Montante anual (€)
<i>Parque Ruy Luís Gomes</i>	<i>Samora Correia</i>	<i>7.473</i>	<i>3,94</i>	<i>29.443,62</i>

E, também, que, ademais, se mantêm inalterados os considerandos inerentes às antecedentes deliberações tomadas, pelos órgãos do Município e da Freguesia, os quais se renovam na presente proposta, a saber:

- iv. O Poder Local Democrático, fundado na sua legitimidade democrática e na sua proximidade aos cidadãos, desempenha um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos territórios, assumindo, nas últimas décadas, um papel fulcral no processo de democratização do país.
- v. A Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação atual, veio definir o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.
- vi. A mesma Lei determina que a transferência das novas competências para as autarquias locais, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais setoriais referentes às diversas áreas a descentralizar da Administração Direta e Indireta do Estado.
- vii. A mesma Lei dispõe, no seu artigo 4.º, que a transferência das novas competências para as autarquias locais se faria gradualmente nos anos de 2019 e de 2020, sendo que se considera efetiva a 01/01/2021.
- viii. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 é o diploma legal de âmbito setorial que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08;
- ix. De acordo com o seu artigo 2.º, n.º 1, é da competência dos órgãos das freguesias:
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

- x. No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter, no seu âmbito de intervenção, as referidas competências, no todo, ou em parte, se as mesmas se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.
- xi. A Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, na sua sessão ordinária de 26/09/2019, após a pronúncia de concordância de cada uma das freguesias do concelho, manter a universalidade das competências municipais em causa, nos anos de 2019 e de 2020.
- xii. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, o exercício de novas competências efetiva-se através da transferência de recursos entre o município e cada uma das suas freguesias;
- xiii. Ou seja, a materialização da transferência de competências exige acordo prévio entre as Partes, Município e Freguesia, bem como a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos e sendo aprovada é celebrado um auto de transferência de recursos, o qual identifica quais as novas competências que passam a ser exercidas pelas freguesias e respetivos recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir – cf. artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei;
- xiv. O Município de Benavente, ciente do papel desempenhado pelas freguesias, parceiros estratégicos na prossecução da missão de promover e assegurar a melhor qualidade de vida às populações locais, tem anualmente, apoiado, as freguesias, contribuindo para a coesão territorial, social e económica, criando iguais oportunidades para todos os cidadãos; e, desde sempre: antes por protocolo, e depois da vigência da Lei n.º 75/2013, de 12/09, mediante a celebração de acordos de execução e de contratos interadministrativos;
- xv. O exercício destas competências pelas Freguesias promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa circulação entre o Município e a Freguesia;
- xvi. As Freguesias do município garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional, responsável e rigorosa dos recursos que lhe são disponibilizados;
- xvii. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, conjugado com o n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, a repartição de competências entre o município e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes de acordos de execução ou contratos respeitantes às mesmas matérias;
- xviii. Assim, resultou que, no apuramento dos recursos financeiros a transferir, fossem, inicialmente, considerados como referenciais os transferidos até 2021, ao abrigo dos acordos de execução de delegação de competências nas freguesias, ainda vigentes e os decorrentes dos contratos públicos de prestação de serviços em execução;
- xix. Desde 2021, não estão transferidos recursos humanos e de equipamento, dado que as competências transferidas respeitam, em parte, a competências que têm vindo a ser exercidas pelas Freguesias ao abrigo de acordo de execução de delegação

de competências e, adicionalmente, por serem relativas a trabalhos de gestão corrente;

- xx.** E que, no ano de 2022, ocorreram dois aditamentos ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia, com atualização dos recursos financeiros afetos, sendo que o aditamento vigente teve como premissas as seguintes:
- i.** o estudo económico-financeiro elaborado e que tem, necessariamente em consideração a conjuntura internacional, com a Guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação, do valor da prestação de serviços e das tarifas de abastecimento de água, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências transferidas;
 - ii.** Que a realidade que se de forma inexorável impõe às Partes e a sua evolução é significativamente imprevisível;
 - iii.** Por isso, foram atualizados os montantes financeiros a afetar ao acordo em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) e taxas da evolução das tarifas de abastecimento de água aplicáveis às autarquias, tendo por fontes: a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, o Instituto Nacional de Estatística e os Tarifários aprovados pela empresa intermunicipal, AR – Águas do Ribatejo, EIM, SA;
 - iv.** Então, aditou-se uma norma ao artigo 8.º, um novo n.º 4, a qual atualiza, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;
- xxi.** Nos casos das Freguesias de Benavente e de Samora Correia, no ano de 2023, foram aditados os objetos contratuais, respetivamente: (i), passando a contemplar na competência transferida, *limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros*, o arruamento da Azinhaga do Contador e (ii); assunção da competência municipal, *limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros* e aditamento ao conjunto dos espaços verdes a gerir pela freguesia;
- xxii.** Os recursos financeiros a transferir mostram-se os necessários e suficientes, de modo a que todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, em respeito da necessária diferenciação em função da natureza e dimensão de cada uma das quatro freguesias, do seu carácter urbano ou rural, da respetiva população e da sua capacidade de execução;
- xxiii.** Os recursos financeiros foram apurados, assim, em respeito pelos critérios constantes do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação atual, assim assegurando-se, entre outros, os princípios da universalidade e da equidade fixados no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018;
- xxvi.** Que se mantém o objeto contratual ínsito no acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente;
- xxvii.** E, finalmente, atendendo a que decorre de todo o percurso anterior que se impõe, a celebração do 4.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/01/2024;

PROPÕE-SE QUE, em face de todos os considerandos supra e nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, A CÂMARA MUNICIPAL, DELIBERE, QUANTO À FREGUESIA DE BENAVENTE:

- I. **Aprovar o 4.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE BENAVENTE, CELEBRADO EM 2020, incluindo a atualização dos inerentes recursos financeiros, nos termos da minuta do mesmo aditamento, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável;**
- II. **Aprovar a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia e, posteriormente, caso ambos os órgãos de freguesia tomem deliberações de aprovação, de imediato, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal;**
- III. A aprovação desta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 22 de novembro de 2022

A vice-presidente da Câmara Municipal, Catarina Pinheiro Vale

MINUTA DO 4.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DE BENAVENTE
--

Considerando que:

- i. *Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foi celebrado, com todas as Freguesias do município, o 2.º aditamento aos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos, celebrados com o Município, para o restante do mandato autárquico 2021-2025;*
- ii. *Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foram celebrados, com as Freguesias de Benavente e de Samora Correia, os 3.ºs aditamentos aos respetivos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos, celebrados com o Município, para o restante do mandato autárquico 2021-2025;*
- iii. *Ressalta do processo de reavaliação da execução dos acordos vigentes entre o Município e as quatro Freguesias, nomeadamente, do vertido nos relatórios de execução respeitantes ao 1.º semestre do corrente ano e da discussão conjunta existente:*
 1. *a necessidade de atualização dos recursos financeiros quanto ao exercício da competência transferida relativa à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, porquanto os montantes vigentes têm por base a contratação dos serviços pelo Município no ano de 2018, quando a referência deve ser, antes, a da última contratação municipal de serviços para o efeito, em 2022 e para a Freguesia de Samora Correia, significando um acréscimo de verbas a afetar de 8,5%. Os valores anuais por freguesia passarão, a partir de 2024 a ser os seguintes, os quais serão logo que possível, objeto da atualização ordinária, prevista nos acordos:*

Freguesia da Barrosa	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%
-----------------------------	---

	Mensal	Anual	Acréscimo mensal
<i>Limpeza urbana</i>	4 112,18 €	49 346,19 €	322,15 €
Total	4 112,18 €	49 346,19 €	322,15 €

Freguesia de Benavente		Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal	
<i>Limpeza urbana</i>	20 917,31 €	251 007,76 €	1 638,68 €	
<i>Limpeza urbana - Aditamento (Az. Contador)</i>	760,64 €	9 127,67 €	59,59 €	
<i>Limpeza urbana - Sardinha Assada</i>	287,69 €	3 452,22 €	22,54 €	
<i>Limpeza urbana - Festas em Honra N.ª Sr.ª da Paz</i>	80,98 €	971,78 €	6,34 €	
<i>Limpeza urbana - Carnaval de Benavente</i>	84,16 €	1 009,92 €	6,59 €	
Subtotal	22 130,78 €	265 569,35 €	1 733,75 €	

Freguesia de Samora Correia		Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal	
<i>Limpeza urbana</i>	35 241,07 €	422 892,86 €	2 760,82 €	
<i>Limpeza urbana - Carnaval Samorense</i>	146,11 €	1 753,35 €	11,45 €	
<i>Limpeza urbana - Feira anual</i>	44,14 €	529,64 €	3,46 €	
<i>Limpeza urbana - Semana Taurina</i>	44,14 €	529,64 €	3,46 €	
<i>Limpeza urbana - Festival de Gastronomia</i>	74,03 €	888,37 €	5,80 €	
<i>Limpeza urbana - Festa em Honra de N.ª Sr.ª Guadalupe, Porto Alto</i>	102,01 €	1 224,10 €	7,99 €	
<i>Limpeza urbana - Festa em Honra de N.ª Sr.ª Oliveira e N.ª Sr.ª Guadalupe</i>	222,20 €	2 666,41 €	17,41 €	
Totais	35 873,70 €	430 484,36 €	2 810,38 €	

Freguesia de Santo Estêvão		Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal)	
<i>Limpeza urbana</i>	6 282,89 €	75 394,65 €	492,21 €	
<i>Festa anual</i>	117,68 €	1 412,12 €	9,22 €	
Totais	6 400,56 €	201 281,07 €	501,43 €	

2. a necessidade de aditar o objeto contratual do acordo com a freguesia de Santo Estêvão, quanto ao exercício da competência transferida gestão e manutenção de espaços verdes, passando a listagem a integrar os seguintes espaços verdes:

Designação	Localidade	Área (m²)	Montante anual p/m²(€)	Montante anual total (€)
Urbaniz. Monte das Almas	Santo Estêvão	730	3,265	2.383,45
Jardim do Alto da Figueira	Santo Estêvão	24	3,265	78,36

3. o acordo entre o Município e as Freguesias da Barrosa e de Santo Estêvão, no âmbito da competência transferida gestão e manutenção de espaços verdes, aditar-se os objetos contratuais, passando a integrar a conservação e a manutenção (podas) de árvores em caldeira, sitas em espaço público não adjacentes a jardim/parque, fixando o montante de 6€/ano/árvore, importando a afetação dos seguintes recursos financeiros municipais, conforme quadros infra:

- **Freguesia da Barrosa**

Localização	N.º de árvores	Montante anual/árvore (€)	Montante duodécimo (€)
Envolvente do Centro Social	9	54	4,5
Envolvente do pavilhão gimnodesportivo	7	42	3,5
Envolvente do jardim de infância	10	60	5
Envolvente escola 1.º ciclo / Rua General Gonçalves	25	150	12,5
Parque infantil junto às escolas	13	78	6,5
Estrada Municipal 515	3	18	1,5
Rua da Eira	54	324	27
Cemitério	60	360	30
Parque infantil Urbaniz. Vale Bispo	46	276	23
Rua da Paz	10	60	5
Rua dos Trabalhadores Agrícolas	17	102	8,5
Envolvente do edifício da Junta de Freguesia	43	258	21,5
Rua Popular	25	150	12,5
Rua das Cabaças / Rua Cova Funda	20	120	10
Total	342	2052	171

- **Freguesia de Santo Estêvão**

Localização	N.º de árvores	Montante anual/árvore (€)	Montante Duodécimo (€)
Envolvente da Escola EB1/R. das Pimentas	6	36	3
Vinha da Casa (descida para o Largo da Bola)	3	18	1,5
Rua das Pimentas / Pavilhão gimnodesportivo	3	18	1,5
Jardim de infância de Santo Estêvão	5	30	2,5
Rua Manuel Martins Alves	19	114	9,5
Bairro 1.º de Maio / Fonte pública	1	6	0,5
Largo da Sede da Bola	5	30	2,5
Urbaniz. Alto da Figueira	5	30	2,5
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. das Garças	33	198	16,5

Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. da Cegonha	11	66	5,5
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. dos Charnecos	13	78	6,5
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. dos Sapins	36	216	18
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. das Cardosas	41	246	20,5
Urbaniz. Monte das Almas – Cantinho do Alecrim	5	30	2,5
Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Gaios	10	60	5
Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Pardais	13	78	6,5
Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Cedros	19	114	9,5
Urbaniz. Monte das Almas – Trav. das Cardosas	4	24	2
Total	342	1.392	116

4. o acordo entre o Município e a Freguesia de Samora Correia para atualização dos recursos financeiros municipais a afetar à gestão e manutenção do Parque Ruy Luís Gomes, por identidade da dimensão, da centralidade e da relevância social do espaço verde par a freguesia ao Parque 25 de Abril, na freguesia de Benavente, conforme tabela infra:

Designação	Localidade	Área (m²)	Montante anual p/m²(€)	Montante anual (€)
Parque Ruy Luís Gomes	Samora Correia	7.473	3,94	29.443,62

- iv. Os recursos financeiros a transferir mostram-se os necessários e suficientes, de modo a que todas as Freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, em respeito da necessária diferenciação em função da natureza e dimensão de cada uma das quatro freguesias, do seu carácter urbano ou rural, da respetiva população e da sua capacidade de execução;
- v. Os recursos financeiros foram apurados, assim, em respeito pelos critérios constantes do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação atual, assim assegurando-se, entre outros, os princípios da universalidade e da equidade fixados no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018;
- vi. Que se mantém o objeto contratual ínsito no acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia Benavente;
- vii. Se impõe, a celebração do 4.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/01/2024;
- viii. A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, ___ de _____ de 2023, sob proposta do Executivo aprovada em reunião realizada no dia ___ de _____ de 2023, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;

- ix. A Assembleia Municipal aprovou, na mesma sessão, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião ordinária de ___ de _____ de 2023, a minuta do 4.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos para a Freguesia de Benavente;

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, **Primeiro Outorgante**

E

A Junta de Freguesia de Benavente, enquanto órgão da Freguesia de Benavente, pessoa coletiva n.º 507043928 com sede na Rua Diário de Notícias, n.º 2, e com o endereço eletrónico secretaria@jf-benavente.pt, representada pela presidente da Junta de Freguesia, Inês Branco de Almeida Vieira Correia,, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de acordo com as deliberações da Junta e da Assembleia de Freguesia de Benavente, respetivamente, datadas, de ___ de _____ de 2023 e de ___ de _____ de 2023 , **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e tendo por base legal o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 e o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, o presente **4.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DE BENAVENTE** que se rege pelas cláusulas seguintes,

Cláusula 1.ª

São aditadas as seguintes cláusulas ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente:

Cláusula 24.ª-C

Aditamento

Por deliberações da Assembleia de Freguesia, tomada na sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de _____, sob proposta do Executivo aprovada em reunião de ___ de _____ de _____ e da Assembleia Municipal, tomada na sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de _____, sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia ___ de _____ de _____, o presente Acordo é objeto de 4.º aditamento, sob a forma escrita, composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 25.ª-C

Objeto do aditamento

O presente 4.º aditamento tem por objeto a atualização dos recursos financeiros que lhe são inerentes, numa majoração de 8,5%, no que respeita à competência municipal transferida referente à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

Cláusula 2.ª

É aditado um Anexo III-C ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente, respeitante à transferência de recursos financeiro, ao abrigo do presente 4.º aditamento, tendo em conta que, a propósito se procede tão-só à majoração fixada na Cláusula 25.ª-C, aumento este consensualizado com a Freguesia:

ANEXO III-C

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – 4.º ADITAMENTO

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas referidas na Cláusula 1.ª são atualizados os seguintes recursos financeiros a transferir mensalmente, pelo Município, para a Freguesia de Benavente:

➤ LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

À Freguesia Benavente corresponde a afetação de recursos financeiros respeitantes a 10 cantões/10 cantoneiros, conforme tabela que segue:

Designação	Preço mensal Afetação 33,33% (+8,5%) (€)
Custo total mensal estimado - CTM	21.677,95

Designação	Valor anual
Carnaval Benaventense	1.009,92 €
Sardinha Assada	3.452,22 €
Festas em Honra N.ª Sr.ª da Paz	971,78 €

Cláusula 4.ª

1 - O presente 4.º aditamento vigorará a partir de 01/01/2024.

2 - Em tudo o mais se mantém as cláusulas do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente, celebrado em 10/12/2020, na redação dada pelo 3.º aditamento.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente aditamento será satisfeita pelo reforço dos cabimentos e dos compromissos financeiros já existentes.

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Câmara Municipal de Benavente

Pela Junta de Freguesia de Benavente

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o 4.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de ___ de _____ de 2023 em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de _____

de ____ de 2023, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Benavente de ____ de ____ de 2023, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de 2023, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, nos termos dos art. 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação atual:

- Aprovar o 4.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia de Benavente, celebrado em 2020, incluindo a atualização dos inerentes recursos financeiros, nos termos da minuta do mesmo aditamento, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável;
- Aprovar a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia e, posteriormente, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE SAMORA CORREIA, AO ABRIGO DO DISPOSTO, CONJUGADAMENTE, NO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30/04, E NA LEI N.º 50/2018, DE 16/10 – 4.º ADITAMENTO

Proposta registo n.º 38194/2023, de 22/11

Considerando que:

- i. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foi celebrado, com todas as Freguesias do município, o 2.º aditamento aos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos, celebrados com o Município, para o restante do mandato autárquico 2021-2025;
- ii. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foram celebrados, com as Freguesias de Benavente e de Samora Correia, os 3.ºs aditamentos aos respetivos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos, celebrados com o Município, para o restante do mandato autárquico 2021-2025;
- iii. Ressalta do processo de reavaliação da execução dos acordos vigentes entre o Município e as quatro Freguesias, nomeadamente, do vertido nos relatórios de execução respeitantes ao 1.º semestre do corrente ano e da discussão conjunta existente:
 1. a necessidade de atualização dos recursos financeiros quanto ao exercício da competência transferida relativa à *limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros*, porquanto os montantes vigentes têm por base a contratação dos serviços pelo Município no ano de 2018, quando a referência deve ser, antes, a da última contratação municipal de serviços para o efeito, em 2022 e para a freguesia de Samora Correia, significando um acréscimo de verbas a afetar de 8,5%. Os valores anuais por freguesia passarão, a partir de 2024 a ser os

seguintes, os quais serão logo que possível, objeto da atualização ordinária, prevista nos acordos:

Freguesia da Barrosa	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal
<i>Limpeza urbana</i>	4 112,18 €	49 346,19 €	322,15 €
Total	4 112,18 €	49 346,19 €	322,15 €

Freguesia de Benavente	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal
<i>Limpeza urbana</i>	20 917,31 €	251 007,76 €	1 638,68 €
<i>Limpeza urbana - Aditamento (Az. Contador)</i>	760,64 €	9 127,67 €	59,59 €
<i>Limpeza urbana - Sardinha Assada</i>	287,69 €	3 452,22 €	22,54 €
<i>Limpeza urbana - Festas em Honra N.ª Sr.ª da Paz</i>	80,98 €	971,78 €	6,34 €
<i>Limpeza urbana - Carnaval de Benavente</i>	84,16 €	1 009,92 €	6,59 €
Subtotal	22 130,78 €	265 569,35 €	1 733,75 €

Freguesia de Samora Correia	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal
<i>Limpeza urbana</i>	35 241,07 €	422 892,86 €	2 760,82 €
<i>Limpeza urbana - Carnaval Samorense</i>	146,11 €	1 753,35 €	11,45 €
<i>Limpeza urbana - Feira anual</i>	44,14 €	529,64 €	3,46 €
<i>Limpeza urbana - Semana Taurina</i>	44,14 €	529,64 €	3,46 €
<i>Limpeza urbana - Festival de Gastronomia</i>	74,03 €	888,37 €	5,80 €
<i>Limpeza urbana - Festa em Honra de N.ª Sr.ª Guadalupe, Porto Alto</i>	102,01 €	1 224,10 €	7,99 €
<i>Limpeza urbana - Festa em Honra de N.ª Sr.ª Oliveira e N.ª Sr.ª Guadalupe</i>	222,20 €	2 666,41 €	17,41 €
Totais	35 873,70 €	430 484,36 €	2 810,38 €

Freguesia de Santo Estêvão	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal)
<i>Limpeza urbana</i>	6 282,89 €	75 394,65 €	492,21 €
<i>Festa anual</i>	117,68 €	1 412,12 €	9,22 €
Totais	6 400,56 €	201 281,07 €	501,43 €

2. a necessidade de aditar o objeto contratual do acordo com a freguesia de Santo Estêvão, quanto ao exercício da competência transferida *gestão e manutenção*

de espaços verdes, passando a listagem a integrar os seguintes espaços verdes:

Designação	Localidade	Área (m ²)	Montante anual p/m ² (€)	Montante anual total (€)
Urbaniz. Monte das Almas	Santo Estêvão	730	3,265	2.383,45
Jardim do Alto da Figueira	Santo Estêvão	24	3,265	78,36

3. o acordo entre o Município e as Freguesias da Barrosa e de Santo Estêvão, no âmbito da competência transferida *gestão e manutenção de espaços verdes*, aditar-se os objetos contratuais, passando a integrar a conservação e a manutenção (podas) de árvores em caldeira, sitas em espaço público não adjacentes a jardim/parque, fixando o montante de 6€/ano/árvore, importando a afetação dos seguintes recursos financeiros municipais, conforme quadros infra:

- **Freguesia da Barrosa**

Localização	N.º de árvores	Montante anual/árvore (€)	Montante duodécimo (€)
Envolvente do Centro Social	9	54	4,5
Envolvente do pavilhão gimnodesportivo	7	42	3,5
Envolvente do jardim de infância	10	60	5
Envolvente escola 1.º ciclo / Rua General Gonçalves	25	150	12,5
Parque infantil junto às escolas	13	78	6,5
Estrada Municipal 515	3	18	1,5
Rua da Eira	54	324	27
Cemitério	60	360	30
Parque infantil Urbaniz. Vale Bispo	46	276	23
Rua da Paz	10	60	5
Rua dos Trabalhadores Agrícolas	17	102	8,5
Envolvente do edifício da Junta de Freguesia	43	258	21,5
Rua Popular	25	150	12,5
Rua das Cabaças / Rua Cova Funda	20	120	10
Total	342	2052	171

- **Freguesia de Santo Estêvão**

Localização	N.º de árvores	Montante anual/árvore (€)	Montante Duodécimo (€)
Envolvente da Escola EB1/R. das Pimentas	6	36	3
Vinha da Casa (descida para o Largo da Bola)	3	18	1,5
Rua das Pimentas / Pavilhão gimnodesportivo	3	18	1,5

Jardim de infância de Santo Estêvão	5	30	2,5
Rua Manuel Martins Alves	19	114	9,5
Bairro 1.º de Maio / Fonte pública	1	6	0,5
Largo da Sede da Bola	5	30	2,5
Urbaniz. Alto da Figueira	5	30	2,5
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. das Garças	33	198	16,5
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. da Cegonha	11	66	5,5
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. dos Charnecos	13	78	6,5
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. dos Sapins	36	216	18
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. das Cardosas	41	246	20,5
Urbaniz. Monte das Almas – Cantinho do Alecrim	5	30	2,5
Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Gaios	10	60	5
Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Pardais	13	78	6,5
Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Cedros	19	114	9,5
Urbaniz. Monte das Almas – Trav. das Cardosas	4	24	2
Total	342	1.392	116

4. o acordo entre o Município e a Freguesia de Samora Correia para atualização dos recursos financeiros municipais a afetar à gestão e manutenção do Parque Ruy Luís Gomes, por identidade da dimensão, da centralidade e da relevância social do espaço verde par a freguesia ao Parque 25 de Abril, na freguesia de Benavente, conforme tabela infra:

Designação	Localidade	Área (m ²)	Montante anual p/m ² (€)	Montante anual (€)
Parque Ruy Luís Gomes	Samora Correia	7.473	3,94	29.443,62

E, também, que, ademais, se mantêm inalterados os considerandos inerentes às antecedentes deliberações tomadas, pelos órgãos do Município e da Freguesia, os quais se renovam na presente proposta, a saber:

- iv. O Poder Local Democrático, fundado na sua legitimidade democrática e na sua proximidade aos cidadãos, desempenha um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos territórios, assumindo, nas últimas décadas, um papel fulcral no processo de democratização do país.
- v. A Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação atual, veio definir o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.
- vi. A mesma Lei determina que a transferência das novas competências para as autarquias locais, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais setoriais

referentes às diversas áreas a descentralizar da Administração Direta e Indireta do Estado.

- vii. A mesma Lei dispõe, no seu artigo 4.º, que a transferência das novas competências para as autarquias locais se faria gradualmente nos anos de 2019 e de 2020, sendo que se considera efetiva a 01/01/2021.
- viii. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 é o diploma legal de âmbito setorial que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08;
- ix. De acordo com o seu artigo 2.º, n.º 1, é da competência dos órgãos das freguesias:
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
 - m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
- x. No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter, no seu âmbito de intervenção, as referidas competências, no todo, ou em parte, se as mesmas se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.
- xi. A Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, na sua sessão ordinária de 26/09/2019, após a pronúncia de concordância de cada uma das freguesias do concelho, manter a universalidade das competências municipais em causa, nos anos de 2019 e de 2020.
- xii. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, o exercício de novas competências efetiva-se através da transferência de recursos entre o município e cada uma das suas freguesias;
- xiii. Ou seja, a materialização da transferência de competências exige acordo prévio entre as Partes, Município e Freguesia, bem como a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos e sendo aprovada é celebrado um auto de transferência de recursos, o qual identifica quais as novas competências que passam a ser exercidas

pelas freguesias e respetivos recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir – cf. artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei;

- xiv.** O Município de Benavente, ciente do papel desempenhado pelas freguesias, parceiros estratégicos na prossecução da missão de promover e assegurar a melhor qualidade de vida às populações locais, tem anualmente, apoiado, as freguesias, contribuindo para a coesão territorial, social e económica, criando iguais oportunidades para todos os cidadãos; e, desde sempre: antes por protocolo, e depois da vigência da Lei n.º 75/2013, de 12/09, mediante a celebração de acordos de execução e de contratos interadministrativos;
- xv.** O exercício destas competências pelas Freguesias promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa circulação entre o Município e a Freguesia;
- xvi.** As Freguesias do município garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional, responsável e rigorosa dos recursos que lhe são disponibilizados;
- xvii.** De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, conjugado com o n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, a repartição de competências entre o município e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes de acordos de execução ou contratos respeitantes às mesmas matérias;
- xviii.** Assim, resultou que, no apuramento dos recursos financeiros a transferir, fossem, inicialmente, considerados como referenciais os transferidos até 2021, ao abrigo dos acordos de execução de delegação de competências nas freguesias, ainda vigentes e os decorrentes dos contratos públicos de prestação de serviços em execução;
- xix.** Desde 2021, não estão transferidos recursos humanos e de equipamento, dado que as competências transferidas respeitam, em parte, a competências que têm vindo a ser exercidas pelas Freguesias ao abrigo de acordo de execução de delegação de competências e, adicionalmente, por serem relativas a trabalhos de gestão corrente;
- xx.** E que, no ano de 2022, ocorreram dois aditamentos ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia, com atualização dos recursos financeiros afetos, sendo que o aditamento vigente teve como premissas as seguintes:
 - i.** o estudo económico-financeiro elaborado e que tem, necessariamente em consideração a conjuntura internacional, com a Guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação, do valor da prestação de serviços e das tarifas de abastecimento de água, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências transferidas;
 - ii.** Que a realidade que se de forma inexorável impõe às Partes e a sua evolução é significativamente imprevisível;
 - iii.** Por isso, foram atualizados os montantes financeiros a afetar ao acordo em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) e taxas da evolução das tarifas de abastecimento de água aplicáveis às autarquias, tendo por fontes: a Direção Geral do Emprego e das Relações do

Trabalho, o Instituto Nacional de Estatística e os Tarifários aprovados pela empresa intermunicipal, AR – Águas do Ribatejo, EIM, SA;

- iv. Então, aditou-se uma norma ao artigo 8.º, um novo n.º 4, a qual atualiza, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;
- xxi. Nos casos das Freguesias de Benavente e de Samora Correia, no ano de 2023, foram aditados os objetos contratuais, respetivamente: (i), passando a contemplar na competência transferida, *limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros*, o arruamento da Azinhaga do Contador e (ii); assunção da competência municipal, *limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros* e aditamento ao conjunto dos espaços verdes a gerir pela freguesia;
- xxii. Os recursos financeiros a transferir mostram-se os necessários e suficientes, de modo a que todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, em respeito da necessária diferenciação em função da natureza e dimensão de cada uma das quatro freguesias, do seu carácter urbano ou rural, da respetiva população e da sua capacidade de execução;
- xxiii. Os recursos financeiros foram apurados, assim, em respeito pelos critérios constantes do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação atual, assim assegurando-se, entre outros, os princípios da universalidade e da equidade fixados no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018;
- xxiv. Que se mantém o objeto contratual ínsito no acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia;
- xxv. E, finalmente, atendendo a que decorre de todo o excurso anterior que se impõe, a celebração do 4.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/01/2024;

PROPÕE-SE QUE, em face de todos os considerandos supra e nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, A CÂMARA MUNICIPAL, DELIBERE, QUANTO À FREGUESIA DE SAMORA CORREIA:

- I. **Aprovar o 4.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE SAMORA CORREIA, CELEBRADO EM 2020, incluindo a atualização dos inerentes recursos financeiros, nos termos da minuta do mesmo aditamento, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável;**
- II. **Aprovar a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia e, posteriormente, caso ambos os órgãos de freguesia tomem deliberações de aprovação, de imediato, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal;**
- III. A aprovação desta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 22 de novembro de 2022

A vice-presidente da Câmara Municipal, Catarina Pinheiro Vale

MINUTA DO 4.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

Considerando que:

- i. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foi celebrado, com todas as Freguesias do município, o 2.º aditamento aos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos, celebrados com o Município, para o restante do mandato autárquico 2021-2025;
- ii. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foram celebrados, com as Freguesias de Benavente e de Samora Correia, os 3.ºs aditamentos aos respetivos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos, celebrados com o Município, para o restante do mandato autárquico 2021-2025;
- iii. Ressalta do processo de reavaliação da execução dos acordos vigentes entre o Município e as quatro Freguesias, nomeadamente, do vertido nos relatórios de execução respeitantes ao 1.º semestre do corrente ano e da discussão conjunta existente:
 - 1. a necessidade de atualização dos recursos financeiros quanto ao exercício da competência transferida relativa à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, porquanto os montantes vigentes têm por base a contratação dos serviços pelo Município no ano de 2018, quando a referência deve ser, antes, a da última contratação municipal de serviços para o efeito, em 2022 e para a Freguesia de Samora Correia, significando um acréscimo de verbas a afetar de 8,5%. Os valores anuais por freguesia passarão, a partir de 2024 a ser os seguintes, os quais serão logo que possível, objeto da atualização ordinária, prevista nos acordos:

Freguesia da Barrosa	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal
Limpeza urbana	4 112,18 €	49 346,19 €	322,15 €
Total	4 112,18 €	49 346,19 €	322,15 €

Freguesia de Benavente	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal
Limpeza urbana	20 917,31 €	251 007,76 €	1 638,68 €
Limpeza urbana - Aditamento (Az. Contador)	760,64 €	9 127,67 €	59,59 €
Limpeza urbana - Sardinha Assada	287,69 €	3 452,22 €	22,54 €
Limpeza urbana - Festas em Honra N.ª Sr.ª da Paz	80,98 €	971,78 €	6,34 €
Limpeza urbana - Carnaval de Benavente	84,16 €	1 009,92 €	6,59 €
Subtotal	22 130,78 €	265 569,35 €	1 733,75 €

Freguesia de Samora Correia	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
-----------------------------	--	--	--

	Mensal	Anual	Acréscimo mensal
Limpeza urbana	35 241,07 €	422 892,86 €	2 760,82 €
Limpeza urbana - Carnaval Samorense	146,11 €	1 753,35 €	11,45 €
Limpeza urbana - Feira anual	44,14 €	529,64 €	3,46 €
Limpeza urbana - Semana Taurina	44,14 €	529,64 €	3,46 €
Limpeza urbana - Festival de Gastronomia	74,03 €	888,37 €	5,80 €
Limpeza urbana - Festa em Honra de N.ª Sr.ª Guadalupe, Porto Alto	102,01 €	1 224,10 €	7,99 €
Limpeza urbana - Festa em Honra de N.ª Sr.ª Oliveira e N.ª Sr.ª Guadalupe	222,20 €	2 666,41 €	17,41 €
Totais	35 873,70 €	430 484,36 €	2 810,38 €

Freguesia de Santo Estêvão	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal)
Limpeza urbana	6 282,89 €	75 394,65 €	492,21 €
Festa anual	117,68 €	1 412,12 €	9,22 €
Totais	6 400,56 €	201 281,07 €	501,43 €

2. a necessidade de aditar o objeto contratual do acordo com a freguesia de Santo Estêvão, quanto ao exercício da competência transferida gestão e manutenção de espaços verdes, passando a listagem a integrar os seguintes espaços verdes:

Designação	Localidade	Área (m ²)	Montante anual p/m ² (€)	Montante anual total (€)
Urbaniz. Monte das Almas	Santo Estêvão	730	3,265	2.383,45
Jardim do Alto da Figueira	Santo Estêvão	24	3,265	78,36

3. o acordo entre o Município e as Freguesias da Barrosa e de Santo Estêvão, no âmbito da competência transferida gestão e manutenção de espaços verdes, aditar-se os objetos contratuais, passando a integrar a conservação e a manutenção (podas) de árvores em caldeira, sitas em espaço público não adjacentes a jardim/parque, fixando o montante de 6€/ano/árvore, importando a afetação dos seguintes recursos financeiros municipais, conforme quadros infra:

- **Freguesia da Barrosa**

Localização	N.º de árvores	Montante anual/árvore (€)	Montante duodécimo (€)
Envolvente do Centro Social	9	54	4,5
Envolvente do pavilhão gimnodesportivo	7	42	3,5
Envolvente do jardim de infância	10	60	5
Envolvente escola 1.º ciclo / Rua General Gonçalves	25	150	12,5
Parque infantil junto às escolas	13	78	6,5
Estrada Municipal 515	3	18	1,5

<i>Rua da Eira</i>	54	324	27
<i>Cemitério</i>	60	360	30
<i>Parque infantil Urbaniz. Vale Bispo</i>	46	276	23
<i>Rua da Paz</i>	10	60	5
<i>Rua dos Trabalhadores Agrícolas</i>	17	102	8,5
<i>Envolvente do edifício da Junta de Freguesia</i>	43	258	21,5
<i>Rua Popular</i>	25	150	12,5
<i>Rua das Cabaças / Rua Cova Funda</i>	20	120	10
<i>Total</i>	342	2052	171

- **Freguesia de Santo Estêvão**

<i>Localização</i>	<i>N.º de árvores</i>	<i>Montante anual/árvore (€)</i>	<i>Montante Duodécimo (€)</i>
<i>Envolvente da Escola EB1/R. das Pimentas</i>	6	36	3
<i>Vinha da Casa (descida para o Largo da Bola)</i>	3	18	1,5
<i>Rua das Pimentas / Pavilhão gimnodesportivo</i>	3	18	1,5
<i>Jardim de infância de Santo Estêvão</i>	5	30	2,5
<i>Rua Manuel Martins Alves</i>	19	114	9,5
<i>Bairro 1.º de Maio / Fonte pública</i>	1	6	0,5
<i>Largo da Sede da Bola</i>	5	30	2,5
<i>Urbaniz. Alto da Figueira</i>	5	30	2,5
<i>Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. das Garças</i>	33	198	16,5
<i>Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. da Cegonha</i>	11	66	5,5
<i>Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. dos Charnecos</i>	13	78	6,5
<i>Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. dos Sapins</i>	36	216	18
<i>Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. das Cardosas</i>	41	246	20,5
<i>Urbaniz. Monte das Almas – Cantinho do Alecrim</i>	5	30	2,5
<i>Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Gaios</i>	10	60	5
<i>Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Pardais</i>	13	78	6,5
<i>Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Cedros</i>	19	114	9,5
<i>Urbaniz. Monte das Almas – Trav. das Cardosas</i>	4	24	2

Total	342	1.392	116
-------	-----	-------	-----

4. o acordo entre o Município e a Freguesia de Samora Correia para atualização dos recursos financeiros municipais a afetar à gestão e manutenção do Parque Ruy Luís Gomes, por identidade da dimensão, da centralidade e da relevância social do espaço verde par a freguesia ao Parque 25 de Abril, na freguesia de Benavente, conforme tabela infra:

Designação	Localidade	Área (m ²)	Montante anual p/m ² (€)	Montante anual (€)
Parque Ruy Luís Gomes	Samora Correia	7.473	3,94	29.443,62

- iv. Os recursos financeiros a transferir mostram-se os necessários e suficientes, de modo a que todas as Freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, em respeito da necessária diferenciação em função da natureza e dimensão de cada uma das quatro freguesias, do seu carácter urbano ou rural, da respetiva população e da sua capacidade de execução;
- v. Os recursos financeiros foram apurados, assim, em respeito pelos critérios constantes do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação atual, assim assegurando-se, entre outros, os princípios da universalidade e da equidade fixados no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018;
- x. Que se mantém o objeto contratual insito no acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia;
- xi. Se impõe, a celebração do 4.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/01/2024;
- xii. A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, ___ de _____ de 2023, sob proposta do Executivo aprovada em reunião realizada no dia ___ de _____ de 2023, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;
- xiii. A Assembleia Municipal aprovou, na mesma sessão, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião ordinária de ___ de _____ de 2023, a minuta do 4.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos para a Freguesia de Samora Correia;

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Samora Correia, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, **Primeiro Outorgante**

E

A Junta de Freguesia de Samora Correia, enquanto órgão da Freguesia de Samora Correia, pessoa coletiva n.º 506 990 621, com sede na Rua Popular, n.º 17, e com o endereço eletrónico secretaria.jfsc@mail.telepac.pt, representada pelo presidente da Junta de Freguesia, Augusto José Ferreira Marques, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de acordo com as deliberações da Junta e da Assembleia de Freguesia de

Samora Correia, respetivamente, datadas, de ___ de _____ de 2023 e de___ de _____ de 2023 , **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e tendo por base legal o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 e o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, o presente **4.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DE SAMORA CORREIA** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

São aditadas as seguintes cláusulas ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia Samora Correia:

Cláusula 24.ª-C

Aditamento

Por deliberações da Assembleia de Freguesia, tomada na sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de _____, sob proposta do Executivo aprovada em reunião de ___ de _____ de _____ e da Assembleia Municipal, tomada na sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de _____, sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia ___ de _____ de _____, o presente Acordo é objeto de 4.º aditamento, sob a forma escrita, composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 25.ª-C

Objeto do aditamento

O presente 4.º aditamento tem por objeto a atualização dos recursos financeiros que lhe são inerentes, numa majoração de 8,5%, no que respeita à competência municipal transferida referente à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

Cláusula 2.ª

É aditado um Anexo III-C ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia, respeitante à transferência de recursos financeiros, ao abrigo do presente 3.º Aditamento, tendo em conta que, a propósito se procede tão-só à majoração fixada na Cláusula 25.ª-B, aumento este consensualizado com a Freguesia.

ANEXO III-C

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – 4.º ADITAMENTO

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas referidas na Cláusula 1.ª são atualizados os seguintes recursos financeiros a transferir mensalmente, pelo Município, para a Freguesia de Samora Correia:

➤ LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

À freguesia de Samora Correia corresponde a afetação de recursos financeiros respeitantes a 18 cantões/18 cantoneiros, conforme tabela que segue:

Designação	Preço mensal Afetação 56,67% (+8,5%) (€)

Custo total mensal estimado - CTM	35.241,07
--	------------------

<i>Designação</i>	<i>Valor anual</i>
<i>Carnaval Samorense</i>	1 753,35 €
<i>Feira anual</i>	529,64 €
<i>Semana Taurina</i>	529,64 €
<i>Festival de Gastronomia</i>	888,37 €
<i>Festa em Honra de N.ª Sr.ª Guadalupe, Porto Alto</i>	1 224,10 €
<i>Festa em Honra de N.ª Sr.ª Oliveira e N.ª Sr.ª Guadalupe</i>	2 666,41 €

➤ **GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES**

Designação	Localidade	Área (m²)	Montante anual p/m²(€)	Montante anual (€)
<i>Parque Ruy Luís Gomes</i>	<i>Samora Correia</i>	7.473	3,94	29,443.62

Cláusula 4.ª

1 - O presente 4.º aditamento vigorará a partir de 01/01/2024.

2 - Em tudo o mais se mantém as cláusulas do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia, celebrado em 10/12/2020, na redação dada pelo 3.º aditamento.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente aditamento será satisfeita pelo reforço dos cabimentos e dos compromissos financeiros já existentes.

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Câmara Municipal de Benavente Pela Junta de Freguesia de Samora Correia

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o 4.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de ___ de ____ de 2023 em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2023, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Samora Correia de ____ de ____ de 2023, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de 2023, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, nos termos dos art. 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação atual:

- Aprovar o 4.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia de Samora Correia, celebrado em 2020, incluindo a atualização dos inerentes recursos financeiros, nos termos da minuta do mesmo aditamento, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável;
- Aprovar a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia e, posteriormente, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE SANTO ESTEVÃO, AO ABRIGO DO DISPOSTO, CONJUGADAMENTE, NO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30/04, E NA LEI N.º 50/2018, DE 16/10 – 3.º ADITAMENTO

Proposta registo n.º 38196/2023, de 22/11

Considerando que:

- i. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foi celebrado, com todas as Freguesias do município, o 2.º aditamento aos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos, celebrados com o Município, para o restante do mandato autárquico 2021-2025;
- ii. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foram celebrados, com as Freguesias de Benavente e de Samora Correia, os 3.ºs aditamentos aos respetivos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos, celebrados com o Município, para o restante do mandato autárquico 2021-2025;
- iii. Ressalta do processo de reavaliação da execução dos acordos vigentes entre o Município e as quatro Freguesias, nomeadamente, do vertido nos relatórios de execução respeitantes ao 1.º semestre do corrente ano e da discussão conjunta existente:
 1. a necessidade de atualização dos recursos financeiros quanto ao exercício da competência transferida relativa à *limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros*, porquanto os montantes vigentes têm por base a contratação dos serviços pelo Município no ano de 2018, quando a referência deve ser, antes, a da última contratação municipal de serviços para o efeito, em 2022 e para a freguesia de Samora Correia, significando um acréscimo de verbas a afetar de 8,5%. Os valores anuais por freguesia passarão, a partir de 2024 a ser os seguintes, os quais serão logo que possível, objeto da atualização ordinária, prevista nos acordos:

Freguesia da Barrosa	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal

<i>Limpeza urbana</i>	4 112,18 €	49 346,19 €	322,15 €
Total	4 112,18 €	49 346,19 €	322,15 €

Freguesia de Benavente	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal
<i>Limpeza urbana</i>	20 917,31 €	251 007,76 €	1 638,68 €
<i>Limpeza urbana - Aditamento (Az. Contador)</i>	760,64 €	9 127,67 €	59,59 €
<i>Limpeza urbana - Sardinha Assada</i>	287,69 €	3 452,22 €	22,54 €
<i>Limpeza urbana - Festas em Honra N.ª Sr.ª da Paz</i>	80,98 €	971,78 €	6,34 €
<i>Limpeza urbana - Carnaval de Benavente</i>	84,16 €	1 009,92 €	6,59 €
Subtotal	22 130,78 €	265 569,35 €	1 733,75 €

Freguesia de Samora Correia	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal
<i>Limpeza urbana</i>	35 241,07 €	422 892,86 €	2 760,82 €
<i>Limpeza urbana - Carnaval Samorense</i>	146,11 €	1 753,35 €	11,45 €
<i>Limpeza urbana - Feira anual</i>	44,14 €	529,64 €	3,46 €
<i>Limpeza urbana - Semana Taurina</i>	44,14 €	529,64 €	3,46 €
<i>Limpeza urbana - Festival de Gastronomia</i>	74,03 €	888,37 €	5,80 €
<i>Limpeza urbana - Festa em Honra de N.ª Sr.ª Guadalupe, Porto Alto</i>	102,01 €	1 224,10 €	7,99 €
<i>Limpeza urbana - Festa em Honra de N.ª Sr.ª Oliveira e N.ª Sr.ª Guadalupe</i>	222,20 €	2 666,41 €	17,41 €
Totais	35 873,70 €	430 484,36 €	2 810,38 €

Freguesia de Santo Estêvão	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal)
<i>Limpeza urbana</i>	6 282,89 €	75 394,65 €	492,21 €
<i>Festa anual</i>	117,68 €	1 412,12 €	9,22 €
Totais	6 400,56 €	201 281,07 €	501,43 €

2. a necessidade de aditar o objeto contratual do acordo com a freguesia de Santo Estêvão, quanto ao exercício da competência transferida *gestão e manutenção de espaços verdes*, passando a listagem a integrar os seguintes espaços verdes:

Designação	Localidade	Área (m ²)	Montante anual p/m ² (€)	Montante anual total (€)
Urbaniz. Monte das Almas	Santo Estêvão	730	3,265	2.383,45
Jardim do Alto da Figueira	Santo Estêvão	24	3,265	78,36

3. o acordo entre o Município e as Freguesias da Barrosa e de Santo Estêvão, no âmbito da competência transferida *gestão e manutenção de espaços verdes*, aditar-se os objetos contratuais, passando a integrar a conservação e a manutenção (podas) de árvores em caldeira, sitas em espaço público não adjacentes a jardim/parque, fixando o montante de 6€/ano/árvore, importando a afetação dos seguintes recursos financeiros municipais, conforme quadros infra:

- **Freguesia da Barrosa**

Localização	N.º de árvores	Montante anual/árvore (€)	Montante duodécimo (€)
Envolvente do Centro Social	9	54	4,5
Envolvente do pavilhão gimnodesportivo	7	42	3,5
Envolvente do jardim de infância	10	60	5
Envolvente escola 1.º ciclo / Rua General Gonçalves	25	150	12,5
Parque infantil junto às escolas	13	78	6,5
Estrada Municipal 515	3	18	1,5
Rua da Eira	54	324	27
Cemitério	60	360	30
Parque infantil Urbaniz. Vale Bispo	46	276	23
Rua da Paz	10	60	5
Rua dos Trabalhadores Agrícolas	17	102	8,5
Envolvente do edifício da Junta de Freguesia	43	258	21,5
Rua Popular	25	150	12,5
Rua das Cabaças / Rua Cova Funda	20	120	10
Total	342	2052	171

- **Freguesia de Santo Estêvão**

Localização	N.º de árvores	Montante anual/árvore (€)	Montante Duodécimo (€)
Envolvente da Escola EB1/R. das Pimentas	6	36	3
Vinha da Casa (descida para o Largo da Bola)	3	18	1,5
Rua das Pimentas / Pavilhão gimnodesportivo	3	18	1,5
Jardim de infância de Santo Estêvão	5	30	2,5
Rua Manuel Martins Alves	19	114	9,5
Bairro 1.º de Maio / Fonte pública	1	6	0,5
Largo da Sede da Bola	5	30	2,5
Urbaniz. Alto da Figueira	5	30	2,5
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. das Garças	33	198	16,5

Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. da Cegonha	11	66	5,5
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. dos Charnecos	13	78	6,5
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. dos Sapins	36	216	18
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. das Cardosas	41	246	20,5
Urbaniz. Monte das Almas – Cantinho do Alecrim	5	30	2,5
Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Gaios	10	60	5
Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Pardais	13	78	6,5
Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Cedros	19	114	9,5
Urbaniz. Monte das Almas – Trav. das Cardosas	4	24	2
Total	342	1.392	116

4. o acordo entre o Município e a Freguesia de Samora Correia para atualização dos recursos financeiros municipais a afetar à gestão e manutenção do Parque Ruy Luís Gomes, por identidade da dimensão, da centralidade e da relevância social do espaço verde par a freguesia ao Parque 25 de Abril, na freguesia de Benavente, conforme tabela infra:

Designação	Localidade	Área (m ²)	Montante anual p/m ² (€)	Montante anual (€)
<i>Parque Ruy Luís Gomes</i>	<i>Samora Correia</i>	<i>7.473</i>	<i>3,94</i>	<i>29.443,62</i>

E, também, que, ademais, se mantêm inalterados os considerandos inerentes às antecedentes deliberações tomadas, pelos órgãos do Município e da Freguesia, os quais se renovam na presente proposta, a saber:

- iv. O Poder Local Democrático, fundado na sua legitimidade democrática e na sua proximidade aos cidadãos, desempenha um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos territórios, assumindo, nas últimas décadas, um papel fulcral no processo de democratização do país.
- v. A Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação atual, veio definir o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.
- vi. A mesma Lei determina que a transferência das novas competências para as autarquias locais, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais setoriais referentes às diversas áreas a descentralizar da Administração Direta e Indireta do Estado.
- vii. A mesma Lei dispõe, no seu artigo 4.º, que a transferência das novas competências para as autarquias locais se faria gradualmente nos anos de 2019 e de 2020, sendo que se considera efetiva a 01/01/2021.
- viii. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 é o diploma legal de âmbito setorial que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08;

- ix.** De acordo com o seu artigo 2.º, n.º 1, é da competência dos órgãos das freguesias:
- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
 - m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
- x.** No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter, no seu âmbito de intervenção, as referidas competências, no todo, ou em parte, se as mesmas se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.
- xi.** A Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, na sua sessão ordinária de 26/09/2019, após a pronúncia de concordância de cada uma das freguesias do concelho, manter a universalidade das competências municipais em causa, nos anos de 2019 e de 2020.
- xii.** Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, o exercício de novas competências efetiva-se através da transferência de recursos entre o município e cada uma das suas freguesias;
- xiii.** Ou seja, a materialização da transferência de competências exige acordo prévio entre as Partes, Município e Freguesia, bem como a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos e sendo aprovada é celebrado um auto de transferência de recursos, o qual identifica quais as novas competências que passam a ser exercidas pelas freguesias e respetivos recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir – cf. artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei;
- xiv.** O Município de Benavente, ciente do papel desempenhado pelas freguesias, parceiros estratégicos na prossecução da missão de promover e assegurar a melhor qualidade de vida às populações locais, tem anualmente, apoiado, as freguesias, contribuindo para a coesão territorial, social e económica, criando iguais oportunidades para todos os cidadãos; e, desde sempre: antes por protocolo, e depois da vigência da Lei n.º 75/2013, de 12/09, mediante a celebração de acordos de execução e de contratos interadministrativos;

- xv. O exercício destas competências pelas Freguesias promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa circulação entre o Município e a Freguesia;
- xvi. As Freguesias do município garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional, responsável e rigorosa dos recursos que lhe são disponibilizados;
- xvii. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, conjugado com o n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, a repartição de competências entre o município e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes de acordos de execução ou contratos respeitantes às mesmas matérias;
- xviii. Assim, resultou que, no apuramento dos recursos financeiros a transferir, fossem, inicialmente, considerados como referenciais os transferidos até 2021, ao abrigo dos acordos de execução de delegação de competências nas freguesias, ainda vigentes e os decorrentes dos contratos públicos de prestação de serviços em execução;
- xix. Desde 2021, não estão transferidos recursos humanos e de equipamento, dado que as competências transferidas respeitam, em parte, a competências que têm vindo a ser exercidas pelas Freguesias ao abrigo de acordo de execução de delegação de competências e, adicionalmente, por serem relativas a trabalhos de gestão corrente;
- xx. E que, no ano de 2022, ocorreram dois aditamentos ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia, com atualização dos recursos financeiros afetos, sendo que o aditamento vigente teve como premissas as seguintes:
 - i. o estudo económico-financeiro elaborado e que tem, necessariamente em consideração a conjuntura internacional, com a Guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação, do valor da prestação de serviços e das tarifas de abastecimento de água, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências transferidas;
 - ii. Que a realidade que se de forma inexorável impõe às Partes e a sua evolução é significativamente imprevisível;
 - iii. Por isso, foram atualizados os montantes financeiros a afetar ao acordo em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) e taxas da evolução das tarifas de abastecimento de água aplicáveis às autarquias, tendo por fontes: a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, o Instituto Nacional de Estatística e os Tarifários aprovados pela empresa intermunicipal, AR – Águas do Ribatejo, EIM, SA;
 - iv. Então, aditou-se uma norma ao artigo 8.º, um novo n.º 4, a qual atualiza, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;
- xxi. Nos casos das Freguesias de Benavente e de Samora Correia, no ano de 2023, foram aditados os objetos contratuais, respetivamente: (i), passando a contemplar na competência transferida, *limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros*, o arruamento da Azinhaga do Contador e (ii); assunção da

competência municipal, *limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros* e aditamento ao conjunto dos espaços verdes a gerir pela freguesia;

- xxii. Os recursos financeiros a transferir mostram-se os necessários e suficientes, de modo a que todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, em respeito da necessária diferenciação em função da natureza e dimensão de cada uma das quatro freguesias, do seu carácter urbano ou rural, da respetiva população e da sua capacidade de execução;
- xxiii. Os recursos financeiros foram apurados, assim, em respeito pelos critérios constantes do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação atual, assim assegurando-se, entre outros, os princípios da universalidade e da equidade fixados no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018;
- xxiv. Que se mantém o objeto contratual ínsito no acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Santo Estêvão, com exceção do exposto supra em iii), 2. e 3.;
- xxv. E, finalmente, atendendo a que decorre de todo o excuro anterior que se impõe, a celebração do 3.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/01/2024;

PROPÕE-SE QUE, em face de todos os considerandos supra e nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, **A CÂMARA MUNICIPAL, DELIBERE, QUANTO À FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO:**

- I. **Aprovar o 3.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO, CELEBRADO EM 2020, incluindo a atualização dos inerentes recursos financeiros, nos termos da minuta do mesmo aditamento, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável;**
- II. **Aprovar a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia e, posteriormente, caso ambos os órgãos de freguesia tomem deliberações de aprovação, de imediato, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal;**
- III. A aprovação desta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 22 de novembro de 2022

A vice-presidente da Câmara Municipal, Catarina Pinheiro Vale

MINUTA DO 3.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO

Considerando que:

- i. *Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foi celebrado, com todas as Freguesias do município, o 2.º aditamento aos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos, celebrados com o Município, para o restante do mandato autárquico 2021-2025;*

- ii. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 06.06.2022 e na III sessão extraordinária, do dia 29.06.2022, foram celebrados, com as Freguesias de Benavente e de Samora Correia, os 3.ºs aditamentos aos respetivos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos, celebrados com o Município, para o restante do mandato autárquico 2021-2025;
- iii. Ressalta do processo de reavaliação da execução dos acordos vigentes entre o Município e as quatro Freguesias, nomeadamente, do vertido nos relatórios de execução respeitantes ao 1.º semestre do corrente ano e da discussão conjunta existente:
1. a necessidade de atualização dos recursos financeiros quanto ao exercício da competência transferida relativa à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, porquanto os montantes vigentes têm por base a contratação dos serviços pelo Município no ano de 2018, quando a referência deve ser, antes, a da última contratação municipal de serviços para o efeito, em 2022 e para a Freguesia de Samora Correia, significando um acréscimo de verbas a afetar de 8,5%. Os valores anuais por freguesia passarão, a partir de 2024 a ser os seguintes, os quais serão logo que possível, objeto da atualização ordinária, prevista nos acordos:

Freguesia da Barrosa	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal
Limpeza urbana	4 112,18 €	49 346,19 €	322,15 €
Total	4 112,18 €	49 346,19 €	322,15 €

Freguesia de Benavente	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal
Limpeza urbana	20 917,31 €	251 007,76 €	1 638,68 €
Limpeza urbana - Aditamento (Az. Contador)	760,64 €	9 127,67 €	59,59 €
Limpeza urbana - Sardinha Assada	287,69 €	3 452,22 €	22,54 €
Limpeza urbana - Festas em Honra N.ª Sr.ª da Paz	80,98 €	971,78 €	6,34 €
Limpeza urbana - Carnaval de Benavente	84,16 €	1 009,92 €	6,59 €
Subtotal	22 130,78 €	265 569,35 €	1 733,75 €

Freguesia de Samora Correia	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal
Limpeza urbana	35 241,07 €	422 892,86 €	2 760,82 €
Limpeza urbana - Carnaval Samorense	146,11 €	1 753,35 €	11,45 €
Limpeza urbana - Feira anual	44,14 €	529,64 €	3,46 €
Limpeza urbana - Semana Taurina	44,14 €	529,64 €	3,46 €
Limpeza urbana - Festival de Gastronomia	74,03 €	888,37 €	5,80 €

Limpeza urbana - Festa em Honra de N. ^a Sr. ^a Guadalupe, Porto Alto	102,01 €	1 224,10 €	7,99 €
Limpeza urbana - Festa em Honra de N. ^a Sr. ^a Oliveira e N. ^a Sr. ^a Guadalupe	222,20 €	2 666,41 €	17,41 €
Totais	35 873,70 €	430 484,36 €	2 810,38 €

Freguesia de Santo Estêvão	Reforço recursos financeiros afetos à LU - ano 2024 - 8,5%		
	Mensal	Anual	Acréscimo mensal)
Limpeza urbana	6 282,89 €	75 394,65 €	492,21 €
Festa anual	117,68 €	1 412,12 €	9,22 €
Totais	6 400,56 €	201 281,07 €	501,43 €

2. a necessidade de aditar o objeto contratual do acordo com a freguesia de Santo Estêvão, quanto ao exercício da competência transferida gestão e manutenção de espaços verdes, passando a listagem a integrar os seguintes espaços verdes:

Designação	Localidade	Área (m ²)	Montante anual p/m ² (€)	Montante anual total (€)
Urbaniz. Monte das Almas	Santo Estêvão	730	3,265	2.383,45
Jardim do Alto da Figueira	Santo Estêvão	24	3,265	78,36

3. o acordo entre o Município e as Freguesias da Barrosa e de Santo Estêvão, no âmbito da competência transferida gestão e manutenção de espaços verdes, aditar-se os objetos contratuais, passando a integrar a conservação e a manutenção (podas) de árvores em caldeira, sitas em espaço público não adjacentes a jardim/parque, fixando o montante de 6€/ano/árvore, importando a afetação dos seguintes recursos financeiros municipais, conforme quadros infra:

- **Freguesia da Barrosa**

Localização	N.º de árvores	Montante anual/árvore (€)	Montante duodécimo (€)
Envolvente do Centro Social	9	54	4,5
Envolvente do pavilhão gimnodesportivo	7	42	3,5
Envolvente do jardim de infância	10	60	5
Envolvente escola 1.º ciclo / Rua General Gonçalves	25	150	12,5
Parque infantil junto às escolas	13	78	6,5
Estrada Municipal 515	3	18	1,5
Rua da Eira	54	324	27
Cemitério	60	360	30
Parque infantil Urbaniz. Vale Bispo	46	276	23
Rua da Paz	10	60	5
Rua dos Trabalhadores Agrícolas	17	102	8,5
Envolvente do edifício da Junta de Freguesia	43	258	21,5
Rua Popular	25	150	12,5

<i>Rua das Cabaças / Rua Cova Funda</i>	20	120	10
<i>Total</i>	342	2052	171

- **Freguesia de Santo Estêvão**

<i>Localização</i>	<i>N.º de árvores</i>	<i>Montante anual/árvore (€)</i>	<i>Montante Duodécimo (€)</i>
<i>Envolvente da Escola EB1/R. das Pimentas</i>	6	36	3
<i>Vinha da Casa (descida para o Largo da Bola)</i>	3	18	1,5
<i>Rua das Pimentas / Pavilhão gimnodesportivo</i>	3	18	1,5
<i>Jardim de infância de Santo Estêvão</i>	5	30	2,5
<i>Rua Manuel Martins Alves</i>	19	114	9,5
<i>Bairro 1.º de Maio / Fonte pública</i>	1	6	0,5
<i>Largo da Sede da Bola</i>	5	30	2,5
<i>Urbaniz. Alto da Figueira</i>	5	30	2,5
<i>Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. das Garças</i>	33	198	16,5
<i>Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. da Cegonha</i>	11	66	5,5
<i>Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. dos Charnecos</i>	13	78	6,5
<i>Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. dos Sapins</i>	36	216	18
<i>Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. das Cardosas</i>	41	246	20,5
<i>Urbaniz. Monte das Almas – Cantinho do Alecrim</i>	5	30	2,5
<i>Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Gaios</i>	10	60	5
<i>Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Pardais</i>	13	78	6,5
<i>Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Cedros</i>	19	114	9,5
<i>Urbaniz. Monte das Almas – Trav. das Cardosas</i>	4	24	2
<i>Total</i>	342	1.392	116

4. o acordo entre o Município e a Freguesia de Samora Correia para atualização dos recursos financeiros municipais a afetar à gestão e manutenção do Parque Ruy Luís Gomes, por identidade da dimensão, da centralidade e da relevância social do espaço verde par a freguesia ao Parque 25 de Abril, na freguesia de Benavente, conforme tabela infra:

Designação	Localidade	Área (m²)	Montante anual p/m²(€)	Montante anual (€)
Parque Ruy Luís Gomes	Samora Correia	7.473	3,94	29.443,62

- iv. Os recursos financeiros a transferir mostram-se os necessários e suficientes, de modo a que todas as Freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, em respeito da necessária diferenciação em função da natureza e dimensão de cada uma das quatro freguesias, do seu carácter urbano ou rural, da respetiva população e da sua capacidade de execução;
- v. Os recursos financeiros foram apurados, assim, em respeito pelos critérios constantes do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação atual, assim assegurando-se, entre outros, os princípios da universalidade e da equidade fixados no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018;
- vi. Que se mantém o objeto contratual insito no acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Santo Estêvão, com exceção feita ao antes expostos em iii), 2. e 3.;
- vii. Se impõe, a celebração do 3.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/01/2024;
- viii. A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, ___ de _____ de 2023, sob proposta do Executivo aprovada em reunião realizada no dia ___ de _____ de 2023, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;
- ix. A Assembleia Municipal aprovou, na mesma sessão, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião ordinária de ___ de _____ de 2023, a minuta do 3.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos para a Freguesia de Santo Estêvão;

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, **Primeiro Outorgante**

E

A Junta de Freguesia de Santo Estêvão, enquanto órgão da Freguesia de Santo Estêvão, pessoa coletiva n.º 507064674, com sede na Rua das Pimentas, n.º 12, e com o endereço eletrónico secretaria@jf-stoestevao.pt, representada pelo presidente da Junta de Freguesia, Nelson Alexandre da Silva Norte, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de acordo com as deliberações da Junta e da Assembleia de Freguesia de Santo Estêvão, respetivamente, datadas, de ___ de _____ de 2023 e de ___ de _____ de 2023, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e tendo por base legal o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 e o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, o presente **3.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO**

DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO que se rege pelas cláusulas seguintes,

Cláusula 1.^a

São aditadas as seguintes cláusulas ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Santo Estêvão:

Cláusula 24.^a-B

Aditamento

Por deliberações da Assembleia de Freguesia, tomada na sessão ordinária realizada no dia [] de [] de [], sob proposta do Executivo aprovada em reunião de [] de [] de [] e da Assembleia Municipal, tomada na sessão ordinária realizada no dia [] de [] de [], sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia [] de [] de [], o presente acordo é objeto de 3.º aditamento, sob a forma escrita, composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 25.^a-B

Objeto do aditamento

O presente 3.º aditamento tem por objeto a atualização dos recursos financeiros que lhe são inerentes, numa majoração de 8,5%, no que respeita à competência municipal transferida referente à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, bem como ao alargamento da competência já transferida, relativa à gestão e manutenção dos espaços verdes, conforme considerando iii), 2.3.

Cláusula 2.^a

É aditado um Anexo III-C ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Santo Estêvão, respeitante à transferência de recursos financeiro, ao abrigo do presente 3.º aditamento, tendo em conta que, a propósito se procede à majoração fixada na Cláusula 25.^a-B, aumento este consensualizado com a Freguesia, bem como ao alargamento da competência já transferida, relativa à gestão e manutenção dos espaços verdes, conforme considerando iii), 2.3.

ANEXO III-C

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – 3.º ADITAMENTO

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas referidas na Cláusula 1.^a são atualizados os seguintes recursos financeiros a transferir mensalmente, pelo Município, para a Freguesia de Santo Estêvão:

➤ **LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS**

À freguesia de Santo Estêvão corresponde a afetação de recursos financeiros respeitantes a 3 cantões/3 cantoneiros, conforme tabela que segue:

Designação	Preço mensal Afetação 10%% (+8,5%) (€)
Custo total mensal estimado - CTM	4.112,18

➤ **GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES – NOVOS ESPAÇOS VERDES**

À freguesia de Santo Estêvão corresponde a afetação dos seguintes recursos financeiros:

Designação	Localidade	Área (m²)	Montante anual p/m²(€)	Montante anual total (€)
Urbaniz. Monte das Almas	Santo Estêvão	730	3,265	2.383,45
Jardim do Alto da Figueira	Santo Estêvão	24	3,265	78,36

➤ **GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES - ARVOREDO URBANO**

À freguesia de Santo Estêvão corresponde a afetação dos seguintes recursos financeiros:

• **Freguesia de Santo Estêvão**

Localização	N.º de árvores	Montante anual/árvore (€)	Montante Duodécimo (€)
Envolvente da Escola EB1/R. das Pimentas	6	36	3
Vinha da Casa (descida para o Largo da Bola)	3	18	1,5
Rua das Pimentas / Pavilhão gimnodesportivo	3	18	1,5
Jardim de infância de Santo Estêvão	5	30	2,5
Rua Manuel Martins Alves	19	114	9,5
Bairro 1.º de Maio / Fonte pública	1	6	0,5
Largo da Sede da Bola	5	30	2,5
Urbaniz. Alto da Figueira	5	30	2,5
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. das Garças	33	198	16,5
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. da Cegonha	11	66	5,5
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. dos Charnecos	13	78	6,5
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. dos Sapins	36	216	18
Urbaniz. Qta. da Cegonha – R. das Cardosas	41	246	20,5
Urbaniz. Monte das Almas – Cantinho do Alecrim	5	30	2,5
Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Gaios	10	60	5
Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Pardais	13	78	6,5
Urbaniz. Monte das Almas – Rua dos Cedros	19	114	9,5
Urbaniz. Monte das Almas – Trav. as Cardosas	4	24	2

Total	342	1.392	116
-------	-----	-------	-----

Cláusula 4.ª

1 - O presente 3.º aditamento vigorará a partir de 01/01/2024.

2 - Em tudo o mais se mantém as cláusulas do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Santo Estêvão, celebrado em 10/12/2020, na redação dada pelo 2.º aditamento.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente aditamento será satisfeita pelo reforço dos cabimentos e dos compromissos financeiros já existentes.

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Câmara Municipal de Benavente Pela Junta de Freguesia de Santo Estêvão

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este 3.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Santo Estêvão foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de [REDACTED] de [REDACTED] de 2023, em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de [REDACTED] de [REDACTED] de 2023, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Santo Estêvão de [REDACTED] de [REDACTED] de 2023, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de [REDACTED] de [REDACTED] de 2023, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, nos termos dos art. 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação atual:

- Aprovar o 3.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia de Santo Estêvão, celebrado em 2020, incluindo a atualização dos inerentes recursos financeiros, nos termos da minuta do mesmo aditamento, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável;
- Aprovar a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia e, posteriormente, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 14 – 15.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2023, APROVADA A 17/11/2023 – A CONHECIMENTO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 15.^a alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2023, documento que faz parte integrante da presente ata.»

Ponto 15 – 3.^a REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2023

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que a 3.^a revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2023 se prende, essencialmente, com a inscrição de três novas verbas, nomeadamente, treze mil, novecentos e oitenta euros, proveniente do ICNF [Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas], para apoio ao funcionamento do Gabinete Técnico Florestal; quatro mil, duzentos e quarenta euros (verba que ainda restava, para o combate à Covid-19); e setenta e dois mil, cento e cinquenta euros, provenientes da comparticipação do Fundo Ambiental, no âmbito duma candidatura apresentada pela Câmara Municipal, para a obra desenvolvida no Caminho D’El Rei, na sequência das cheias e inundações, sendo que a totalidade dessas verbas será alocada para a aquisição de terrenos.

Acrescentou que algumas das empreitadas adjudicadas estão sujeitas a visto do Tribunal de Contas e embora estivessem cabimentadas para os anos de 2023 e 2024, o respetivo cronograma financeiro remete mais valor para 2024 e, portanto, é necessário corrigir a inscrição desse valor.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, aprovar a 3.^a revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2023, que faz parte integrante da presente ata, e submeter a mesma à eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da al. c), n.º 1, do art. 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

O Ponto 16 foi objeto de análise após a apreciação de todos os assuntos constantes da Ordem do Dia.

Ponto 16 – BASES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2024

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE fez uma abordagem informal ao documento de trabalho-base para elaboração dos documentos previsionais para o ano financeiro de 2024, realçando que o Orçamento tem, de momento, um valor total de quarenta e um milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco euros, situando-se a Receita Corrente em vinte e oito milhões, cento e trinta e nove mil euros, e a Despesa Corrente em vinte e seis milhões, novecentos e vinte e cinco mil euros, o que origina um equilíbrio de pouco mais de um milhão de euros.

Acrescentou que já foram efetuados os cálculos pormenorizados de tudo o que poderá acontecer em 2024, prevendo-se uma despesa considerável com pessoal, de catorze milhões, setecentos e oitenta e cinco mil euros.

Disse que também já estão consideradas algumas verbas dos fundos comunitários.

Deu nota que estão por definir, no Orçamento, cerca de oito milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e dois euros, e embora tenha a expectativa que o

Saldo Final da Câmara Municipal possa rondar os cinco milhões de euros, ainda faltará um montante significativo, podendo, eventualmente, ter de se contrair empréstimo bancário para concretizar alguns objetivos.

Seguidamente, fez uma explicação relativamente detalhada das GOP [Grandes Opções do Plano], realçando que foi aplicada uma majoração de 5% às verbas a atribuir às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, IPSS [instituições particulares de solidariedade social] e coletividades e associações.

Mencionou que embora ainda não conste dos documentos ora em análise, está prevista a construção de instalações sanitárias nas zonas ribeirinhas de Samora Correia e de Benavente, com uma verba de setenta mil euros para cada uma dessas intervenções. Concluiu, observando que as Grandes Opções do Plano totalizam quarenta e um milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco euros, havendo uma verba de oito milhões e meio de euros não definida.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 17 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e vinte e quatro, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, cento e oitenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – PT5000350156000009843092 – setecentos e setenta mil, cento e trinta e dois euros e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – três milhões, setecentos e oito mil, oitocentos e cinquenta euros e sessenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – cento e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e três euros e oitenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oito euros e dezoito cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 – trezentos e dez mil, setecentos e sessenta euros e oitenta e seis cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004552804003724462617 – trezentos e três mil, novecentos e quarenta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, duzentos e sessenta euros e vinte e três cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e dezasseis euros e quarenta e nove cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta mil, setecentos e noventa e cinco euros e sessenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – cinquenta mil, trezentos e quarenta e sete euros e quarenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta euros;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, oitocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

Num total de disponibilidades de oito milhões, seiscentos e doze mil, setecentos e sessenta euros e cinquenta e um cêntimos, dos quais sete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, trinta e sete euros e setenta e seis cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, sessenta e sete mil, setecentos e vinte e dois euros e setenta e cinco cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

03.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 18 – ARRENDAMENTOS E CONCESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL / APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS PARA VIGORAR NO ANO FINANCEIRO DE 2024

Informação n.º 36839, de 14/11/2023

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27/02, Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU) e n.º 5 do art. 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, e na sequência da publicação do Aviso n.º 20980-A/2023, publicado pelo Diário da República n.º 210, II Série, de 30/10, torna-se público que o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural para vigorar no ano civil de 2024, é de 1,0694.

Nestes termos, submete-se à consideração do executivo municipal a aprovação dos aumentos constantes da relação em anexo, relativos a imóveis propriedade do Município de Benavente.

À consideração superior,

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

Despacho da chefe da DMGARH, de 16-11-2023: *“Concordo com o teor da informação. À consideração superior.”*

Despacho do senhor presidente da Câmara, de 20-11-2023: *“À reunião.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em análise e submeteu à consideração e aprovação do órgão executivo os aumentos propostos, relativamente às rendas dos imóveis propriedade do Município.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 36839, de 14/11/2023 e, nos termos da mesma, aprovar os aumentos das rendas dos imóveis propriedade do Município constantes da relação que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 19 – EMPREITADA DE “SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA EM FIBROCIMENTO DOS BALNEÁRIOS DO POLIVALENTE DOS FOROS DE ALMADA” - RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTIÇÃO DA CAUÇÃO

Processo n.º 25.01.03/02-2017

Adjudicatário: BREMA, Building, Rehabilitation and Maintenance, Lda.

Informação n.º 37865, de 20/11/2023

Tendo em conta a pretensão formulada pelo adjudicatário e o disposto no art. 398.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada referida em assunto, para efeitos da receção definitiva da obra.

Nesta senda, cumpre informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **422,34 €** (quatrocentos e vinte e dois euros e trinta e quatro cêntimos), em numerário, através da guia de recebimento n.º 359 de 12.06.2017, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. Para reforço de caução, foi retida no pagamento do auto de medição de trabalhos n.º 01, de 13.10.2017, a quantia de **422,34 €** (quatrocentos e vinte e dois euros e trinta e quatro cêntimos), correspondente a 5% do valor faturado.
3. Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor global da caução traduz-se na importância de **844,68 €** (oitocentos e quarenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos).
4. Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 08.11.2017;
 - ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
 - que da vistoria efetuada em 10.11.2023, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o auto de receção definitiva e que se submete a conhecimento;
 - o estabelecido no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução prestada:

- *em numerário, no valor de **422,34 €**, através da guia de recebimento n.º 359, de 12.06.2017, correspondente a 5% do valor da adjudicação;*
- *e através de retenção da quantia de **422,34 €**, efetuada no pagamento do auto de medição n.º 01, de 13.10.2017.*

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “**Substituição da cobertura em fibrocimento dos balneários do polivalente dos Foros de Almada**”, adjudicada por despacho superior exarado em dezassete de maio de dois mil e dezassete a BREMA – Building Rehabilitation and Maintenance, Lda, pelo valor de **8.446,84 € (oito mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 21 (vinte e um) dias, contados da data do auto de consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, e, na qualidade de representante do adjudicatário, Nuno Manuel Godinho Oliveira Lopes, sócio-gerente.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia, e que não existem

defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este auto de receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – C.M.B.

Nuno Manuel Godinho Oliveira Lopes, sócio-gerente – Representante do empreiteiro

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Submete-se à consideração superior a presente proposta da técnica. 20.11.2023”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião CMB. 20.11.2023”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em análise e submeteu a receção definitiva da empreitada em título à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 37865, de 20/11/2023 e, nos termos da mesma, aprovar a receção definitiva da empreitada de “Substituição da cobertura em fibrocimento dos balneários do polivalente dos Foros de Almada” e autorizar a extinção da caução prestada em numerário, através da guia de recebimento n.º 359, de 12.06.2017, no valor de 422,34 € (quatrocentos e vinte e dois euros e trinta e quatro centimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação, e através de retenção da quantia de 422,34 € (quatrocentos e vinte e dois euros e trinta e quatro centimos), efetuada aquando do pagamento do auto de medição n.º 01, de 13.10.2017.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DA PRAÇA DA REPÚBLICA, LARGO JOÃO FERNANDES PRATAS E RUAS ENVOLVENTES, EM SAMORA CORREIA”

- REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA

Processo n.º 2020/300.10.001/15

Requerente: MOTA ENGIL - ATIV

Informação n.º 38111, de 21.11.2023

Efetuada o cálculo da revisão de preços definitiva da empreitada em referência, a que se reporta a Informação n.º 36427, de 9 de novembro de 2023, foi, em cumprimento do despacho exarado em 9 de novembro de 2023 pelo sr. presidente da Câmara, remetida cópia ao empreiteiro, através do ofício n.º 9390, de 13 de novembro de 2023, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do n.º 1 do art.º 122 do N.C.P.A. (Novo Código do Procedimento Administrativo).

Dentro do prazo fixado para pronúncia, registou-se a receção de email datado de 21 de novembro, no qual o adjudicatário manifesta concordância com o cálculo da revisão de preços efetuado pelos serviços.

Em face do exposto, submete-se à aprovação do Executivo o cálculo da revisão de preços definitiva, no qual resulta o montante de **155 488,03 € (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e três cêntimos)**, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Deste modo, e tendo em conta que o valor de 155 545,21 € já foi anteriormente liquidado, em resultado das revisões de preços provisórias n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6, resulta, o montante de **-57,18 € (cinquenta e sete euros e dezoito cêntimos negativos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Após a aprovação da revisão de preços definitiva, e tendo em conta os montantes das revisões de preços provisórias já liquidadas, deverá, então, ser restituída a referida quantia, pelo empreiteiro à Autarquia.

À consideração superior,

O dirigente intermédio 3.º grau, na qualidade de diretor de fiscalização da empreitada, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

Despacho da vice-presidente da Câmara: “*Ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, nos termos do artigo 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, à reunião CMB. 22.11.2023*”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu a revisão de preços definitiva da empreitada em epígrafe à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora sem representação política, Milena Castro, homologar a Informação n.º 38111, de 21.11.2023 e, nos termos da mesma, aprovar a revisão de preços definitiva da empreitada de “Requalificação urbana da Praça da República, Largo João Fernandes Pratas e ruas envolventes, em Samora Correia”, no montante de 155.488,03 € (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e três cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Gestão de Operações Financiadas

Ponto 21 – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA – INVESTIMENTO RE-C02-I01 – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO. OPERAÇÃO: “REABILITAÇÃO DE 25 FOGOS – BENAVENTE, SANTO ESTÊVÃO E BARROSA”

Informação n.º 36716, de 13/11/2023

Considerando que:

Em 30 de novembro de 2021, o Município de Benavente aprovou e, posteriormente, remeteu para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carências habitacionais existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito.

Por conseguinte, no dia de 25 de janeiro de 2022 foi celebrado o acordo de colaboração entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I.P., e o Município de Benavente. Acordo que define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito.

Propõe-se à consideração superior, a aprovação e a autorização para a apresentação da candidatura ao 1.º Direito, integrado no Plano de Recuperação e Resiliência - Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, a operação designada por:

“Reabilitação de 25 fogos – Benavente, Santo Estêvão e Barrosa”

1. **Enquadramento:** A candidatura enquadra-se na prioridade 1 e ação 1 do plano de ação da Estratégia Local de Habitação.
2. **Fogos objeto de financiamento:** A identificação dos fogos é a constante no anexo II do formulário de candidatura anexo à presente informação.
3. **Valor de despesas elegíveis estimado:** Conforme o anexo III do formulário de candidatura anexo à presente informação, o somatório de todas as despesas elegíveis é estimado em **1.146.361,36 €**, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior,

O técnico superior / arquiteto, Manuel da Silva Vicente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em análise e submeteu a proposta nela constante à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a apresentação de candidatura da operação designada por “Reabilitação de 25 fogos – Benavente, Santo Estêvão e Barrosa” ao 1.º Direito, integrado no Plano de Recuperação e Resiliência - Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, nos termos da Informação n.º 36716, de 13/11/2023, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 22 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO / PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS

Processo n.º 812/2023

Requerente: ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
Local: Rua do Povo Livre – Samora Correia

Informação da SOOP, de 09.11.2023

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face ao exposto, coloca-se superiormente a isenção de pagamento das taxas devidas.

1. Pretensão

Na sequência do nosso ofício n.º 4341, de 23/05/2023, através do registo de entrada n.º 23153, de 07/11/2023, vem a titular requerer a isenção do pagamento das taxas urbanísticas aplicáveis. Apresenta a seguinte fundamentação:

“...por ser uma associação/coletividade, sediada no município, de carácter cultural e recreativo, legalmente constituída, sendo que a pretensão objeto do processo, tratando-se do edifício-sede, evidentemente destina-se à realização das suas finalidades estatutárias”

2. Análise

Em cumprimento do parecer e do despacho emitidos em 17/05/2023, e compulsado o processo, cumpre-nos informar de que:

- A requerente apresentou, em 19/04/2023, comunicação prévia para a legalização de equipamento – sede, que levou a efeito no local acima indicado;
- Foi comprovada a legitimidade da titular, através de “...escritura entregue no processo n.º 82/2023.”;
- Foi referido na informação técnica de Gestão Urbanística, de 16/05/2023, que “... foi entregue no processo n.º 1617/2021 uma certidão de alteração de estatutos registada no cartório notarial em Salvaterra de Magos.”
- Da análise do referido documento, transcreve-se parte do capítulo I – Denominação, sede e objeto:

Imagem 1 (em anexo)

- A comunicação prévia foi objeto de parecer favorável em 17/05/2023;
- Do cálculo de taxas a pagar, resulta o valor de 1.741,87 € conforme abaixo se discrimina:

Imagem 2 (em anexo)

- Estipula a alínea e) do n.º 2 do art. 11.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, que estão isentas de taxas municipais as associações e as coletividades, sediadas no município, de carácter desportivo, cultural, recreativo e educacional, desde que legalmente constituídas, quando as suas pretensões se destinem à realização das suas finalidades estatutárias e à prossecução de atividades de interesse público municipal, exceto a utilização das piscinas municipais por parte das associações e coletividades com escolas de natação.

3. Conclusão:

Face ao exposto, coloca-se superiormente a isenção de pagamento das taxas devidas.

A assistente técnica, Margarida Maria da Eira Pereira

Parecer: À deliberação de Câmara, observado o estipulado na alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente. 19.11.2023 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 20.11.2023 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	---

Face ao impedimento do senhor presidente e à ausência da senhora vereadora Catarina Vale, a apreciação do presente Ponto ficou prejudicada, pelo que foi retirado da Ordem do Dia.

Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES / AMPLIAÇÃO DE MORADIA E LEGALIZAÇÃO DE ANEXO

Processo n.º 970/2023

Requerente: Ana Maria Simões da Silva Rego

Local: Rua Luís de Camões, 124 – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 10.11.2023

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Face ao exposto na presente informação, nomeadamente no ponto 4.2, submete-se à consideração superior a subsequente tramitação do processo. Caso seja superiormente aceite a redução do afastamento das construções para abrigo de animais, deverá a requerente proceder à correção do projeto apresentado, de acordo com o ponto 4.3.

1. Proposta da requerente

A requerente, através do registo de entrada n.º 11070, de 11-05-2023, apresenta pedido de licenciamento para legalização de alterações/ampliação de moradia e de legalização de anexo, sito no local acima referido.

Através do registo de entrada n.º 13634, veio o técnico coordenador do projeto esclarecer que as construções localizadas a tardoz e identificadas nas peças desenhadas como “... outras construções”, são abrigos para animais caseiros. No entanto, foi observado no local que abrigos encontram-se sem utilização.”

2. Enquadramento

A pretensão é requerida ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, enquadrando-se em obras sujeitas a licença administrativa - Legalização.

3. Antecedentes

- Processo n.º 253/1970, referente a construção de moradia, em nome de Frederico Pereira Vital da Silva, com licença de utilização n.º 396/1971.

4. ANÁLISE TÉCNICA

Registe-se que a responsabilidade legal do projeto apresentado é da inteira responsabilidade do seu autor, conforme atestado pelos termos de responsabilidade apresentados, bem como o cumprimento do RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

4.1 Instrumentos de gestão territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), e de acordo com a marcação do local na planta de localização, da responsabilidade da requerente, a pretensão insere-se:

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1) – Solo Urbanizado, Espaço Central Consolidado;*
- *Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4) – Intensidade sísmica máxima de 9;*
- *Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (1.5) – Zona Mista;*
- *Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes (2.6) – Captação de Águas Subterrâneas e Perímetros de Proteção.*

4.2 Projeto de arquitetura

A proposta apresentada reporta-se à legalização das alterações / ampliação efetuada na moradia (área de implantação / construção total de 119,49 m²) e legalização de anexos, alguns destinados a abrigo de “animais caseiros” (área de implantação / construção total de 21,02 m²), edificados numa parcela com a área de 282,08 m².

Do ponto de vista técnico de arquitetura, e nos termos estabelecidos pelo artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, informa-se que a legalização apresentada, não se conforma com o Plano Diretor Municipal, uma vez que existem construções para abrigos de animais confinantes com a estrema da parcela, não garantindo os 10 metros de afastamento.

Não obstante o exposto anteriormente, o afastamento mínimo de 10 metros a todos os limites da parcela, poderá ser reduzido, pelo que se submete à consideração superior a decisão a tomar, tendo ainda como referência a informação prestada pelo técnico autor do projeto de arquitetura.

4.3 Outros

Mais se regista as seguintes correções / esclarecimentos a serem entregues:

- representação / desenho das construções designadas por “Outras construções”;
- uso / descrição atribuída ao anexo;
- representação dos alçados laterais, alertando para o cumprimento do Código Civil;
- cumprimento do RGEU, nos compartimentos definidos pelo n.º 9 e n.º 10 (artigo 69 e artigo 71.º).

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto na presente informação, nomeadamente no ponto 4.2, submete-se à consideração superior a subsequente tramitação do processo.

Caso seja superiormente aceite a redução do afastamento das construções para abrigo de animais, deverá a requerente proceder à correção do projeto apresentado, de acordo com o ponto 4.3.

A técnica superior, Florbela Parracho

<p>Parecer: Observado o último segmento da norma do artigo 55.º do regulamento do PDM, “Admite as ocupações inerentes aos usos descritos, e ainda, a título excecional, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira” conjugado com o ponto 3 do artigo 56.º “As instalações e edificações pecuárias em detenção caseira deverão ainda garantir o afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela ou lote, podendo esta distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos” e face ao exposto na informação, julga-se que, tecnicamente, e porque se trata de uma legalização, poderá ser admitida a legalização da edificação dos anexos para detenção caseira, devendo a Câmara deliberar sobre o carácter excecional, dado que a presente situação encontra-se em plena área urbana de Samora Correia, no denominado Bairro de Nossa Senhora de Oliveira. Julga-se que a Câmara poderá deliberar, favoravelmente, fixando a condição que deverão ser mantidas as condições higio-sanitárias, sob pena de, por salubridade e higiene urbana, serem retirados os animais aí existentes, decorrente de reclamações.</p> <p>15.11.2023</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>20.11.2023</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que o processo em apreço está presente ao Executivo, para que este possa, eventualmente, excecionar o afastamento à estrema das edificações que existem, para detenção caseira, tal como prevê o Regulamento do PDM. Deixou à consideração dos membros do Executivo se pretendem visitar ao local, ou deliberar, favoravelmente, de acordo com o parecer do chefe de Divisão.

O SENHOR PRESIDENTE perguntou se, na sequência da intervenção do senhor vereador Hélio Justino, os membros do Executivo estão em condições de tomar decisão, ou se pretendem fazer visita ao local.

Dispensada que foi a visita ao local, o senhor presidente submeteu à consideração da Câmara Municipal a aceitação da redução do afastamento das construções para abrigo de animais com a estrema da parcela.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar, excecionalmente, a redução do afastamento das construções para abrigo de animais com a estrema da parcela, devendo, em tudo o mais, a requerente proceder em conformidade com a Informação da Gestão Urbanística, de 10.11.2023, e parecer do respetivo chefe de Divisão, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

13.11.2023

Ponto 24 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA

Processo n.º 1906/2023

Requerente: Cabeça de Casal da Herança de António de Jesus Batista

Local: Reta do Cebola, 57 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUDA. Notificar requerente para, no prazo de 60 dias, apresentar os projetos das especialidades. Proceder em conformidade.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

13.11.2023

Ponto 25 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 1213/2022

Requerente: Nuno Miguel de Campos Matos Vaz Neto

Local: Mata do Duque, Lote 1 – Parcela 60 F – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUDA. Proceder em conformidade.”*

14.11.2023

Ponto 26 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / GARAGEM E LEGALIZAÇÃO DE PISCINA

Processo n.º 1385/2021

Requerente: José Carlos Ferreira de Sousa

Local: Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 92 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

Ponto 27 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 223/2023

Requerente: Cabeça de Casal da Herança de Augusto José Pinheiro Calado

Local: Rua José Justino Lopes, 44 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Proceder em conformidade.”*

15.11.2023

Ponto 28 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE EDIFÍCIO

Processo n.º 1787/2023

Requerente: Luís Manuel de Sousa David

Local: Rua Professor António Salvado Pires, 14 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA.”*

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 29 – REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE / PROPOSTA PARA PROLONGAMENTO DO ARRENDAMENTO DE IMÓVEL – 3.º ADITAMENTO

Informação n.º 38176, de 22/11/2023

Em reunião da Câmara Municipal de Benavente de 25 de novembro de 2019, foi deliberado homologar a Informação DMCETDJ n.º 9331, de 11/11/2019 e, nos termos da mesma, celebrar contrato de arrendamento para o imóvel situado na Rua Luís de Camões, n.º 10, 1.º andar, em Benavente, por um período de 24 meses, de 01/01/2020 a 31/12/2021, e a renda mensal de 760,00 € (setecentos e sessenta euros).

Em 13 de dezembro de 2021, através da Informação n.º 38816, de 07/12/2021, foi aprovado o aditamento ao referido contrato até 31 de dezembro de 2022 e, posteriormente, em 21/11/2022, através da Informação n.º 35141, de 15/11/2022, foi aprovado um 2.º aditamento até 31 de dezembro de 2023.

Considerando os atrasos na obra de requalificação do Museu Municipal que, no momento, se encontra em fase de celebração de contrato com nova empresa, propõe-se o prolongamento do arrendamento por um período de mais 12 meses.

Salienta-se que, de acordo com o proprietário, o valor relativo ao arrendamento mensal passará a ser de 850 €.

Assim, pelo presente, e por comum acordo, nos termos da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, em 21/11/2022, adita-se ao contrato relativo ao arrendamento do imóvel sito na Rua Luís de Camões, n.º 10, 1.º andar, em Benavente, a seguinte cláusula:

“Cláusula 4.ª A

O prazo do contrato de arrendamento prorroga-se entre 01/01/2024 e o dia 31/12/2024.”

No demais, mantém-se o clausulado:

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta de aditamento ao contrato de arrendamento do imóvel sito na Rua Luís de Camões, n.º 10, 1.º andar, em Benavente, e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de aditamento ao contrato de arrendamento do imóvel sito na Rua Luís de Camões, n.º 10, 1.º andar, em

Benavente, visando a prorrogação do respetivo prazo por mais 12 meses, com o valor mensal de 850 € (oitocentos e cinquenta euros).

Ponto 30 – REALIZAÇÃO DE FESTA DE PASSAGEM DE ANO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE

Entidade: ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente

Assunto: Solicita a cedência do salão e cozinha do Centro Cultural de Benavente, para realização da festa de passagem de ano para os sócios da Associação.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em análise e submeteu-o à apreciação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o salão e a cozinha do Centro Cultural de Benavente à ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, para realização da festa de passagem de ano dos sócios da Associação.

Ponto 31 – REALIZAÇÃO DE ENSAIOS PARA “GALA GENTE DE PALMO E MEIO” – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA

Entidade: ATENEUGISC

Assunto: Solicita a cedência do Centro Cultural de Samora Correia, para a realização dos ensaios da Gala Gente de Palmo e Meio, nos dias 22 a 25 de novembro de 2023.

Despacho do senhor presidente da Câmara, de 20/11/2023: *“Considerando que a data a que é sujeito o presente pedido, 20/11/2023, a meu despacho não permite que, em tempo útil, seja o mesmo submetido a deliberação da CMB, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, defiro o mesmo. Submeta-se a ratificação da CMB.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, considerando que a data em que o presente pedido foi sujeito a seu despacho não permitia que, em tempo útil, fosse submetido a deliberação da CMB, deferiu o mesmo, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Ponto 32 – ENTREGA DE DIPLOMAS – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA – 25 DE JANEIRO DE 2024

Entidade: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Assunto: Solicita a cedência do Centro Cultural de Samora Correia, para a entrega dos diplomas dos alunos do 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, no dia 25 de janeiro de 2024, entre as 14 e as 23 horas. Mais solicita, o apoio do técnico de som e projeção.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e colocou-o à consideração do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia ao Agrupamento de Escolas de Samora Correia, para a entrega dos diplomas

dos alunos do 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, dia 25 de janeiro de 2024, entre as 14 e as 23 horas, e prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 33 – ÁRVORE DE NATAL SOLIDÁRIA – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 06/11/2023

Entidade: Associação Social Amigos de Samora Correia

Assunto: A ASASC – Associação Social Amigos de Samora Correia está a preparar um Natal Solidário para os seus beneficiários e famílias vulneráveis na freguesia de Samora Correia.

Nesse sentido, pretende a autorização da CMB e a colaboração logística para a colocação de uma árvore de Natal, com um pinheiro natural de porte médio e montagem de uma tenda ou estrutura de madeira, tipo “tasquinha”, a colocar junto do Palácio do Infantado, em complemento do tradicional presépio.

A árvore será inaugurada no dia 1 de dezembro de 2023 e ficará até 6 de janeiro de 2024.

Pretende-se que a árvore seja iluminada e decorada com peças de roupa, calçado e bens essenciais que as pessoas possam levar, em caso de necessidade.

Em simultâneo, terá caixas solidárias na tenda, onde a comunidade pode deixar alimentos não perecíveis, brinquedos e outros bens que fará chegar aos beneficiários.

A ASASC responsabiliza-se por acompanhar o evento com regularidade e recolher os bens deixados.

Informação: De acordo com a pretensão da requerente, propõe-se a retificação da deliberação tomada na reunião de 06/11/2023, uma vez que existe a possibilidade de integração desta iniciativa nas datas propostas.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que, na reunião de seis de novembro, a Câmara Municipal considerara que, face à realização dos Mercados de Natal na Praça da República, em Samora Correia, e não podendo o espaço em frente à igreja matriz ser ocupado, a árvore de Natal deveria ser instalada apenas no dia 10 de dezembro, ou colocada no Largo João Fernandes Pratas, um espaço nobre de Samora Correia.

Acrescentou que, entretanto, os senhores vereadores Joseph Azevedo e Catarina Vale estiveram a trabalhar na implementação dos Mercados de Natal, em conjunto com as respetivas equipas, e informaram que é possível a colocação da árvore e duma pequena estrutura de madeira num dos espaços.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade revogar a deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião de seis de novembro.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, autorizar a colocação da árvore de Natal nos termos solicitados e prestar o apoio pretendido.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 34 – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – INTERRUPTÕES LETIVAS – TRANSFERÊNCIA CBESSE

Informação n.º 38216, de 22/11/2023

Nos termos da Informação n.º 25018, de 11/08/2022, relativa ao novo funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família na Rede Pública de Educação Pré-Escolar, no município de Benavente, estas atividades na rede pública de educação pré-escolar têm assumido um modelo de funcionamento que compreende o almoço/lanche e o período após a componente letiva, até às 17.00h, de acordo com o calendário escolar estipulado pelo ministério da Educação. Tal modelo, como se apresentam não responde de forma eficaz às necessidades das famílias, pelo que têm vindo a ser desenvolvidos acordos com entidades parceiras, com vista à implementação de extensão de horários das atividades de animação e de apoio à família antes e no final da componente letiva, bem como nas respetivas interrupções. Assim, e neste sentido, considerando que, no âmbito do processo de descentralização de competências na área da Educação, o Município dispõe de atribuição legalmente definida, no que se refere à Escola a Tempo Inteiro, conforme o disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 20 de janeiro.

O novo modelo de funcionamento da rede pública de educação pré-escolar do Município de Benavente, no ano letivo 2022/2023, assegura, desde que devidamente comprovada a necessidade do serviço, um horário das 7.30h/9.00h e das 15.00h às 19.30h. Assim, foi celebrado com o CBESSE um acordo de colaboração, com vista à implementação de uma parceria para o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família no Jardim de Infância de Santo Estevão. No âmbito do acordo, a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a transferir, mensalmente, a diferença entre o valor da comparticipação dos pais no programam AAAF, o valor definido pelo Município e o valor fixado pela instituição, que corresponde a 75 €/mês, correspondendo, nas interrupções letivas, a 50 €/semana.

Assim, e nos termos do preconizado no acordo celebrado e assinado em 12 de setembro de 2022, e segundo a tabela enviada, importa transferir os valores transpostos nos dados abaixo mencionados, relativos aos meses de julho e agosto (interrupções letivas) de 2023.

Quadro 1 – mês de julho 2023

HORÁRIO	CMB/COMPARTICIPAÇÃO
7.30H	25,00 €
9.00H/19.30H	35,00 €
7.30H/19.30H	35,00 €
7.30H/19.30H	25,00 €
9.00H/19.30H	60,00 €
7.30h/19.30h	150,00 €
9.00H/19.30H	35,00 €
7.30H/19.30H	60,00 €
7.30h/19.30h	140,00 €
7.30H/19.30H	60,00 €
	625,00 €

Quadro 2 – mês de agosto de 2023

HORÁRIO	CMB/COMPARTICIPAÇÃO
7.30H	25,00 €
9.00H/19.30H	35,00 €
7.30H/19.30H	35,00 €
7.30H/19.30H	25,00 €
7.30H/19.30H	60,00 €
9.00h/17.30h	80,00 €
7.30H/19.30H	35,00 €
7.30H/19.30H	140,00 €
9.00H/19.30H	60,00 €
7.30H/19.30H	60,00 €
	555,00 €

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a transferência dos montantes traduzidos nos dados supra, cujo valor total é 1.180,00 € (mil, cento e oitenta euros), para o Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão.

À consideração superior,

A assistente técnica, Teresa Lima

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação em análise e submeteu à consideração do Executivo a autorização para transferência dos montantes em causa para o Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 38216, de 22/11/2023 e, nos termos da mesma, autorizar a transferência do valor total de 1.180,00 € (mil, cento e oitenta euros) para o Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, referente às atividades de animação e apoio à família nas interrupções letivas de julho e agosto de 2023, montante com o número sequencial de cabimento 38655.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 35 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (AAF) NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO JARDIM DE INFÂNCIA DE SANTO ESTÊVÃO, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BENAVENTE – ANO LETIVO 2023/2024
- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Informação n.º 38184, de 22/11/2023

Em 18 de setembro de 2023, através da Informação n.º 29689, de 15 de setembro, foi aprovado em reunião de Câmara o protocolo de colaboração para o desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na educação pré-escolar no jardim de infância de Santo Estêvão, Agrupamento de Escolas de Benavente – ano letivo 2023/2024.

Contudo, relativamente a alguns dos valores, verificaram-se alterações, pelo que propomos a seguinte alteração ao protocolo.

Na alínea a), do ponto 1.2., da cláusula 5.ª onde se lê:

“Os valores fixados pelo CBESSE são de € 75/mês e nas interrupções letivas é de € 50/semana;”

deverá ser alterado para:

“Os valores fixados pelo CBESSE são de € 75/mês e nas interrupções letivas é de € 60/semana, € 100/quinzena e € 190/mês;”

No ponto 3, da cláusula 5.^a onde se lê:

“Transferir anualmente os valores relativos aos seguintes encargos:

- a) Inscrição no valor de € 20*
- b) Reinscrição no valor de € 10*
- c) Seguro anual no valor de € 7”*

deverá ser alterado para:

“Transferir anualmente os valores relativos aos seguintes encargos:

- a) Inscrição no valor de € 40*
- b) Reinscrição no valor de € 20*
- c) Seguro anual no valor de € 7”*

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de alteração ao protocolo em apreço e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de alteração ao protocolo de colaboração para o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família (AAF) na educação pré-escolar no jardim de infância de Santo Estêvão, Agrupamento de Escolas de Benavente – Ano letivo 2023/2024, nos termos da Informação n.º 38184, de 22/11/2023, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 36 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ALTB, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de atribuição de subsídio à ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;

- Contrapartida municipal para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no âmbito da medida de iluminação LED em edifícios públicos, integrada na 7.ª edição do PPEC – Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica;
- Transferência de competências para os Municípios, no domínio da Saúde, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30/01, na sua redação atual – Auto de transferência de competências e de transferência de recursos – Aprovação da minuta e autorização para a respetiva outorga;
- Contratos interadministrativos de delegação de competências do Município de Benavente nas Freguesias da Barrosa, Benavente, Samora Correia e Santo Estêvão – Mandato autárquico 2021-2025 – 2.ª alteração aos objetos contratuais;
- Acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos entre o Município e as Freguesias da Barrosa e de Santo Estêvão, ao abrigo do disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10 – 3.º aditamento;
- Acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos entre o Município e as Freguesias de Benavente e Samora Correia, ao abrigo do disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10 – 4.º aditamento;
- 3.ª revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2023;
- Empreitada de “Substituição da cobertura em fibrocimento dos balneários do polivalente dos Foros de Almada” – Receção definitiva / Extinção da caução;
- Empreitada de “Requalificação urbana da Praça da República, Largo João Fernandes Pratas e ruas envolventes, em Samora Correia” – Revisão de preços definitiva;
- Apresentação de candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. Operação: “Reabilitação de 25 fogos – Benavente, Santo Estêvão e Barrosa”;
- Licença administrativa / Legalização de alterações / Ampliação de moradia e legalização de anexo;
- Árvore de Natal Solidária – Pedido de apoio logístico – Retificação da deliberação de 06/11/2023;
- Atividades de Animação e Apoio à Família – Interrupções letivas – Transferência CBESSE;
- Protocolo de colaboração para o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família (AAF) na educação pré-escolar no jardim de infância de Santo Estêvão, Agrupamento de Escolas de Benavente – Ano letivo 2023/2024 / Proposta de alteração.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e quarenta e um minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXOS

15.^a alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2023

(10 páginas)

3.^a revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2023

(18 páginas)

Reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023



**Município
de
Benavente**

**15.ª Alteração
ao
Orçamento
da RECEITA e da
DESPESA
para o ano financeiro de**



APROVAÇÃO – em 17/11/2023

Por despacho do Sr. Presidente no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 25/10/2021.

Município de Benavente

Alteração N.º 15 ao Orçamento da Despesa de 2023

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	Administração Autárquica	39 596 545,15	1 127 000,00	1 127 000,00		39 596 545,15	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01 Despesas com o pessoal	12 107 872,00	18 000,00			12 125 872,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0101 Remunerações certas e permanentes	8 763 120,00	15 000,00			8 778 120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010104 Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	6 017 000,00	12 000,00			6 029 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01010402 Alt.Obrigatórias de posicionamento remuneratório	52 000,00	12 000,00			64 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010114 Subsídio de férias e de Natal	1 303 100,00	3 000,00			1 306 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01011402 Pessoal dos quadros	1 238 500,00	3 000,00			1 241 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0103 Segurança social	2 748 752,00	3 000,00			2 751 752,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010303 Subsídio familiar a criança e jovens	39 000,00	3 000,00			42 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02 Aquisição de bens e serviços	13 363 101,00	96 000,00	387 000,00		13 072 101,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0201 Aquisição de bens	3 384 943,00	21 000,00	260 000,00		3 145 943,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020102 Combustíveis e lubrificantes	968 150,00		260 000,00		708 150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02010202 Gasóleo	439 550,00		60 000,00		379 550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02010203 Gás	456 000,00		200 000,00		256 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020104 Limpeza e higiene	67 000,00	5 000,00			72 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020111 Material de consumo clínico	8 000,00	1 000,00			9 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020120 Material de educação, cultura e recreio	11 500,00	1 000,00			12 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020121 Outros bens	771 127,00	14 000,00			785 127,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0202 Aquisição de serviços	9 978 158,00	75 000,00	127 000,00		9 926 158,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020202 Limpeza e higiene	1 385 000,00	9 000,00			1 394 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020203 Conservação de bens	571 501,00	10 000,00			581 501,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020205 Locação de material de informática	106 000,00	3 000,00			109 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020208 Locação de outros bens	636 000,00	3 000,00			639 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020210 Transportes	607 000,00	8 000,00			615 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020214 Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	2 082 100,00		54 000,00		2 028 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020217 Publicidade	60 000,00	2 000,00			62 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020220 Outros trabalhos especializados	504 332,00		73 000,00		431 332,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020225 Outros serviços	744 625,00	40 000,00			784 625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02022501 Serviços de restauração	10 000,00	30 000,00			40 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02022502 Serviços culturais	357 772,00	10 000,00			367 772,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	04 Transferências correntes	4 639 351,00	51 000,00	40 000,00		4 650 351,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0403 Administração central	175 000,00	51 000,00			226 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Município de Benavente

Alteração N.º 15 ao Orçamento da Despesa de 2023

Classificação Económica			Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação			Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	040301	Estado	175 000,00	51 000,00			226 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	04030103	Escolas	175 000,00	51 000,00			226 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0408	Famílias	655 951,00		40 000,00		615 951,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	040802	Outras	655 951,00		40 000,00		615 951,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	04080202	Outras	226 951,00		40 000,00		186 951,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07	Aquisição de bens de capital	8 264 383,15	962 000,00	700 000,00		8 526 383,15	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0701	Investimentos	8 264 383,15	962 000,00	700 000,00		8 526 383,15	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070101	Terrenos	627 500,00	450 000,00			1 077 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070103	Edifícios	515 500,00		70 000,00		445 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010301	Instalações de serviços	97 000,00		70 000,00		27 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070104	Construções diversas	4 790 383,15		630 000,00		4 160 383,15	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	3 032 350,00		630 000,00		2 402 350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070106	Material de transporte	620 000,00	502 000,00			1 122 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010602	Outro	620 000,00	502 000,00			1 122 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070107	Equipamento de informática	137 000,00	6 000,00			143 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070110	Equipamento básico	743 000,00	4 000,00			747 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07011002	Outro	649 000,00	4 000,00			653 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:			14 967 183,00	1 127 000,00	1 127 000,00	0,00	14 967 183,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



15.^a Alteração às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

para o ano financeiro
de

2023

APROVAÇÃO – em 17/11/2023

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2021



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023
Alteração Nº 15

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2023		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes		
01						HABITAÇÃO						1 761 500,00	0,00	1 761 500,00	450 000,00		2 211 500,00	0,00	2 211 500,00					
01	1					Investimentos						1 645 000,00	0,00	1 645 000,00	450 000,00		2 095 000,00	0,00	2 095 000,00					
01	1	2022	5			Concretização da estratégia local de habitação						1 623 500,00	0,00	1 623 500,00	450 000,00		2 073 500,00	0,00	2 073 500,00					
01	1	2022	5	2		Aquisição de terrenos	01	070101	01	01/22	12/28	595 000,00	0,00	595 000,00	450 000,00		1 045 000,00	0,00	1 045 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023
Alteração Nº 15

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas									
									Ano Corrente - 2023			Anos Seguintes						
									Dotação Atual			Modificação			Dotação Corrigida			
Ano	Nº		Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes			
03					EDUCAÇÃO													
03	2				Serviços													
03	2	20232032			Suporte administrativo (Pessoal não docente afeto às novas competências)													
03	2	20232032	2		Salários / Pessoal dos quadros / Alterações obrigatórias no posicionamento remuneratório	01	01010402	006	01/23 12/28	22 000,00	0,00	22 000,00	12 000,00		34 000,00	0,00	34 000,00	
03	2	20232032	11		Subsídio de férias e de Natal / Pessoal dos quadros	01	01011402	006	01/23 12/28	298 000,00	0,00	298 000,00	3 000,00		301 000,00	0,00	301 000,00	
03	2	20232033			Ação auxiliar de educação													
03	2	20232033	9		Outras ações auxiliares de educação													
03	2	20232033	9	9	Outras ações auxiliares de educação (Acordo coop. c/ Agrupamentos escolares)	01	04030103	01	01/23 12/28	226 000,00	0,00	226 000,00	51 000,00		277 000,00	0,00	277 000,00	



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023
Alteração Nº 15

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas																		
									Dotação Atual			Ano Corrente - 2023		Dotação Corrigida			Anos Seguintes										
									Org.	Económica		Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes			
06					CULTURA E RECREIO					1 709 200,00	0,00	1 709 200,00	22 000,00		1 731 200,00	0,00	1 731 200,00										
06	2				Serviços					679 200,00	0,00	679 200,00	22 000,00		701 200,00	0,00	701 200,00										
06	2	20232061			Funcionamento de instalações e equipamentos					63 000,00	0,00	63 000,00	5 000,00		68 000,00	0,00	68 000,00										
06	2	20232061	1		Conservação					63 000,00	0,00	63 000,00	5 000,00		68 000,00	0,00	68 000,00										
06	2	20232061	1	9	Outros recursos materiais	01	020121	006	01/23 12/28	37 000,00	0,00	37 000,00	5 000,00		42 000,00	0,00	42 000,00										
06	2	20232062			Atividade bibliotecária					14 300,00	0,00	14 300,00	2 000,00		16 300,00	0,00	16 300,00										
06	2	20232062	1		Livros, áudios, vídeos e multimédia	01	020120	006	01/23 12/28	9 000,00	0,00	9 000,00	1 000,00		10 000,00	0,00	10 000,00										
06	2	20232062	2		Jornais, revistas e outros produtos não duradouros	01	020121	006	01/23 12/28	5 300,00	0,00	5 300,00	1 000,00		6 300,00	0,00	6 300,00										
06	2	20232063			Promoção da criação artística e dos atributos culturais do território					17 500,00	0,00	17 500,00	5 000,00		22 500,00	0,00	22 500,00										
06	2	20232063	1		Obras de valor cultural (Livros, pinturas, esculturas, discos e outras)					17 500,00	0,00	17 500,00	5 000,00		22 500,00	0,00	22 500,00										
06	2	20232063	1	1	Edição	01	020220	006	01/23 12/28	15 000,00	0,00	15 000,00	5 000,00		20 000,00	0,00	20 000,00										
06	2	20232064			Eventos culturais					264 000,00	0,00	264 000,00	10 000,00		274 000,00	0,00	274 000,00										
06	2	20232064	19		Outros eventos culturais	01	02022502	006	01/23 12/28	92 000,00	0,00	92 000,00	10 000,00		102 000,00	0,00	102 000,00										



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023
Alteração Nº 15

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
												Ano Corrente - 2023			Anos Seguintes								
		Ano	Nº				Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes				
Org.	Económica	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total														
10						MOBILIDADE						2 246 433,15	1 150 000,00	3 396 433,15	-620 000,00	1 626 433,15	1 150 000,00	2 776 433,15					
10	1					Investimentos						1 972 533,15	1 150 000,00	3 122 533,15	-630 000,00	1 342 533,15	1 150 000,00	2 492 533,15					
10	1	2019	10			Pavimentação do troço urbano de Santo Estevão, da RN.118-1, incluindo a requalificação da praça central	01	07010401	004	01/19	12/23	23 000,00	0,00	23 000,00	-375 000,00	-352 000,00	0,00	-352 000,00					
10	1	2019	13			Pavimentação da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, Benavente	01	07010401	004	01/19	12/24	6 350,00	0,00	6 350,00	-210 000,00	-203 650,00	0,00	-203 650,00					
10	1	2023	1102			Vias pedestres						35 500,00	0,00	35 500,00	-45 000,00	-9 500,00	0,00	-9 500,00					
10	1	2023	1102	1		Construção de novos passeios						35 500,00	0,00	35 500,00	-45 000,00	-9 500,00	0,00	-9 500,00					
10	1	2023	1102	1	3	Passeios na freguesia de Samora Correia	01	07010401	004	01/23	12/28	3 000,00	0,00	3 000,00	-45 000,00	-42 000,00	0,00	-42 000,00					
10	2					Serviços						273 900,00	0,00	273 900,00	10 000,00	283 900,00	0,00	283 900,00					
10	2	2023	2102			Estradas e caminhos						87 000,00	0,00	87 000,00	10 000,00	97 000,00	0,00	97 000,00					
10	2	2023	2102	1		Conservação						87 000,00	0,00	87 000,00	10 000,00	97 000,00	0,00	97 000,00					
10	2	2023	2102	1	1	Serviços de conservação	01	020203	005	01/23	12/28	45 000,00	0,00	45 000,00	10 000,00	55 000,00	0,00	55 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Ano	Nº				Org.	Económica		Inicio	Fim	Dotação Atual			Ano Corrente - 2023		Dotação Corrigida			Anos Seguintes				
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes
12						ESTRUTURA INSTRUMENTAL DO MUNICÍPIO						17 868 658,00	350 000,00	18 218 658,00	82 000,00	17 950 658,00	350 000,00	18 300 658,00						
12	1					Investimentos						1 499 500,00	300 000,00	1 799 500,00	388 000,00	1 887 500,00	300 000,00	2 187 500,00						
12	1	2020	13			Remoção de cobertura de fibrocimento e substituição por cobertura metálica - Estaleiro de Samora Correia	01	07010301	004	01/20	12/23	1 000,00	0,00	1 000,00	-70 000,00	-69 000,00	0,00	-69 000,00						
12	1	2022	5001			Reestruturação da estrutura orgânica municipal						38 500,00	0,00	38 500,00	-54 000,00	-15 500,00	0,00	-15 500,00						
12	1	2022	5001	1		Estudo	01	020214	006	01/23	12/23	38 500,00	0,00	38 500,00	-54 000,00	-15 500,00	0,00	-15 500,00						
12	1	2023	1124			Equipamento básico e administrativos						291 000,00	50 000,00	341 000,00	10 000,00	301 000,00	50 000,00	351 000,00						
12	1	2023	1124	1		Aquisição de equipamento informático	01	070107	01	01/23	12/28	143 000,00	50 000,00	193 000,00	6 000,00	149 000,00	50 000,00	199 000,00						
12	1	2023	1124	5		Aquisição de equipamento básico diverso	01	07011002	01	01/23	12/28	42 000,00	0,00	42 000,00	4 000,00	46 000,00	0,00	46 000,00						
12	1	2023	1125			Meios de transporte						1 122 000,00	0,00	1 122 000,00	502 000,00	1 624 000,00	0,00	1 624 000,00						
12	1	2023	1125	1		Aquisição de viaturas ligeiras	01	07010602	01	01/23	12/23	592 000,00	0,00	592 000,00	480 000,00	1 072 000,00	0,00	1 072 000,00						
12	1	2023	1125	5		Aquisição de outros meios de transporte	01	07010602	01	01/23	12/23	423 000,00	0,00	423 000,00	22 000,00	445 000,00	0,00	445 000,00						
12	2					Gestão corrente						16 369 158,00	50 000,00	16 419 158,00	-306 000,00	16 063 158,00	50 000,00	16 113 158,00						
12	2	2023	2122			Funcionamento das unidades orgânicas						15 658 220,00	50 000,00	15 708 220,00	-189 000,00	15 469 220,00	50 000,00	15 519 220,00						
12	2	2023	2122	1		Recursos materiais						1 673 150,00	0,00	1 673 150,00	-246 000,00	1 427 150,00	0,00	1 427 150,00						
12	2	2023	2122	1	3	Gasóleo	01	02010202	01	01/23	12/28	379 550,00	0,00	379 550,00	-60 000,00	319 550,00	0,00	319 550,00						
12	2	2023	2122	1	4	Gás	01	02010203	01	01/23	12/28	256 000,00	0,00	256 000,00	-200 000,00	56 000,00	0,00	56 000,00						
12	2	2023	2122	1	8	Produtos de higiene e limpeza	01	020104	01	01/23	12/28	72 000,00	0,00	72 000,00	5 000,00	77 000,00	0,00	77 000,00						
12	2	2023	2122	1	14	Material de consumo clínico	01	020111	01	01/23	12/28	9 000,00	0,00	9 000,00	1 000,00	10 000,00	0,00	10 000,00						
12	2	2023	2122	1	27	Outros recursos materiais	01	020121	01	01/23	12/28	378 000,00	0,00	378 000,00	8 000,00	386 000,00	0,00	386 000,00						
12	2	2023	2122	2		Recursos imateriais (Serviços)						4 257 000,00	50 000,00	4 307 000,00	54 000,00	4 311 000,00	50 000,00	4 361 000,00						
12	2	2023	2122	2	3	Serviços de higiene e limpeza	01	020202	01	01/23	12/28	31 000,00	0,00	31 000,00	9 000,00	40 000,00	0,00	40 000,00						
12	2	2023	2122	2	7	Locação de outros bens	01	020208	01	01/23	12/28	346 000,00	0,00	346 000,00	3 000,00	349 000,00	0,00	349 000,00						
12	2	2023	2122	2	9	Transportes	01	020210	01	01/23	12/28	55 000,00	0,00	55 000,00	8 000,00	63 000,00	0,00	63 000,00						
12	2	2023	2122	2	14	Publicidade	01	020217	01	01/23	12/28	62 000,00	0,00	62 000,00	2 000,00	64 000,00	0,00	64 000,00						
12	2	2023	2122	2	17	Outros trabalhos especializados	01	020220	01	01/23	12/28	266 000,00	0,00	266 000,00	2 000,00	268 000,00	0,00	268 000,00						
12	2	2023	2122	2	19	Serviços de restauração	01	02022501	01	01/23	12/28	39 000,00	0,00	39 000,00	30 000,00	69 000,00	0,00	69 000,00						
12	2	2023	2122	3		Recursos humanos						9 728 070,00	0,00	9 728 070,00	3 000,00	9 731 070,00	0,00	9 731 070,00						
12	2	2023	2122	3	32	Subsídio familiar a crianças e jovens	01	010303	01	01/23	12/28	34 000,00	0,00	34 000,00	3 000,00	37 000,00	0,00	37 000,00						
12	2	2023	2125			Outras atividades instrumentais						282 500,00	0,00	282 500,00	-117 000,00	165 500,00	0,00	165 500,00						
12	2	2023	2125	3		Informática						192 500,00	0,00	192 500,00	-77 000,00	115 500,00	0,00	115 500,00						
12	2	2023	2125	3	1	Locações	01	020205	002	01/23	12/28	109 000,00	0,00	109 000,00	3 000,00	112 000,00	0,00	112 000,00						
12	2	2023	2125	3	4	Serviços especializados	01	020220	002	01/23	12/28	39 500,00	0,00	39 500,00	-80 000,00	-40 500,00	0,00	-40 500,00						



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023
Alteração Nº 15

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Dotação Atual			Ano Corrente - 2023		Dotação Corrigida			Anos Seguintes				
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes
12	2	2023	2125	4		Estágios PEPAL	01	04080202	01	01/23	12/28	20 000,00	0,00	20 000,00	-40 000,00	-20 000,00	0,00	-20 000,00						
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												4 712 200,00	50 000,00	4 762 200,00	0,00	0,00	4 712 200,00	50 000,00	4 762 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

Município
de
Benavente

3.ª Revisão

ao

Orçamento

**da RECEITA e da DESPESA
para o ano financeiro de**



APROVAÇÃO

Câmara Municipal: Reunião de /11/2023

Assembleia Municipal: Sessão de /12/2023

Município de Benavente

Revisão N.º 3 ao Orçamento da Receita de 2023

Classificação Económica		Previsão Atual	Previsão Modificada			Previsão Final	Anos Seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
06	Transferências correntes	11 470 380,00	18 220,00			11 488 600,00					
0603	Administração central	11 369 610,00	18 220,00			11 387 830,00					
060301	Estado	10 995 610,00	13 980,00			11 009 590,00					
06030199	Outras	941 396,00	13 980,00			955 376,00					
0603019917	ICNF - Apoio gab. técnico florestal municipal		13 980,00			13 980,00					
060306	Estado-Particip.comunit.projectos co-financiados	154 000,00	4 240,00			158 240,00					
06030605	FSUE - Combate à pandemia COVID-19		4 240,00			4 240,00					
10	Transferências de capital	2 597 922,00	72 150,00			2 670 072,00					
1003	Administração central	2 597 922,00	72 150,00			2 670 072,00					
100301	Estado	577 111,00	72 150,00			649 261,00					
10030104	Cooperação Técnica e Financeira		72 150,00			72 150,00					
1003010415	DGAL - Cheias e inundações 2022/2023		72 150,00			72 150,00					
Totais:		0,00	90 370,00	0,00	0,00	90 370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....

Município de Benavente

Revisão N.º 3 ao Orçamento da Despesa de 2023

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	Administração Autárquica	39 596 545,15	90 370,00			39 686 915,15	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02	Aquisição de bens e serviços	13 072 101,00			13 072 101,00	-915 000,00	-14 000,00	-12 000,00	-2 000,00	
01	0201	Aquisição de bens	3 145 943,00			3 145 943,00	-495 000,00	-14 000,00	-12 000,00	-2 000,00	
01	020106	Alimentação-Géneros para confeccionar	1 104 166,00			1 104 166,00	-470 000,00	-14 000,00	-12 000,00	-2 000,00	
01	020121	Outros bens	785 127,00			785 127,00	-25 000,00	0,00	0,00	0,00	
01	0202	Aquisição de serviços	9 926 158,00			9 926 158,00	-420 000,00	0,00	0,00	0,00	
01	020210	Transportes	615 000,00			615 000,00	-420 000,00	0,00	0,00	0,00	
01	04	Transferências correntes	4 650 351,00			4 650 351,00	-90 000,00	0,00	0,00	0,00	
01	0407	Instituições sem fins lucrativos	1 981 900,00			1 981 900,00	-90 000,00	0,00	0,00	0,00	
01	040701	Instituições sem fins lucrativos	1 981 900,00			1 981 900,00	-90 000,00	0,00	0,00	0,00	
01	07	Aquisição de bens de capital	8 526 383,15	90 370,00		8 616 753,15	1 005 000,00	14 000,00	12 000,00	2 000,00	
01	0701	Investimentos	8 526 383,15	90 370,00		8 616 753,15	1 005 000,00	14 000,00	12 000,00	2 000,00	
01	070101	Terrenos	1 077 500,00	90 370,00		1 167 870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070102	Habitacões	726 000,00			726 000,00	479 000,00	7 000,00	5 000,00	2 000,00	
01	07010201	Construção	713 000,00			713 000,00	479 000,00	7 000,00	5 000,00	2 000,00	
01	070104	Construções diversas	4 160 383,15			4 160 383,15	526 000,00	7 000,00	7 000,00	0,00	
01	07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	2 402 350,00			2 402 350,00	432 000,00	2 000,00	2 000,00	0,00	
01	07010405	Parques e jardins	925 750,00			925 750,00	94 000,00	5 000,00	5 000,00	0,00	
Totais:		9 604 793,00	90 370,00	0,00	0,00	9 695 163,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



3.^a Revisão às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

**para o ano financeiro
de**

2023

APROVAÇÃO

Câmara Municipal: Reunião de /11/2023
Assembleia Municipal: Sessão de /12/2023



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023

Revisão Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas												
									Dotação Atual			Ano Corrente - 2023		Dotação Corrigida			Anos Seguintes				
									Org. Económica	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2024	2025	2026	2027
03					EDUCAÇÃO				4 994 802,00	0,00	4 994 802,00	4 994 802,00	0,00	4 994 802,00	-890 000,00	-14 000,00	-12 000,00	-2 000,00			
03	2				Serviços				4 747 802,00	0,00	4 747 802,00	4 747 802,00	0,00	4 747 802,00	-890 000,00	-14 000,00	-12 000,00	-2 000,00			
03	2	20232033			Ação auxiliar de educação				2 278 500,00	0,00	2 278 500,00	2 278 500,00	0,00	2 278 500,00	-890 000,00	-14 000,00	-12 000,00	-2 000,00			
03	2	20232033	1		Transporte escolar	01 020210	006	01/23 12/28	560 000,00	0,00	560 000,00	560 000,00	0,00	560 000,00	-420 000,00						
03	2	20232033	2		Alimentação				1 024 500,00	0,00	1 024 500,00	1 024 500,00	0,00	1 024 500,00	-470 000,00	-14 000,00	-12 000,00	-2 000,00			
03	2	20232033	2	1	Géneros alimentícios para confeção de refeições	01 020106	006	01/23 12/28	897 400,00	0,00	897 400,00	897 400,00	0,00	897 400,00	-470 000,00	-14 000,00	-12 000,00	-2 000,00			



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023

Revisão Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas																		
									Dotação Atual			Ano Corrente - 2023		Dotação Corrigida			Anos Seguintes										
									Org. Económica	Inicio	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes			
04					SEGURANÇA E SOLIDARIEDADE SOCIAL					845 451,00		0,00	845 451,00		845 451,00		0,00	845 451,00		-90 000,00							
04	2				Serviços					842 451,00		0,00	842 451,00		842 451,00		0,00	842 451,00		-90 000,00							
04	2	2023204€			Apoio a outras entidades na prestação de serviços de solidariedade social					114 500,00		0,00	114 500,00		114 500,00		0,00	114 500,00		-90 000,00							
04	2	2023204€	1		Instituições sem fins lucrativos	01	040701	01	01/23 12/28	114 500,00		0,00	114 500,00		114 500,00		0,00	114 500,00		-90 000,00							



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023

Revisão Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas									
												Ano Corrente - 2023					Anos Seguintes				
		Ano	Nº									Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2024	2025
		Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total												
06						CULTURA E RECREIO						1 709 200,00	0,00	1 709 200,00	1 709 200,00	0,00	1 709 200,00	479 000,00	7 000,00	5 000,00	2 000,00
06	1					Investimentos						1 030 000,00	0,00	1 030 000,00	1 030 000,00	0,00	1 030 000,00	479 000,00	7 000,00	5 000,00	2 000,00
06	1	2015	31			Requalificação do edifício do Museu Municipal de Benavente	01	07010201	004	01/23	12/23	713 000,00	0,00	713 000,00	713 000,00	0,00	713 000,00	479 000,00	7 000,00	5 000,00	2 000,00



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023

Revisão Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2023		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes		
08						ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						50 000,00	0,00	50 000,00	90 370,00		140 370,00	0,00	140 370,00					
08	1					Investimentos						50 000,00	0,00	50 000,00	90 370,00		140 370,00	0,00	140 370,00					
08	1	2023	1081			Aquisição de terrenos	01	070101	005	01/23	12/28	50 000,00	0,00	50 000,00	90 370,00		140 370,00	0,00	140 370,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023

Revisão Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
												Ano Corrente - 2023			Anos Seguintes										
		Ano	Nº									Org. Económica	Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2024	2025	2026
09						URBANISMO						6 435 451,00	50 000,00	6 485 451,00	6 435 451,00	50 000,00	6 485 451,00	94 000,00	5 000,00	5 000,00					
09	1					Investimentos						3 077 350,00	50 000,00	3 127 350,00	3 077 350,00	50 000,00	3 127 350,00	94 000,00	5 000,00	5 000,00					
09	1	2020	10			Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente	01	07010405	004	01/20	12/24	65 500,00	0,00	65 500,00	65 500,00	0,00	65 500,00	94 000,00	5 000,00	5 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023

Revisão Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
												Ano Corrente - 2023			Anos Seguintes										
		Ano	Nº									Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes	
		Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total																
10						MOBILIDADE						2 246 433,15	1 150 000,00	3 396 433,15											
10	1					Investimentos						1 972 533,15	1 150 000,00	3 122 533,15											
10	1	2019	10			Pavimentação do troço urbano de Santo Estevão, da RN.118-1, incluindo a requalificação da praça central	01	07010401	004	01/19	12/23	23 000,00	0,00	23 000,00											
10	1	2019	13			Pavimentação da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, Benavente	01	07010401	004	01/19	12/24	6 350,00	0,00	6 350,00											



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023

Revisão Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas														
									Dotação Atual			Ano Corrente - 2023		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
									Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes		
12					ESTRUTURA INSTRUMENTAL DO MUNICÍPIO				17 868 658,00	350 000,00	18 218 658,00				17 868 658,00	350 000,00	18 218 658,00	-25 000,00					
12	2				Gestão corrente				16 369 158,00	50 000,00	16 419 158,00				16 369 158,00	50 000,00	16 419 158,00	-25 000,00					
12	2	20232122			Funcionamento das unidades orgânicas				15 658 220,00	50 000,00	15 708 220,00				15 658 220,00	50 000,00	15 708 220,00	-25 000,00					
12	2	20232122	1		Recursos materiais				1 673 150,00	0,00	1 673 150,00				1 673 150,00	0,00	1 673 150,00	-25 000,00					
12	2	20232122	1	27	Outros recursos materiais	01	020121	01	01/23 12/28	378 000,00	0,00	378 000,00			378 000,00	0,00	378 000,00	-25 000,00					
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP									2 807 750,00	0,00	2 807 750,00	90 370,00	0,00	2 898 120,00	0,00	2 898 120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

**3.ª Revisão
às**

**GRANDES OPÇÕES
DO PLANO**

**Modificações aos
Anos Seguintes**

**para o ano financeiro
de**

2023



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023

Revisão Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Despesas																
							Anos Seguintes										Dotação Corrigida						
							Dotação Atual					Modificação											
		2024	2025				2026	2027	2028 e seg.	Total	2024	2025	2026	2027	2028 e seg.	Total	2024	2025	2026	2027	2028 e seg.	Total	
03						EDUCAÇÃO	5 079 900,00	4 559 900,00	4 549 900,00	4 549 900,00	4 549 900,00	23 289 500,00	-890 000,00	-14 000,00	-12 000,00	-2 000,00	-918 000,00	4 189 900,00	4 545 900,00	4 537 900,00	4 547 900,00	4 549 900,00	22 371 500,00
03	2					Serviços	4 539 900,00	4 519 900,00	4 509 900,00	4 509 900,00	4 509 900,00	22 589 500,00	-890 000,00	-14 000,00	-12 000,00	-2 000,00	-918 000,00	3 649 900,00	4 505 900,00	4 497 900,00	4 507 900,00	4 509 900,00	21 671 500,00
03	2	2023	2033			Ação auxiliar de educação	2 041 100,00	2 021 100,00	2 011 100,00	2 011 100,00	2 011 100,00	10 095 500,00	-890 000,00	-14 000,00	-12 000,00	-2 000,00	-918 000,00	1 151 100,00	2 007 100,00	1 999 100,00	2 009 100,00	2 011 100,00	9 177 500,00
03	2	2023	2033	1		Transporte escolar	520 000,00	520 000,00	520 000,00	520 000,00	520 000,00	2 600 000,00	-420 000,00				-420 000,00	100 000,00	520 000,00	520 000,00	520 000,00	520 000,00	2 180 000,00
03	2	2023	2033	2		Alimentação	1 114 100,00	1 114 100,00	1 114 100,00	1 114 100,00	1 114 100,00	5 570 500,00	-470 000,00	-14 000,00	-12 000,00	-2 000,00	-498 000,00	644 100,00	1 100 100,00	1 102 100,00	1 112 100,00	1 114 100,00	5 072 500,00
03	2	2023	2033	2	1	Géneros alimentícios para confeção de refeições	1 000 000,00	1 000 000,00	1 000 000,00	1 000 000,00	1 000 000,00	5 000 000,00	-470 000,00	-14 000,00	-12 000,00	-2 000,00	-498 000,00	530 000,00	986 000,00	988 000,00	998 000,00	1 000 000,00	4 502 000,00



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023

Revisão Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Despesas																
		Ano	Nº				Dotação Atual					Anos Seguintes					Dotação Corrigida						
							2024	2025	2026	2027	2028 e seg.	Total	2024	2025	Modificação		2028 e seg.	Total	2024	2025	2026	2027	2028 e seg.
06						CULTURA E RECREIO	1 840 900,00	515 050,00	480 970,00	480 970,00	479 500,00	3 797 390,00	479 000,00	7 000,00	5 000,00	2 000,00	493 000,00	2 319 900,00	522 050,00	485 970,00	482 970,00	479 500,00	4 290 390,00
06	1					Investimentos	1 323 000,00	3 750,00	2 470,00	2 470,00	1 000,00	1 332 690,00	479 000,00	7 000,00	5 000,00	2 000,00	493 000,00	1 802 000,00	10 750,00	7 470,00	4 470,00	1 000,00	1 825 690,00
06	1	2015	31			Requalificação do edifício do Museu Municipal de Benavente	851 000,00	2 750,00	1 470,00	1 470,00		856 690,00	479 000,00	7 000,00	5 000,00	2 000,00	493 000,00	1 330 000,00	9 750,00	6 470,00	3 470,00		1 349 690,00



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023

Revisão Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Despesas															
							Dotação Atual						Anos Seguintes						Dotação Corrigida			
		2024	2025				2026	2027	2028 e seg.	Total	2024	2025	2026	2027	2028 e seg.	Total	2024	2025	2026	2027	2028 e seg.	Total
09						URBANISMO	3 948 740,00	3 259 000,00	2 053 200,00	2 053 200,00	13 890 000,00	25 204 140,00	94 000,00	5 000,00	5 000,00	104 000,00	4 042 740,00	3 264 000,00	2 058 200,00	2 053 200,00	13 890 000,00	25 308 140,00
09	1					Investimentos	803 640,00	126 000,00	126 000,00	126 000,00	126 000,00	1 307 640,00	94 000,00	5 000,00	5 000,00	104 000,00	897 640,00	131 000,00	131 000,00	126 000,00	126 000,00	1 411 640,00
09	1	2020	10			Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente	671 140,00					671 140,00	94 000,00	5 000,00	5 000,00	104 000,00	765 140,00	5 000,00	5 000,00		775 140,00	



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023

Revisão Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Despesas															
		Ano	Nº				Dotação Atual					Anos Seguintes					Dotação Corrigida					
							2024	2025	2026	2027	2028 e seg.	Total	2024	2025	2026	2027	2028 e seg.	Total	2024	2025	2026	2027
10						MOBILIDADE	971 680,00	326 300,00	305 350,00	305 350,00	305 350,00	2 214 030,00	432 000,00	2 000,00	2 000,00	436 000,00	1 403 680,00	328 300,00	307 350,00	305 350,00	305 350,00	2 650 030,00
10	1					Investimentos	803 280,00	162 000,00	162 000,00	162 000,00	162 000,00	1 451 280,00	432 000,00	2 000,00	2 000,00	436 000,00	1 235 280,00	164 000,00	164 000,00	162 000,00	162 000,00	1 887 280,00
10	1	2019	10			Pavimentação do troço urbano de Santo Estevão, da RN.118-1, incluindo a requalificação da praça central	430 000,00					430 000,00	326 000,00			326 000,00	756 000,00				756 000,00	
10	1	2019	13			Pavimentação da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, Benavente	211 280,00					211 280,00	106 000,00	2 000,00	2 000,00	110 000,00	317 280,00	2 000,00	2 000,00		321 280,00	



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Subaç.	Designação	Despesas																	
						Dotação Atual						Anos Seguintes				Dotação Corrigida							
						2024	2025	2026	2027	2028 e seg.	Total	2024	2025	Modificação		2028 e seg.	Total	2024	2025	2026	2027	2028 e seg.	Total
12					ESTRUTURA INSTRUMENTAL DO MUNICÍPIO	11 375 741,00	14 706 786,00	16 273 941,00	16 273 941,00	18 080 200,00	76 710 609,00	-25 000,00					-25 000,00	11 350 741,00	14 706 786,00	16 273 941,00	16 273 941,00	18 080 200,00	76 685 609,00
12	2				Gestão corrente	10 781 878,00	14 412 786,00	15 979 941,00	15 979 941,00	17 786 200,00	74 940 746,00	-25 000,00					-25 000,00	10 756 878,00	14 412 786,00	15 979 941,00	15 979 941,00	17 786 200,00	74 915 746,00
12	2	2023	2122		Funcionamento das unidades orgânica	9 962 338,00	13 533 085,00	15 094 203,00	15 102 183,00	14 475 420,00	68 167 229,00	-25 000,00					-25 000,00	9 937 338,00	13 533 085,00	15 094 203,00	15 102 183,00	14 475 420,00	68 142 229,00
12	2	2023	2122	1	Recursos materiais	1 256 000,00	1 256 000,00	1 846 000,00	1 846 000,00	1 696 000,00	7 900 000,00	-25 000,00					-25 000,00	1 231 000,00	1 256 000,00	1 846 000,00	1 846 000,00	1 696 000,00	7 875 000,00
12	2	2023	2122	1	27 Outros recursos materiais	100 000,00	100 000,00	470 000,00	470 000,00	320 000,00	1 460 000,00	-25 000,00					-25 000,00	75 000,00	100 000,00	470 000,00	470 000,00	320 000,00	1 435 000,00
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP						3 883 420,00	1 722 750,00	2 091 470,00	2 091 470,00	1 940 000,00	11 729 110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 883 420,00	1 722 750,00	2 091 470,00	2 091 470,00	1 940 000,00	11 729 110,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____